

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
Ao Contrato Administrativo N.º 161/2025, firmado em 06 de agosto de 2025.
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e o Sr. JOSE NORBERTO DE SOUZA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA AS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, DA SALA DO EMPREENDEDOR E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Alteração: Prorrogação do prazo de execução e de vigência e alteração do valor (reajuste contratual).
Data da assinatura deste Termo: 05/08/2026
ALEXANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE NORBERTO DE SOUZA
05/08/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 093/2026
Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R\$ 295.889,50 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fl. Fc 1012212310031 Administração geral de saúde
3494 3445 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 295.889,50
Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 5 de agosto de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 73/2025, ID Nº 3297, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JOÃO MARCOS FLORESTI DA SILVA.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, JOÃO MARCOS FLORESTI DA SILVA, com sede na Rua José Gonçalves de Oliveira, nº1029, Centro, CEP. 87.528-000, na Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 26.892.526/0001-17, telefone (44) 9126-5752, e-mail: jmflorest@hotmail.com, representado neste ato pelo Sr. João Marcos Floresti da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 9.577.327-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 052.967.919-16, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO oriundo do Pregão Eletrônico nº 37/2024, Processo Licitatório nº93/2024, mediante a atualização dos dados cadastrais da Contratada, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias de luminárias de LED para iluminação pública em vias públicas, visando atender as necessidades do Município de Douradina-Pr.
Fica acrescida ao Contrato a seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária: 07.004.26.752.0010.1012.4.90.51
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento é formalizado com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alteração do contrato por simples apostila para atualização de dotações orçamentárias, desde que não implique modificação do objeto, do valor ou das demais condições originalmente pactuadas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E, para que produza seus efeitos legais, lava-se o presente Termo de Apostilamento.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).
MUNICÍPIO DE DOURADINA –PR
Oberdam Jose de Oliveira
Contratante

MOVIMENTO HIP HOP DE UMUARAMA - MH2U

Rua Curitiba, nº 4447 - Zona V - CEP 87504-010

Umuarama – Paraná - CNPJ 10.907.433/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MOVIMENTO HIP HOP DE UMUARAMA - MH2U, inscrito no CNPJ 10.907.433/0001-89 através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Henrique de Souza, convida a todos os associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 23/08/2026, às 19h nas dependências da Associação, situada a Rua Curitiba, nº 4447 - Zona V - CEP 87504-010, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para deliberarem as seguintes assuntos:

- Transformação do Movimento Hip Hop de Umuarama - MH2U em Associação das Famílias Autistas de Douradina;
- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Alteração do Estatuto Social;
- Alteração da Denominação;
- Alteração do Endereço, Rua, número, CEP, Bairro e Município.

Umuarama, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 05.058.026-00
Verifique em: https://validar.dfdigital.br

Paulo Henrique de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 014/2026
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a do art. 23, VI, do seu regimento interno;
Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir do dia 23/07/2026, o Servidor Luís Paulo de Paiva Sereia – matrícula nº 43, como Fiscal do contrato de prestação de serviços para locação de sistema de transmissão ao vivo n.º 003/2026 – empresa parker comércio, serviços e tecnologia Ltda, contrato este resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a conta de 23/07/2026.
Art. 3º Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para a Câmara Municipal de Icaraima.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês Agosto de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELIZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA COMPLEMENTAR DA COORDENAÇÃO Nº 322/2026
DATA: 05/08/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º – Fica mantida servidora Sra. ELIANE BRAGA COSTA DE ABREU, para responder pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.
Art.2º – A Coordenadora exercerá, no mínimo, as seguintes atribuições de gestão da unidade, supervisão dos cuidadores, execução e atualização do Projeto Político-Pedagógico; articulação com a rede de proteção; interlocução com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e CMDCA; controle de escalas; acompanhamento dos PIAS; organização documental e comunicação de intercâmbios.
Art.3º – A carga horária destinada às funções de coordenação será de 40:00 horas semanais, distribuídas da seguinte forma, 08:00 horas diárias.
Art.4º) – Nos períodos de férias, licença, afastamento ou impedimento, a substituição será realizada por servidor, mediante ato formal.
Art.5º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto de 2026.
DEIVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2026
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal do Esporte de Iporá– PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE IPORÁ– PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a Conferência Municipal do Esporte de Iporá, a ser realizada no dia 12 de Agosto de 2026, às 09h00 Centro social Urbano, Rua: Pastor Nilson Braga, 351, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil, entidades esportivas, atletas, dirigentes, profissionais da área e representantes do Poder Público na construção e validação das diretrizes do Plano Municipal Decenal do Esporte de Iporá.
Art. 2º A Conferência teve como objetivos:
I – promover o debate sobre a realidade esportiva do Município;
II – discutir propostas para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer;
III – apresentar, discutir e validar as diretrizes, objetivos, metas e ações que compõem o Plano Municipal Decenal do Esporte;
IV – incentivar a participação da sociedade na formulação das políticas públicas voltadas ao esporte.
Art. 3º A convocação da Conferência foi amplamente divulgada por meio de ofícios encaminhados às autoridades, entidades, instituições e representantes da sociedade civil, bem como por outros meios oficiais de comunicação do Município.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de registro e documentação da Conferência Municipal do Esporte realizada em 12 de Agosto de 2026.
Iporá– PR, 20 de julho de 2026
CRISTHIAN CANDIL
Presidente do Conselho Municipal do Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2026
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.419.431-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº 170, Parque Agostinho, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE. E, de outro lado, J D BARRIM JUNIOR CASCALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Boa Sorte, Lote 129-A, Gleba Ligeiro, Zona Rural, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.995.368/0001-06 e na Inscrição Estadual sob o nº 39839190-92, telefone (44) 99914-1001, e-mail: cianortecascalho@bol.com.br, neste ato representado por Jose Dauri Barrim Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.586.180-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 029.660.719-31, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 558, Zona 01, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolveu firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição futura e fracionada de cascalho e pedra brita graduada, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina/PR.
1.2. Vincular esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote OrdemDescrição Unidade Marca Quant Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)
01 PEDRA BRITA GRADUADA (BGS) A brita graduada a ser utilizada deverá ser usinada, não sendo aceita brita graduada com granulometria diferente das especificações técnicas, nem material obtido por mistura realizada com pá carregadeira. Os agregados utilizados deverão ser obtidos a partir da britagem e classificação de rocha sã, devendo ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, bem como de materiais macios, de fácil desintegração ou de qualquer substância ou contaminação prejudicial. A composição granulométrica da brita gradada deverá estar enquadrada nas faixas granulométricas especificadas abaixo para o material, garantindo desempenho adequado para utilização em serviços de base ou manutenção de vias.
6.000 119,00 714.000,00
03 CASCALHO O material a ser fornecido deverá ser cascalho de primeira qualidade, constituído por sedimento de cascalho de tamanho, formado por partículas naturalmente desgastadas pela ação do tempo, apresentando rigidez, durabilidade e resistência adequadas para utilização em pavimentação e manutenção de estradas. O cascalho deverá ser originário de fragmentos de rochas preexistentes, enquadrando-se em faixa granulométrica variável, sendo classificado como agregado de origem natural de tamanho graúdo. A granulometria do material deverá apresentar diâmetro mínimo de 7,0 mm e máximo de 256 mm. O material deverá estar livre de terra, areia, argila, matéria orgânica ou qualquer outro material que comprometa sua qualidade, não sendo aceitos resíduos provenientes de britagem de pedra. O produto deverá ter suas características comprovadas mediante análise laboratorial, emitida por órgão idôneo, apresentando no mínimo as seguintes classificações: GP - Pedregulho mal graduado com pouco ou nenhum fino, conforme o método de Classificação Unificada de Solos (USCS); A-1-a - Fragmentos de pedra e pedregulho, conforme Sistema Rodoviário de Classificação (HRB).
01 TONELA 50 727.500,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O prazo máximo para início da entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis após a emissão da nota de empenho.
2.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentas reais).
2.4. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
2.4.1. A conta para pagamento é a seguinte:
Banco: Bradesco
Agência: 0142
Conta Corrente: C/C 69634-0
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contratolata de registro de preço.
2.6. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, sendo:
07.002.15.451.0010.1.208.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO.
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.30.00.00. - 12 - MATERIAL DE CONSUMO.
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.30.00.00. - 3002 - MATERIAL DE CONSUMO.
07.005.26.782.0010.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Vição, Órgão Serviço Público.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Permissão a acréscimo de quantitativos
4.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado, mediante justificativa formal, que a renovação continua sendo vantajosa para a Administração Pública. A renovação poderá incluir a alteração das quantidades inicialmente registradas, desde que observados os limites legais e demonstrada a vantagem da medida, sem prejuízo da compatibilidade com o planejamento da contratação, a necessidade do órgão e a regularidade da execução contratual.
CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original seja aceita pela Administração.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8.1. A homologação na ata de registro de preços ou da contratação direta, a licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a acumular a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE DO PREÇO:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;
6.2. Do reajuste de preço:
6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2026.
6.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.2.4 No caso de atrasos ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços serão consideradas para o órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas pelo órgão ou entidade gerenciadora e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. A competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das sanções previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e irrestrita pela Administração, por meio de Gestor e Fiscal designados, aos quais competirá o controle, a verificação e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 170/2024, que disciplina as funções de gestão e fiscalização contratual.

9.2. Ficam designadas para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato os seguintes servidores:

I – Gestor do Contrato: Sr. João Paulo Laurindo, matrícula nº 1590 responsável pela gestão administrativa do contrato e pelo acompanhamento da execução do objeto;

II – Fiscal do Contrato: Sr. Everson José Desani, matrícula nº 1522, incumbido da fiscalização direta da execução contratual, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

10.3. Ficam designadas como substitutas, para atuarem nos casos de afastamento, impedimento legal ou ausência das titulares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná									
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.* indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 17/09/2026.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração						
AZK4F68	275710T0000005700	28/07/2026	65300						
QOH3J86	275710S0000011549	24/07/2026	60503						
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 30/07/2026 10:04		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 1			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.* indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 14/09/2026.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração						
AOLC615	275710NIC00011551	07/07/2026	50020						
ARS7B87	275710NIC00011567	07/07/2026	50020						
AVR3H58	275710NIC00011548	07/07/2026	50020						
BAZ0B58	275710NIC00011574	10/07/2026	50020						
BDG9J08	275710NIC00011576	10/07/2026	50020						
CSE8B97	275710NIC00011559	07/07/2026	50020						
FCH5J81	275710NIC00011547	07/07/2026	50020						
FIV2F44	275710NIC00011562	07/07/2026	50020						
GFB9441	275710NIC00011563	07/07/2026	50020						
IGP4404	275710NIC00011581	10/07/2026	50020						
IVN7E84	275710NIC00011552	07/07/2026	50020						
IWK5F15	275710NIC00011555	07/07/2026	50020						
JAY1B12	275710NIC00011580	10/07/2026	50020						
MIAS583	275710NIC00011556	07/07/2026	50020						
NRU6H72	275710NIC00011549	07/07/2026	50020						
NRU6H72	275710NIC00011569	10/07/2026	50020						
NRU6H72	275710NIC00011575	10/07/2026	50020						
QIC0A09	275710NIC00011570	10/07/2026	50020						
QIK3F53	275710NIC00011557	07/07/2026	50020						
QIHW951	275710NIC00011558	07/07/2026	50020						
QPHJ3J6	275710NIC00011550	07/07/2026	50020						
QTL0A16	275710NIC00011578	10/07/2026	50020						
RHA4B65	275710NIC00011568	07/07/2026	50020						
RHG9I05	275710NIC00011573	10/07/2026	50020						
RHV2F20	275710NIC00011546	07/07/2026	50020						
SFA5F58	275710NIC00011579	10/07/2026	50020						
SFF6J66	275710NIC00011572	10/07/2026	50020						
SNB2D31	275710NIC00011553	07/07/2026	50020						
SKX0ZF2	275710NIC00011554	07/07/2026	50020						
TAU9B95	275710NIC00011545	07/07/2026	50020						
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 31/07/2026 08:11		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 1			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.* indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 18/09/2026.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração						
AWG3J27	275710NIC00011560	07/07/2026	50020						
MKW7J01	275710NIC00011561	07/07/2026	50020						
MLU9D21	275710NIC00011565	07/07/2026	50020						
RDZ3B63	275710NIC00011564	07/07/2026	50020						
RHIOH38	275710NIC00011566	07/07/2026	50020						
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 03/08/2026 08:01		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 1			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.* indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 21/09/2026.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração						
ABJ6C37	275710S000011690	30/07/2026	60503						
ABL0661	275710S000011648	28/07/2026	60503						
ABM7H61	275710S000011671	29/07/2026	60503						
ACGP8C53	275710S000011693	30/07/2026	56732						
ANNE594	275710T0000008936	01/08/2026	70721						
AOV7I06	275710S000011660	29/07/2026	60503						
APOTYD24	275710T000007553	02/08/2026	52070						
APS6449	275710S000011645	28/07/2026	60503						
AQB8846	275710S000011654	28/07/2026	60503						
ASX3957	275710S000011633	27/07/2026	60503						
AXI6G99	275710S000011676	30/07/2026	60503						
AXO6E54	275710S000011617	28/07/2026	60503						
AXT3B42	275710S000011643	28/07/2026	60503						
AYA5032	275710S000011665	29/07/2026	60503						
AYB2A92	275710S000011644	28/07/2026	60503						
AZA9F02	275710S000011695	30/07/2026	56732						
AZM6B97	275710S000011638	28/07/2026	60503						
BDM9I09	275710S000011689	30/07/2026	56732						
BXSZJ35	275710S000011670	29/07/2026	60503						
DRPG611	275710S000011683	30/07/2026	60503						
FFX0B82	275710T0000008958	31/07/2026	55417						
FJR9J94	275710T000007551	02/08/2026	50100						
FJW1A58	275710S000011674	29/07/2026	60503						
FLZ4D66	275710S000011630	27/07/2026	60503						
FNRB068	275710S000011652	28/07/2026	60503						
HTOS556	275710S000011641	28/07/2026	60503						
HTQ9032	275710S000011682	30/07/2026	60503						
IUZ9I65	275710T0000008933	01/08/2026	60841						
IWC3J79	275710S000011640	28/07/2026	60503						
MIH110	275710CND000000024	12/06/2026	50450						
NB4H482	275710S000011673	29/07/2026	60503						
NRF6826	275710S000011627	27/07/2026	60503						
N5C2A89	275710T0000075544	02/08/2026	55680						
OGX9I60	275710S000011626	27/07/2026	60503						
OXTD094	275710S000011653	28/07/2026	60503						
QAW6B92	275710S000011686	30/07/2026	60503						
RTR1B50	275710T0000008960	31/07/2026	55417						
RUSZE04	275710S000011631	27/07/2026	60503						
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 04/08/2026 09:29		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 2			
RWF1J59	275710S000011656	28/07/2026	60503						
RWH8G41	275710S000011677	30/07/2026	60503						
SEK4D47	275710S000011666	29/07/2026	60503						
SFM6B26	275710S000011658	29/07/2026	60503						
SMF0G10	275710S000011632	27/07/2026	60503						
SKX5B92	275710S000011635	27/07/2026	60503						
SXY4F34	275710T0000009001	30/07/2026	59670						
TAJ8G33	275710T0000008959	31/07/2026	55680						
TBS2E11	275710S000011662	29/07/2026	60503						
TBS5F48	275710S000011650	28/07/2026	60503						
TPP2B48	275710S000011680	30/07/2026	60503						
TRK2F26	275710S000011675	29/07/2026	60503						
UBE1F02	275710S000011672	28/07/2026	60503						
UBRTJ33	275710S000011655	28/07/2026	56732						
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 04/08/2026 09:29		Desenvolvido pela Celepar		Página: 2 de 2			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.* indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 21/09/2026.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração						
AKES379	275710T0000007156	02/08/2026	65992						
AOF5134	275710T0000001902	03/08/2026	60174						
AOF5134	275710T0000001903	03/08/2026	60170						
AOF5134	275710T0000001901	03/08/2026	52863						
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 05/08/2026 09:01		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 1			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.* oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 24/09/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação					
APAJ3J25	275710S000010526	24/05/2026	56732	RHP3B57	275710S000010616	30/05/2026	60503	RS 293,47	
APJH5H8	275710S000010551	26/05/2026	56732	R7332	275710S000010575	28/05/2026	60503	RS 293,47	
ARV7F52	275710S000010503	23/05/2026	56732	RHU1E98	275710S000010563	28/05/2026	60503	RS 293,47	
AZU0J60	275710S000010505	23/05/2026	56732	RLP1D32	275710S000010451	21/05/2026	60503	RS 293,47	
BAQ8C13	275710S000010532	25/05/2026	56732	RWD3I78	275710S000010614	31/05/2026	60503	RS 293,47	
BYX0B93	275710S000010523	25/05/2026	56732	RWH9A69	275710S000010594	29/05/2026	60503	RS 293,47	
FWW7Z51	275710S000010510	23/05/2026	56732	SDV8I78	275710S000010565	28/05/2026	60503	RS 293,47	
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 05/08/2026 09:01		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 1			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.* oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 21/09/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração					
QAR2I83	275710NIC0001293	08/05/2026	50020	R\$ 260,32					
TBN8G06	275710NIC0001266	05/05/2026	50020	R\$ 586,94					
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 03/08/2026 08:01		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 1			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.* oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 21/09/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração					
MKE4B36	275710NIC0001297	09/05/2026	50020	R\$ 390,46					
PZA1J71	275710NIC0001299	09/05/2026	50020	R\$ 390,46					
RFM7G49	275710NIC0001295	09/05/2026	50020	R\$ 390,46					
RHY5E56	275710NIC0001296	09/05/2026	50020	R\$ 390,46					
TBIAA49	275710NIC0001294	09/05/2026	50020	R\$ 586,94					
UBC5F33	275710NIC0001298	09/05/2026	50020	R\$ 390,46					
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 04/08/2026 09:29		Desenvolvido pela Celepar		Página: 1 de 1			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.* oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 24/09/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.									
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração					
AAW6A48	275710S000010515	23/05/2026	60503	RS 293,47					
ACY2319	275710S000010473	22/05/2026	60503	RS 293,47					
AEE4114	275710S000010461	21/05/2026	60503	RS 293,47					
AEFF478	275710S000010464	22/05/2026	60503	RS 293,47					
AEI8C29	275710S000010493	23/05/2026	60503	RS 293,47					
AGI0H24	275710S000010420	19/05/2026	56732	RS 130,16					
AHT1E91	275710S000010612	31/05/2026	60503	RS 293,47					
AHW6G94	275710S000010509	23/05/2026	56732	RS 130,16					
AIE9354	275710S000010535	25/05/2026	60503	RS 293,47					
AJG4G34	275710S000010529	14/05/2026	60503	RS 293,47					
AJUH069	275710S000010426	19/05/2026	60503	RS 293,47					
AKG3E71	275710S000010590	29/05/2026	60503	RS 293,47					
AKQ6528	275710S000010599	30/05/2026	60503	RS 293,47					
AMO2G11	275710S000010525	25/05/2026	60503	RS 293,47					
AMR2907	275710S000010466	22/05/2026	60503	RS 293,47					
AMR5964	275710S000010540	26/05/2026	60503	RS 293,47					
AMU9J85	275710S000010568	26/05/2026	60503	RS 293,47					
ANCIH22	275710S000010424	19/05/2026	60503	RS 293,47					
ANUBE74	275710S000010522	25/05/2026	60503	RS 293,47					
AOT4623	275710S000010547	26/05/2026	60503	RS 293,47					
AOU9A79	275710S000010621	30/05/2026	56732	RS 130,16					
AQK4361	275710S000010579	28/05/2026	60503	RS 293,47					
AQX2654	275710S000010472	22/05/2026	60503	RS 293,47					
ARB8723	275710S000010445	20/05/2026	60503	RS 293,47					
ASV4541	275710S000010569	28/05/2026	60503	RS 293,47					
ASIOB39	275710T000007759	28/05/2026	55417	RS 195,23					
ASK5J55	275710S000010499	23/05/2026	60503	RS 293,47					
ASV3E15	275710S000010639	31/05/2026	56732	RS 130,16					
ATH4J62	275710S000010549	26/05/2026	60503	RS 293,47					
ATN0369	275710S000010504	23/05/2026	56732	RS 130,16					
AUJ0C34	275710S000010536	25/05/2026	60503	RS 293,47					
AUJZD06	275710S000010444	20/05/2026	60503	RS 293,47					
AVR7D76	275710S000010607								

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12° R. S.

CNPJ 06.689.013/0001-70

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866

UNIJARAMA - - PR

CEP 87.503-030 ZONA RURALZEM

FONE: (41) 3623-2728

www.cisaaferios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **BRANCO CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA-ME**, para Prestação de serviços aos usuários do CISA, na área de saúde, com a realização de consultas de Psicologia/Psicoterapia e terapia ocupacional especializadas para pacientes portadores de deficiência e autismo e consultas de nutricionista, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexistência de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 093/2026, anexo. Em 04 de agosto de 2026.

EVERTON
BARBIERI:04
587915980

Assinado de forma
digital por EVERTON
BARBIERI:045879159
80
Data: 2026.08.04
14:04:58 -03'00'

EVERTON BARBIERI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ERRATA Nº 01 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, torna público as alterações do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026, publicado no Umuarama Ilustrado em 04/08/2026, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LOTES DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR (LINHA LEVE, MOTOS E TRATORES)

TODOS OS LOTES DO 36 AO 47: Nos descritivos (...pneus novos, originais, genuínos, devem possuir certificação INMETRO e garantia de 5 anos.)

LEIA-SE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LOTES DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR (LINHA LEVE, MOTOS E TRATORES)

Assim esclarecemos a redação dos lotes citados a baixo:

TODOS OS LOTES DO 36 AO 47: Nos descritivos (...pneus devem ser novos e de qualidade compatível com os originais ou genuínos, devem possuir certificação INMETRO e garantia de 5 anos.)

Considerando que não houve alteração nos valores unitários e nem totais, a sessão de recebimento e abertura das propostas e habilitação do Pregão Eletrônico nº 16/2026 será mantida para o dia 19/08/2026, às 09h, no mesmo endereço eletrônico.

Esperança Nova/PR, 05 de agosto de 2026.



Everton Barbieri
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADO: FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de equipamentos/máquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes a administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue: **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$3.894,92 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dois centavos)**

PRazo DE VIGêNCIA: 12(doze) meses, tendo início em 04 de agosto de 2026 e com término em 04 de agosto de 2027 contido prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 05/08/2026

EMPRESA: FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA							
CNPJ: 01.504.670/0001-08							
ENDEREÇO: RUA PEDRO DRISSEN, 441, BOSQUE, CURITIBANOS-SC							
REPRESENTANTE: CAMILLA DALL IGNA							
E-MAIL: licitacao.forthetores@gmail.com					TEL.: (49) 3241-0284		
LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	1	1	UNID.	Motosserra de alta potência para trabalhos intensos, ideal para atividades de desbastes, traçamentos, podas e cortes de madeira em geral, com cilindra de aço 723, cm ² e potência acima de 3,9kw ou 5,2 HP, com válvula de decompressão para partida suave e compensador no carburador que garante o equilíbrio de pressão, com conjunto de corrente de 40 cm, sabre duromatic (Sem ponta rolante - sem rolamento na ponteira)	STIHL	R\$3.894,92	R\$3.894,92

corrente 3/8 e passo 1,60mm, peso de desempenho de 1,6 kg/Kw. e peso liquido sem conjunto de corrente de 6,2 kg, com entrega técnica presencial no local designado pela secretaria e garantia de 02 anos por defeito de fabricação.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

CAPITAL DO SUL

CAPITAL DA CAVALGADA

Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Capiatã do Sul - Paraná
CNPJ 05.640.652/0001-05

TERMO DE APOSTILAMENTO 4 DE REALINHAMENTO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026, CONTRATO: 134/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEAT DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA e-mail: posto.cafezal@hotmail.com , REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 124 e 125 da Lei 14.133/21, contrato firmado em 16 de junho de 2026, fica, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, reajustados os valores acertados para os seguintes itens, do referido Pregão conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REF ANP	VALOR REAJUSTADO
1	ÓLEO DIESEL S10	6,51	6,67	6,60
2	ÓLEO DIESEL COMUM	5,29	5,99	5,93
3	GASOLINA COMUM SEM CHUMBO	6,45	6,52	6,45
4	ETANOL	3,91	3,91	3,87
5	ARLA 32 GRANEL	2,94		2,94

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.

Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.

Capiatã do Sul, 05 de agosto de 2026

PEDRO MINORU INQUE
Prefeito municipal

POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA/JOSÉ ALESSANDRO GONÇALVES

Processo nº: 0063.25.000481-7 | Exportado por KAROLAYNE GABRIELI LIMA NUNES em 31/03/2026 16:18

Página 1 de 4

MPPR

Município Público do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público
Gabinete do 3º Conselheiro
1ª Sessão Ordinária de 2026

Inquérito Civil nº 0063.24.000329-1 (e-PROMP)
Interessada: Promotoria de Justiça de ICARAMBA
Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Homologação de Arquivamento

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA:

1. ACOMPAANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLhedora DO MUNICÍPIO DE IVATÊ/PR

2. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE IVATÊ/PR, NA PESSOA DO PREFEITO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO ATÉ MAIO DE 2027, PREVISÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

3. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA HOMOLOGADO - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Trata-se de inquérito civil instaurado para acompanhar e fiscalizar a implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Ivatê/PR para crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário da família de origem.

Instado, o representado Município de Ivatê, por seu representante o Prefeito Denilson Vagliari Prevital celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme os termos a seguir expostos:

• Cláusula 1a: O Município de Ivatê/PR se compromete a concluir a elaboração, validação jurídica e aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei que instituirá e regulamentará o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a subsequente sanção executiva, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Compromisso de Ajustamento de Conduta e sua respectiva homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º - O projeto de Lei deverá contemplar, no mínimo, a finalidade do serviço (acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos), a responsabilidade de gestão (Secretaria Municipal de Assistência Social), critérios para seleção e cadastramento das famílias acolhedoras, e a previsão de concessão de bolsa-auxílio mensal para as famílias.

§ 2º A demonstração do cumprimento desta cláusula se dará pela apresentação ao Ministério Público de cópia da Lei Municipal publicada na imprensa oficial.

§ 3º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em desfavor do Prefeito Denilson Vagliari Prevital, sem prejuízo de outras responsabilizações, até o limite máximo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

• Cláusula 2a: O Município se obriga a instituir formalmente e prover a multidisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas funções.

§ 1ª A instituição formal da Equipe Multidisciplinar será realizada até julho de 2026, composta, no mínimo, por um assistente social, um psicólogo e um coordenador, podendo ser integrados outros profissionais conforme a demanda, os quais, com exceção do Coordenador, deverão ser admitidos por concurso público e direcionados, preferencialmente, para atendimento exclusivo do Programa de Acolhimento Familiar.

§ 2º Encerrado o concurso público, a nomeação dos profissionais aprovados e habilitados deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação do resultado final do concurso.

§ 3ª A comprovação do cumprimento desta cláusula se dará pela apresentação do ato formal de instituição da equipe (decreto ou portaria), juntamente com a documentação que comprove a posse dos profissionais e sua respectiva lotação.

§ 4ª Em caso de não cumprimento do prazo para a instituição formal da equipe (julho de 2026), incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em desfavor do Prefeito Denilson Vagliari Prevital, sem prejuízo de outras responsabilizações, até o limite máximo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

• Cláusula 3ª - Após a admissão dos profissionais elencados na cláusula anterior e formação da equipe técnica mínima para garantia do serviço, o Município se compromete a realizar um programa intensivo de capacitação para a equipe técnica multidisciplinar, a ser iniciado em agosto de 2026 e com término previsto para, no máximo, até a primeira quinzena de novembro de 2026.

§ 1ª: A comprovação do cumprimento desta cláusula se dará pela apresentação dos certificados de conclusão da capacitação de todos os membros da equipe e do cronograma/conteúdo programático das atividades realizadas, abordando os fundamentos legais e aspectos psicossociais.

§ 2º Em caso de não cumprimento do prazo para a instituição formal de 2026), incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (reais) em desfavor do Prefeito Denilson Vagliari Prevital, sem prejuízo de outras responsabilizações, até o limite máximo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

• Cláusula 4ª - O Município de Ivatê/PR se obriga a iniciar a Operacionalização Efetiva do Programa Família Acolhedora no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da capacitação da equipe técnica, com o início dos primeiros acolhimentos de forma gradual e segura.

§ 1º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser contado a partir da segunda quinzena de novembro de 2026, visando a Operacionalização Plena do programa até maio de 2027.

§ 2º Este período incluirá a ampla divulgação do programa (captação), o processo de seleção, avaliação e capacitação das famílias acolhedoras e o estabelecimento dos fluxos de encaminhamento e acompanhamento com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

§ 3ª A demonstração do cumprimento desta cláusula se dará pela apresentação de:

I) Relatório de Divulgação e Captação de famílias; 11) Lista e Parecer Técnico das famílias acolhedoras selecionadas e capacitadas; e III) Comprovação do início dos primeiros acolhimentos de crianças ou adolescentes sob determinação judicial.

§ 4ª Em caso de não cumprimento do prazo para a instituição formal da equipe (julho de 2026), incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em desfavor do Prefeito Denilson Vagliari Prevital, sem prejuízo de outras responsabilizações, até o limite máximo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

• Cláusula 5ª. Os valores referentes à multa estabelecida no parágrafo anterior serão revertidas em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ivatê/PR.

• Cláusula 6ª - Em até 10 (dez) dias após a intimação da homologação desta avença pelo Conselho Superior do Ministério Público, o presente e ajustamento de conduta deverá ser publicado, pelo Município a imprensa oficial, enviando-se cópia à Câmara de Vereadores e TCE.

§ 1ª. A demonstração do cumprimento desta cláusula se dará através da apresentação de documentação que comprove a publicação oficial e o recebimento pelos referidos órgãos da cópia do compromisso de ajustamento de conduta.

§ 2ª. Em caso de não cumprimento desta cláusula no prazo estabelecido, incidirá multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em desfavor do Prefeito Denilson Vagliari Prevital, para cada dia de atraso, sem prejuízo de outras responsabilizações. Em relação à multa diária do parágrafo anterior, fica estabelecido como limite máximo total o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

• Cláusula 7ª. Todas as multas previstas no presente compromisso de ajustamento de conduta serão acrescidas de correção monetária, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e juros moratórios legais. C

• Cláusula 8ª - O Compromissário fica ciente de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara, nos termos do artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº. 01/2017/CSMP.

• Cláusula 9ª - O Compromissário fica ciente de que a composição celebrada com o Ministério Público, ainda que cumprida integralmente, caso não seja suficiente para sanar a deficiência no Serviço de Acolhimento Familiar não impede a instauração de novo procedimento ou a tomada de novas medidas pelo Ministério Público ou por outros legitimados.

• Cláusula 10ª. A validade do presente Termo de Ajustamento de Conduta depende de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, e sua eficácia é de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, podendo exercer execução específica em caso de descumprimento.

Para o devido acompanhamento do ajustado foi instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0063.25.000481-7.

Por fim, em cumprimento ao artigo 73, I e II, do Ato Conjunto nº 01/2019 PGJ-CGMP, os autos foram remetidos a esse Egrégio CSMP para homologação do termo de ajustamento de conduta e posterior homologação do arquivamento do inquérito civil, após notificação dos interessados.

Diante do exposto, após análise e face o ajustado, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ-CGMP e **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do art. 9º da Lei Federal n.º 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e o art. 63, Inciso I, do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ/CGMP.

Promovam-se as comunicações necessárias e anotações e registros pertinentes no Sistema PRO-MP, para o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Mônica Louise de Azevedo

Assessora Jurídica

Advogado(a) Nº 18896/PR-2018

OAB/PR - 2018-2019-2020

CPF: 020.201.201-1

RG: 9274

Mônica Louise de Azevedo

Conselheira – Relatora

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA	
	AMERIOS - 12º R. S.	CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030		UBUARARA - PR FONE: (44) 3623-2728
ZONA RURALZEM		
www.cisamerios.com.br		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADO: GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de equipamentos/máquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes a administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue: **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 3.490,52 (três mil e quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(dozes) meses, tendo início em 04 de agosto de 2026 e com término em 04 de agosto de 2027 contido prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 05/08/2026

EMPRESA: GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES						
CNPJ: 07.541.831/0001-02						
ENDEREÇO: RUA PADRE JOÃO SMEDT, 1401, CENTRO, ABELARDO LUIZ-SC						
REPRESENTANTE: GESSICA ZARZEKA OLIVO						
E-MAIL: grm.vendas@hotmail.com				TEL: (49) 3445-5978		
LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT VALOR TOTAL
16	1	2	UNID.	Pulverizador costal manual com tanque de 20 litros em polietileno azul, com local de abastecimento (Tampa) de 140 mm, com câmara metálica (Pistão) de grande durabilidade e altamente resistente contra as misturas químicas que podem causar corrosão, com 600 ml. no volume da câmara da bomba, pressão máxima de trabalho 100 psi (6,9bar) com bico JD-12 e vol. Comprometo da mangueira de	KALA	R\$219,785 R\$439,57

18	1	1	UNID.	1350mm. Peso líquido de 5,3 kg, e altura da máquina de 544 mm, e largura de 202mm. Motopoda indicado para podas em alturas, que possua alcance de aproximadamente 5,0 m. de altura (Considerando a altura de operador) com haste telescópica, peso de até 6,8kg, e cilindrada de até 26 cc ³ e potência acima de 0,9 Kw. E 1,3 CV. potência sonora dB(A)) 109, pressão sonora dB(A)) 92, valor de vibração direta(recolhido) (m/s ²) 4,5, valor de vibração, direito (Estendido) (m/s ²) 3,3, valor de vibração esquerdo (Recolhido) (m/s ²) 3,9, valor de vibração, esquerdo (Estendido) (m/s ²) 3,9, comprimento máximo 390 cm, estendido, garantia por defeito de fabricação de 02 anos e entrega técnica presencial no local indicado pela secretaria.	STIHLBR 420	R\$3.050,95 R\$3.050,95
----	---	---	-------	--	-------------	-------------------------

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADO: HEITOR AGRELI

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de equipamentos/máquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes a administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue:

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$7.213,00 (sete mil e duzentos e treze reais)

PRazo de vigência: 12(doze) meses, tendo início em 04 de agosto de 2026 e com término em 04 de agosto de 2027, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantagemidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 05/08/2026

EMPRESA: HEITOR AGRELI CNPJ: 52.450.923/0001-49 ENDEREÇO: RUA ABRÃO CURY JORGE, 122, JARDIM APRAZIVEL, em MONTE APRAZIVEL - SP REPRESENTANTE: HEITOR AGRELI E-MAIL: heitoragregli@hotmail.com								TEL: (17) 99265-3538	
--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------	--

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	1	2	UNID.	Roçadeira lateral, indicado para tarefas pesadas e intensas por longo período de tempo, como corte de grama, capim, pasto, arbusto, macegas, e pequenas árvores, pode ser usado em áreas como decíves, que tenha tanque de combustível de até 0,60 litros, com cilindrada de até 35,5 (cm³) e potência igual acima de 1,70 Kw ou 2,30 CV, rotação mínima de 2.800 rpm e máxima de 12.500 rpm, com cabo multifuncional integrado no cabo de manejo, cinto duplo de	STIHL	R\$3.606,50	R\$7.213,00
				suporte, com trincos (carretel de fio de nylon) que acompanha escudos de proteção, manual de instrução em português e entrega técnica presencial ao operador do equipamento no local indicado pelo município e garantia por defeito de fabricação de 02 anos.			

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATO: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.265/0001-91, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **EVERTON BARBIERI** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA EPP

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de equipamentos/máquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes à administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue: **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.398,16 (um mil e trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**

PRazo DE VIGêNCIA: 12(dozes) meses, tendo início em 04 de agosto de 2026 e com término em 04 de agosto de 2027, contanto prorrogável a igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 05/08/2026

EMPRESA: POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA EPP

CNPJ: 77.647.048/0001-10

ENDEREÇO: RUA JAMIL HELI, 3593, PARQUE INDUSTRIAL I, UMUARAMA-PR

RESPONSABILIZANTE: ZELIA CICERA RUFINO BARBOSA

E-MAIL: licitacao@molassapaulo.com.br

TEL: (41) 3939-3032

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIPTIVO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	4	25	MT.	Cabo aço 5/8	PL	R\$53,20	R\$1.330,00
10	5	8	UNID.	Grampo p/cabo de aço 3/4	PL	R\$8,52	R\$68,16

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADO: PRÓ - AGRICOLA IPORÃ LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de equipamentos/máquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes a administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue: **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 60.825,30 (seiscentos mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(dozes) meses, tendo início em 04 de agosto de 2026 e com término em 04 de agosto de 2027 contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 05/08/2026

EMPRESA: PRÓ - AGRICOLA IPORÃ LTDA						
CNPJ: 75.858.704/0001-07						
ENDERÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2787, CENTRO, IPORÃ-PR						
REPRESENTANTE: GERSON MINORU NAKASHIMA						
E-MAIL: pro-agricola@nsonline.com.br						
TEL.: (44) 3652-1216						
LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
1	1	4	UNID.	Tampa do tanque 4116-350-0502	STIHL	R\$35,50 R\$142,00
1	2	6	UNID.	Luva 4119-123-7501	STIHL	R\$12,00 R\$72,00
1	3	2	UNID.	Prato giratório 4119-713-3100	STIHL	R\$20,50 R\$41,00
1	4	2	UNID.	Cilindro c/pistão 38mm-F-220 4119-020-1204	STIHL	R\$350,60 R\$701,20
1	5	4	UNID.	Lâmina 3 facas 300mm-F-20 4119-713-4100	STIHL	R\$98,00 R\$392,00
1	6	1	UNID.	Carcaça virabrequim FS- 4119-020-2107	STIHL	R\$390,00 R\$390,00
1	7	4	UNID.	Jg. junta ved. 4119-007-1052	STIHL	R\$10,00 R\$40,00

1	8	1	UNID.	Virabrequim 4119-030-0400	STIHL	R\$385,00 R\$385,00
1	9	2	UNID.	Carburador C15 4119-120-0602	STIHL	R\$280,00 R\$560,00
1	10	6	UNID.	Filtro ar 4119-120-1600	STIHL	R\$38,00 R\$228,00
1	11	2	UNID.	Silenciador 4119-140-0606	STIHL	R\$75,00 R\$150,00
1	12	10	UNID.	Filtro adicional 4119-141-0300	STIHL	R\$8,50 R\$85,00
1	13	2	UNID.	Tampa do filtro 4119-141-1000	STIHL	R\$42,60 R\$85,20
1	14	2	UNID.	Mangueira 4119-141-8600	STIHL	R\$10,00 R\$20,00
1	15	1	UNID.	Embreagem 4119-160-2001	STIHL	R\$8,00 R\$8,00
1	16	1	UNID.	Tambor da embreagem 4119-160-2906	STIHL	R\$100,00 R\$100,00
1	17	6	UNID.	Dente - Mola recuo 4116-190-0600	STIHL	R\$32,00 R\$192,00
1	18	6	UNID.	Peça de engate 4116-195-7200	STIHL	R\$6,00 R\$36,00
1	19	4	UNID.	Cabo de acelerador 4119-180-1103	STIHL	R\$125,00 R\$500,00
1	20	2	UNID.	Polia part. 4119-195-0400	STIHL	R\$20,00 R\$40,00
1	21	4	UNID.	Tampa arranque 4119-190-0401	STIHL	R\$65,00 R\$260,00
1	22	1	UNID.	Carcaça do tanque 4119-350-0800	STIHL	R\$320,00 R\$320,00
1	23	1	UNID.	Modulo ignição 0000-400-1306	STIHL	R\$185,00 R\$185,00
1	24	1	UNID.	Eixo transmissão 4119-642-0601	STIHL	R\$175,00 R\$175,00
1	25	1	UNID.	Tubo eixo 28mm. 4119-710-7104	STIHL	R\$290,00 R\$290,00
1	26	2	UNID.	Cinta dupla 4119-710-9001	STIHL	R\$142,00 R\$284,00
1	27	6	UNID.	Amortecedor 4119-791-9300	STIHL	R\$23,00 R\$138,00
1	28	6	UNID.	Óculo proteção 0000-884-0307	STIHL	R\$12,00 R\$72,00
1	29	6	UNID.	Perneira proteção 7026-884-0800	STIHL	R\$60,00 R\$360,00
1	30	6	UNID.	Rolamento esf. 9503-003-0240	STIHL	R\$58,00 R\$348,00
1	31	6	UNID.	Retentor 9640-003-1190	STIHL	R\$15,00 R\$90,00

1	32	6	UNID.	Retentor 9640-003-1280	STIHL	R\$16,00 R\$96,00
1	33	6	UNID.	Gaiola de agulha 9512-003-2340	STIHL	R\$35,00 R\$210,00
1	34	10	UNID.	Vela de ignição 0000-400-7000	STIHL	R\$35,50 R\$355,00
1	35	3	UNID.	Membrana de reg. 1120-121-4700	STIHL	R\$39,20 R\$117,60
1	36	3	UNID.	Membrana bomba 4119-121-4800	STIHL	R\$32,10 R\$96,30
1	37	3	UNID.	Jg. peças carburador 4119-007-1060	STIHL	R\$79,40 R\$238,20
1	38	6	UNID.	Cabecote aspiração 0000-350-3502	STIHL	R\$15,00 R\$90,00
1	39	20	HORAS	Mão de obra	SERVIÇO	R\$100,00 R\$2.000,00
1	40	6	UNID.	Trimcut 42-2 4003-710-2122	STIHL	R\$140,00 R\$840,00
1	41	6	UNID.	Fio corte nylon 3,0mm. Quad.RL 312m000-930-3800	STIHL	R\$380,00 R\$2.280,00
1	42	70	UNID.	Óleo 2 tempos 8017-500 ml. mistura 50:1 0781-389-3004	STIHL	R\$48,50 R\$3.395,00
1	43	1	UNID.	Cordão de arranque 1113-195-8200	STIHL	R\$5,40 R\$5,40
1	44	1	UNID.	Tubo de graxa 80gr-0781-120-1028	STIHL	R\$35,00 R\$35,00
1	45	1	UNID.	Lâmina 2 facas 305-2-4000-713-4103	STIHL	R\$129,70 R\$129,70
1	46	1	UNID.	Mola de Embreagem - 0000-997-6205	STIHL	R\$5,00 R\$5,00
1	47	1	UNID.	Porca para Faca -4119-642-7600	STIHL	R\$15,00 R\$15,00
1	48	1	UNID.	Pistão 38mm- 4119-030-2003	STIHL	R\$168,80 R\$168,80
1	49	1	UNID.	Anel de compressão 4119-034-3002	STIHL	R\$22,00 R\$22,00
1	50	1	UNID.	Carcaça engrenagem 4128-641-0351	STIHL	R\$268,10 R\$268,10
1	51	1	UNID.	Cobertura - 4119-084-0900	STIHL	R\$86,50 R\$86,50
1	52	1	UNID.	Conexão - 4119-141-2200	STIHL	R\$78,90 R\$78,90
1	53	1	UNID.	Junta do silenciador - 4119-149-0600	STIHL	R\$5,00 R\$5,00
1	54	1	UNID.	Junta do cilindro - 4119-029-2300	STIHL	R\$6,50 R\$6,50

1	55	6	UNID.	Cone 75 cm Br/Lja polietileno	VONDER	R\$42,60 R\$255,60
2	1	1	UNID.	Tubo eixo 25,4mm HT-75 4182-710-7106	STIHL	R\$225,10 R\$225,10
2	2	1	UNID.	Carcaça virabr.LD ventil. HT-75-4137-020-2601	STIHL	R\$215,20 R\$215,20
2	3	1	UNID.	Carcaça virabr.LD arranque HT-75-4137-020-2800	STIHL	R\$220,50 R\$220,50
2	4	1	UNID.	Bomba óleo HT-75 4138-640-3200	STIHL	R\$90,70 R\$90,70
2	5	1	UNID.	Cilindro c/pistão HT-75 4137-020-1202	STIHL	R\$185,80 R\$185,80
2	6	1	UNID.	Virabrequim HT75 4137-030-0401	STIHL	R\$390,00 R\$390,00
2	7	6	HORAS	Mão de obra	SERVIÇO	R\$100,00 R\$600,00
2	8	1	UNID.	Gaiola de agulha 8x11x10-9512-003-1830	STIHL	R\$42,00 R\$42,00
2	9	1	UNID.	Pinhão corrente 3/8" 0000-640-2002	STIHL	R\$30,00 R\$30,00
2	10	1	UNID.	Eixo acionamento compl. HT 75 4182-710-3203	STIHL	R\$264,80 R\$264,80
2	11	1	UNID.	Óleo especial p/ corrente moto.poda -7030-516-0000	STIHL	R\$35,00 R\$35,00
2	12	1	UNID.	Haste Telescópica compl. HT 75 -4182-710-7140	STIHL	R\$1.500,00 R\$1.500,00
2	13	3	UNID.	Junta cilindro 4140-029-2300	STIHL	R\$12,50 R\$37,50
2	14	2	UNID.	Carburador 4137-120-0637	STIHL	R\$148,50 R\$297,00
2	15	2	UNID.	Retentor 9640-003-1195	STIHL	R\$20,00 R\$40,00
2	16	2	UNID.	Rolamento esfera 9503-003-0242	STIHL	R\$75,00 R\$150,00
2	17	176	UNID.	Dente - Corrente 3/8 1,10mm HT 3610-000-1640	STIHL	R\$3,95 R\$695,20
2	18	2	UNID.	Sabre 30 cm. HT75-3005-000-3905	STIHL	R\$195,00 R\$390,00
2	19	2	UNID.	Pinhão corrente 3/8" 4138-642-1201	STIHL	R\$45,60 R\$91,20
3	1	4	UNID.	Rolote pinhão 3/8" 0,325 ms-260 -0000-642-1236	STIHL	R\$47,00 R\$188,00
3	2	2	UNID.	Sabre 40cm. 3/8" 0325 - 3003-008-6813	STIHL	R\$301,20 R\$602,40
3	3	90	DENTE	Corrente motosserra 3/8" 0,325 - 3639-000-1840	STIHL	R\$4,08 R\$367,20

3	4	1	UNID.	Cilindro c/pistão 1121-020-1217	STIHL	R\$928,68 R\$928,68
3	5	1	UNID.	Pistão c/ anéis 1121-030-2003	STIHL	R\$315,76 R\$315,76
3	6	3	UNID.	Vela ignição 0000-400-7000	STIHL	R\$46,97 R\$140,91
3	7	1	UNID.	Silenciador ms-260 1121-140-0604	STIHL	R\$135,79 R\$135,79
3	8	1	UNID.	Igo. De junta motor 1121-007-1050	STIHL	R\$67,40 R\$67,40
3	9	1	UNID.	Carcaça virabr - 1121-020-2125	STIHL	R\$655,40 R\$655,40
3	10	1	UNID.	Rolamento LD Esquerda 9503-003-0320	STIHL	R\$76,40 R\$76,40
3	11	1	UNID.	Rolamento LD direito 9523-003-4260	STIHL	R\$113,20 R\$113,20
3	12	1	UNID.	Virabrequim 1121-030-0405	STIHL	R\$686,35 R\$686,35
3	13	1	UNID.	Carburador - 1121-120-0621	STIHL	R\$309,70 R\$309,70
3	14	1	UNID.	Cobertura 1121-080-1605	STIHL	R\$90,60 R\$90,60
3	15	1	UNID.	Amortecedores 1121-790-9901	STIHL	R\$36,10 R\$36,10
3	16	1	UNID.	Proteção da mão 1121-792-9101	STIHL	R\$81,10 R\$81,10
3	17	1	UNID.	Porca do sabre 0000-950-0801	STIHL	R\$10,20 R\$10,20
3	18	1	UNID.	Carcaça tanque combustível - 1121-350-0834	STIHL	R\$431,20 R\$431,20
3	19	1	UNID.	Tampa do tanque combustível 0000-350-0533	STIHL	R\$51,50 R\$51,50
3	20	1	UNID.	Tampa do tanque do Óleo 0000-350-0537	STIHL	R\$47,70 R\$47,70
3	21	1	UNID.	Bomba de óleo MS-260 1121-640-3203	STIHL	R\$229,41 R\$229,41
3	22	6	HORAS	Mão de obra	SERVIÇO	R\$130,00 R\$780,00
4	1	3	UNID.	Cilindro com pistão 4203-020-1201	STIHL	R\$905,10 R\$2.715,30
4	2	3	UNID.	Jogo de junta 4203-007-1050	STIHL	R\$97,80 R\$293,40
4	3	2	UNID.	Virabrequim 4203-030-0400	STIHL	R\$610,50 R\$1.221,00
4	4	4	UNID.	Rolamento 9503-003-0340	STIHL	R\$84,00 R\$336,00
4	5	4	UNID.	Rolamento 15X35X13 9523-003-4260	STIHL	R\$108,00 R\$432,00

4	6	2	UNID.	Retentor 15x29,5x4 9640-003-1600	STIHL	R\$24,50 R\$49,00
4	7	2	UNID.	Retentor 13X22X5 9640-003-1340	STIHL	R\$24,00 R\$48,00
4	8	2	UNID.	Silenciador 4203-140-0601	STIHL	R\$110,00 R\$220,00
4	9	3	UNID.	Roda de arranque 4223-195-0600	STIHL	R\$37,60 R\$112,80
4	10	6	UNID.	Polia 4119-195-0400	STIHL	R\$29,90 R\$179,40
4	11	4	UNID.	Mola de recuo 1118-190-0600	STIHL	R\$41,20 R\$164,80
4	12	4	UNID.	Manípulo elástico start 0000-190-3401	STIHL	R\$65,00 R\$260,00
4	13	6	UNID.	Filtro de ar 4203-141-0301	STIHL	R\$80,00 R\$480,00
4	14	10	UNID.	Pré filtro 4203-120-1500	STIHL	R\$79,00 R\$790,00
4	15	3	UNID.	Carburador 4203-120-0610	STIHL	R\$405,00 R\$1.215,00
4	16	1	UNID.	Modulo ignição 4203-400-1302	STIHL	R\$345,50 R\$345,50
4	17	4	UNID.	Cabo do acelerador 4203-180-1104	STIHL	R\$128,70 R\$514,80
4	18	6	UNID.	Tampa do tanque 0000-350-0527	STIHL	R\$29,25 R\$175,50
4	19	6	UNID.	Respiro do tanque 0000-350-5800	STIHL	R\$38,00 R\$228,00
4	20	4	UNID.	Terminal de vela 1106-405-1000	STIHL	R\$26,00 R\$104,00
4	21	10	UNID.	Cordão de arranque 1113-195-8200	STIHL	R\$8,00 R\$80,00
4	22	3	UNID.	Tampa do arranque 4203-190-0406	STIHL	R\$88,50 R\$265,50
4	23	2	UNID.	Flange 4203-120-2200	STIHL	R\$135,00 R\$270,00
4	24	20	HORAS	Mão de obra	SERVIÇO	R\$100,00 R\$2.000,00
5	1	1	UNID.	Elemento da válv. re-110 4950-510-3500	STIHL	R\$45,35 R\$45,35
5	2	8	UNID.	válvula de retenção 4950-510-0204	STIHL	R\$86,25 R\$690,00
5	3	6	UNID.	kit válvula re-100 4950-700-6200	STIHL	R\$52,50 R\$315,00
5	4	3	UNID.	Jogo de junta pistão 4950-007-1008	STIHL	R\$160,00 R\$480,00

5	5	1	UNID.	interruptor re -100 4950-430-0504	STIHL	R\$169,50	R\$169,50
5	6	8	UNID.	pistão comando re-110 4950-510-0306	STIHL	R\$245,00	R\$1.960,00
5	7	1	UNID.	capacitor 75 uf 350v 4950-605-1008	STIHL	R\$119,00	R\$119,00
5	8	1	UNID.	válvula re -110 4930-500-0602	STIHL	R\$88,15	R\$88,15
5	9	1	UNID.	mang.alta pressão 4950-500-0800	STIHL	R\$370,00	R\$370,00
5	10	3	UNID.	bico turbo 1,04mm 4950-500-1607	STIHL	R\$100,00	R\$300,00
5	11	3	UNID.	bico chato re -110 1,28mm 4930-530-0022	STIHL	R\$83,00	R\$249,00
5	12	8	HORAS	Mão de obra.	SERVIÇO	R\$100,00	R\$800,00
5	13	16	UNID.	Anel ved. Red. 5,1 x 1,6 9645-951-3076	STIHL	R\$4,00	R\$64,00
6	1	4	UNID.	Serrote de poda sem cabo 14	ROTONY	R\$84,83	R\$339,32
7	2	100	KG.	Corrente sold.15,5 mm EC POL.	VONDER	R\$37,50	R\$3.750,00
8	3	2	UNID.	Marreta 3,0 kg oitavado	TENACE	R\$136,77	R\$273,54
11	6	2	UNID.	Ganchos 1" p/cabo de aço	CINFER	R\$80,27	R\$160,54
12	7	2	UNID.	Argola p/cabo de aço 7/8	CINFER	R\$84,95	R\$169,90
13	8	12,5	KG.	Corda pp 18,0 mm	LEXMA	R\$84,00	R\$1.050,00
15	1	2	UNID.	Soprador Costal para trabalho de varrição, etc. com potência acima de 2,55 KW, com cilindrada abaixo de 56,70 cm³, velocidade do ar acima de 75 m/s. e volume do ar acima de 1250 m³/h; rotação máxima de 7.250 RPM, com sistema anti-vibração, manípulo de partida ElastoStart, cabo multifuncional, garantia de 01 ano por defeito de fabricação e assistência técnica pelo fornecedor.	STIHL	R\$2.135,00	R\$4.270,00
19	1	1	UNID.	Furadeira parafusadeira a bateria, com impacto, motor	DEWALT DCD778	R\$1.300,00	R\$1.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
Fone: (41) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br**CERTIDÃO**

O Município de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, certifica que a Lei Municipal nº 21, de 06 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina, foi regulamentada publicada no Jornal Umuarama Ilustrado, órgão oficial do Município, no dia 10 de novembro de 1998, na Edição nº 5385, de 17.

Em razão da impossibilidade de localização do exemplar físico correspondente ao jornal em que houve a publicação, o Município emita, novamente, para publicação no diário oficial, a Lei Municipal nº 21, de 06 de novembro de 1998.

A presente publicação possui caráter exclusivamente declaratório e documental, não implicando nova promulgação, nova publicação para fins de vigência, início de prazo legal ou alteração dos efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 21, de 06 de novembro de 1998.

Sendo a expressão da verdade, fimo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Douradina/PR, 04 de agosto de 2026.

CERTEIRO ASS: [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

III. observar as normas legais e regulamentares; IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V. atender com presteza: a) ao público em geral prestando as informações requeridas, resolvidas à protegidas por sigilo; b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal; c) as requisições para defesa da fazenda pública. VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão de cargo. VII. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público; VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X. ser assíduo e pontual ao serviço; XI. tratar com urbanidade as pessoas; XII. representar contra a ilegalidade ou abuso de poder. Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa. SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES Art. 117 – Ao servidor é proibido: I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; III. recusar fe a documentos públicos; IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V. promover manifestação de apoio ou desaprozo no recinto da repartição; VI. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário da organização do serviço, em trabalho assinado, VII. cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordnado; VIII. compeli ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional sindical ou partido político; IX. manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; X. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI. participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o município exceto se a transação for precedida de licitação; XII. atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistimentais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro; XIII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XIV. praticar usuras sob qualquer das suas formas; XV. proceder de forma desidiosa; XVI. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XVII. cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência; XVIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o honrrio de trabalho; XIX. utilizar veículos do município, ou permitir que dele se utilizem para fins alheios ao serviço público. SEÇÃO II DA ACUMULAÇÃO Art. 118 – Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos: § 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. § 2º – A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. Art. 119 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, sem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. Art. 120 – O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos. § 1º – O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários. § 2º – O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão. SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES Art. 121 – O servidor responde, civil penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 122 – A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros. § 1º – A indenização de prejuízo decorrente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 49, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. § 2º – Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a fazenda pública em ação regressiva. § 3º – A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida. Art. 123 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor nessa qualidade. Art. 124 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. Art. 125 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. Art. 126 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria. SEÇÃO IV DAS PENALIDADES Art. 127 – São penalidades disciplinares: I. advertência; II. suspensão; III. demissão; IV. extinção de aposentadoria ou disponibilidade; V. destituição de cargo em comissão. Art. 128 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. Art. 129 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição contidos no artigos 117, incisos I a IX, XVIII e XIX, e de insubordinação de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Art. 130 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias. § 1º – Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente recusasse a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação. § 2º – Quando houver conveniência para o exercício, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. Art. 131 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 12 (doze) e 60 (seis) meses de inatividade profissional, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos. Art. 132 – A exoneração será aplicada nos seguintes casos: I. crime contra a administração pública; II. abandono de cargo; III. inassiduidade habitual; IV. improbidade administrativa; V. incontinência pública e conduta escandalosa; VI. insubordinação grave em serviço; VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem; VIII. aplicação irregular de dinheiro público; IX. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; XI. corrupção; XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII. transgressão do artigo 117, incisos X e XVII. Art. 133 – Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos. § 1º – Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente. § 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada. Art. 134 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão. Art. 135 – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e de demissão. Art. 136 – A exoneração ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 132 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de ação penal cabível. Art. 137 – A exoneração ou a destituição de cargo em comissão por infração nos artigos 117 incisos X e XVII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for exonerado ou destituído do cargo em comissão por infração do artigo 132, incisos I, V, VIII, X e XI. Art. 138 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Art. 139 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses. Art. 140 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. Art. 141 – As penalidades disciplinares serão aplicadas: I. pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade; II. pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; III. pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regulmentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias; IV. Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo. Art. 142 – A ação disciplinar prescreverá: I. em 5 (cinco) anos, quanto as infrações puníveis com exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. § 1º – O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. § 2º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.	§ 3º – A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. § 4º – Interrompido o curso da prescrição, esse recomeará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção. CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 143 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Art. 144 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e/ou endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. Art. 145 – Da sindicância poderá resultar: I. arquivamento do processo; II. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III. instauração de processo disciplinar. Art. 146 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar. SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO Art. 147 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração. Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 148 – O processo disciplinar é o investimento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação medata com as atribuições do cargo em que se encontra investido. Art. 149 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis ou de confiança, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente. § 1º – A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros. § 2º – Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 150 – A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Art. 151 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II. inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III. julgamento. Art. 152 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados de data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. § 1º – Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final. § 2º – As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO Art. 153 – O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 154 – Os autos de sindicância integram o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. Parágrafo único – Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar. Art. 155 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acarações, investigações e diligências cabíveis, observando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 156 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reanquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular questões, quando se tratar de prova pericial. § 1º – O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente proclatórios ou de nenhuma interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º – Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 157 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora para a inquirição. Art. 158 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha transcrever por escrito. § 1º – As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º – Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acaração entre os depoentes. Art. 159 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158. § 1º – No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acaração entre eles. § 2º – O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório das testemunhas, sendo-lhe vedado interter nas perguntas e respostas, factuado-lhe, porém, reanquir-las, por intermédio do presidente da comissão. Art. 160 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenas ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 161 – Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos e das respectivas provas. § 1º – O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição. § 2º – Havendo 2 (dois) ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º – O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis. § 4º – No caso de recusa do indicado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação. Art. 162 – O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 163 – Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa. Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital. Art. 164 – Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º – A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. § 2º – Para defender o indicado revel a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, de cargo de nível igual ou superior ao do indicado. Art. 165 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º – O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do servidor. § 2º – Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Art. 166 – O processo disciplinar, com o relatório do comissão, será remetido a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. SUBSEÇÃO III DO JULGAMENTO Art. 167 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. § 1º – Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente que decidirá em igual prazo. § 2º – Havendo mais de um indicado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição de pena mais grave. § 3º – Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades de que trata o inciso I do artigo 141. Art. 168 – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Parágrafo único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abranda-l-a ou isentar o servidor de responsabilidade. Art. 169 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. § 1º – O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. § 2º – A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 142, incisos I a III, será responsabilizada na forma desta Lei. Art. 170 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. Art. 171 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição. Art. 172 – O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada. Parágrafo único – Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 35, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.	Art. 173 – Serão assegurados transportes e diárias: I. ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indicado; II. aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos. SUBSEÇÃO IV DA REVISÃO DO PROCESSO Art. 174 – O processo disciplinar poderá ser reviso, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. § 1º – Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo. § 2º – No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida do processo. Art. 175 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente. Art. 176 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário. Art. 177 – O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar. Parágrafo único – Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do artigo 149 desta Lei. Art. 178 – A revisão correrá em apenso ao processo originário. Parágrafo único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar. Art. 179 – A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. Art. 180 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar. Art. 181 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo único – O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no caso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências. Art. 182 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração. Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade. TÍTULO IV DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL CAPÍTULO I DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES Art. 183 – Fica definido neste título as normas específicas do Magistério Público do Município de Douradina, com as seguintes finalidades: I. organizar o Magistério Público do Município de Douradina; II. estruturar a respectiva série de classes do professor, nos termos da legislação vigente; III. estabelecer o regime Estatutário do Pessoal do Magistério Público, vinculado à Administração Municipal de Douradina. Art. 184 – Para efeitos deste Estatuto entende-se: I. por pessoal do magistério, o conjunto de professores, que nas unidades escolares e demais órgãos de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, controla, avalia e orienta a educação sistemática, assim como os que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto; II. por professores, genericamente, todo ocupante de cargos de docência; III. por atividades do Magistério, aquelas inerentes à educação, nelle incluída a direção, a supervisão, a orientação pedagógica e a docência. Art. 185 – O pessoal do magistério compreende as seguintes funções: I. Pessoal docente; II. Pessoal de apoio pedagógico. Parágrafo único – Pertence ao pessoal de apoio pedagógico o membro do magistério que desempenha função de Direção, Supervisão, Orientação, atendimento e acompanhamento psicológico na campo educacional e outros similares na campo da educação, respeitada a legislação pertinente. CAPÍTULO II DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS SEÇÃO I DO VALOR DO MAGISTÉRIO Art. 186 – São manifestações do valor do magistério I. patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir com os deveres do magistério; II. civismo e o culto das tradições históricas; III. amor aos educandos e à profissão do magistério; IV. a fé no poder da educação como instrumento e formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural; V. interesse pela atualização profissional. SEÇÃO II DOS PRECITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS Art. 187 – O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem a cada um dos membros uma conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos preceitos seguintes: I. amar a verdade e a responsabilidade com fundamentos da dignidade pessoal; II. exercer o cargo, encargo ou função com autoridade, eficiência, zelo e probidade; III. ser absolutamente imparcial e justo; IV. zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio do educando; V. respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana; VI. ser discreto nas atitudes. CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E DA VANCÂNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 188 – Os cargos do Quadro do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei. Parágrafo único – Só pode ser provido em cargo de Magistério, quem satisfizer os seguintes requisitos: I. ser brasileiro; II. haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei; III. estar em gozo dos direitos políticos; IV. gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica oficial; V. Ter boa conduta; VI. Possuir habilitação para o exercício do cargo. Art. 189 – Os cargos do Magistério serão providos atendendo: I. nomeação; II. ascensão; III. promoção; IV. adicional de quinquênio; V. reintegração; VI. reversão; VII. readaptação; VIII. aproveitamento; IX. remoção; X. permuta; XI. substituição; XII. vacância. SEÇÃO II DOS CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO Art. 190 – A realização de concursos públicos para provimento de cargos cabe ao órgão competente do Poder Executivo. Art. 191 – O provimento de cargos em cada nível de atuação será feito mediante concurso público de provas e títulos. Parágrafo único – Os concursos deverão realizar-se quando da existência de vagas e terem sido chamados todos os aprovados do concurso anterior. SEÇÃO III DAS NOMEAÇÕES NO MAGISTÉRIO Art. 192 – As nomeações serão feitas em caráter efetivo nos cargos de provimento mediante concurso de provas e títulos. § 1º – A nomeação em caráter efetivo obedecerá o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe, da série de classes, correspondente ao nível de habilitação, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde de acordo com a Lei. § 2º – Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, a nomeação dependerá da prévia verificação, pelo órgão competente, da inocência de antecedentes criminais de candidatos. § 3º – Os candidatos que obtiverem classificação até o limite do número de vagas abertas serão chamados, mediante Edital, para escolherem, na ordem da respectiva classificação, o estabelecimento onde serão lotados. § 4º – A falta de escolha de vaga na data determinada, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia à finalidade de que trata o parágrafo anterior. § 5º – O edital de que trata o § 3º deste artigo indicará os critérios de recusa do direito de escolha de vaga do candidato aprovado que não cumprir os prazos nele fixados. SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO Art. 193 – Posses é o ato de investidura em Cargo do Quadro do Magistério. Art. 194 – Tem-se por empossado o professor após a assinatura de um termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo. Parágrafo único – É essencial para a validade do termo que ele seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse e mencione a exibição dos documentos necessários para o mesmo. Art. 195 – Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos, quando se tratar de professor em caráter de substituição, com inexistência de antecedentes criminais. Art. 196 – A autoridade que der posse e exercício, verificará sob pena de responsabilidade se foram satisfeitas as condições legais para a investidura. Art. 197 – A posse deve verificar-se num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação. Art. 198 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições de cargo, conforme designação do local onde existe vaga. Parágrafo único – Cabe à autoridade competente do Poder, Órgão ou Entidade para onde for designado o professor, dar-lhe orientação definida ao exercício das atribuições de cargo. Art. 199 – O ocupante de provimento efetivo de professor, integrante do sistema de carreira está sujeito a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de trabalho em cada jornada. SEÇÃO V DO ESTATUO PROBATÓRIO NO MAGISTÉRIO Art. 200 – Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) anos de efetivo exercício, a contar do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do professor. § 1º – Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. eficiência.	§ 2º – Quando o Professor em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo, caberá à chefia ou ao órgão de lotação iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao interessado. § 3º – Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o professor será exonerado sob proposta do Departamento Municipal de Educação. § 4º – O processo referido no § 2º deste artigo se dará de conformidade com este Estatuto. SEÇÃO VI DO ADICIONAL DE QUINQUÊNIO Art. 201 – Para cada ano de efetivo e dedicado exercício, o professor terá direito ao adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico, que será pago a título de Quinquênio. Parágrafo único – Somente terá direito ao Adicional de Quinquênio o professor que obtiver a aprovação na avaliação do mérito, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, em forma de aproveitamento do processo. SEÇÃO VII DA REINTEGRAÇÃO Art. 202 – A reintegração decorrerá de decisão administrativa ou judicial, com regresso ao pessoal do magistério e ressarcimento dos vencimentos e das vantagens do cargo. Art. 203 – A reintegração será feita no cargo anterior ocupado. SEÇÃO VIII DA REVERSÃO Art. 204 – A reversão é o regresso no magistério do professor aposentado, quando insubstirem os motivos da aposentadoria, observada a legislação em vigor. SEÇÃO IX DA READAPTAÇÃO Art. 205 – Readaptação é o provimento do professor em cargo mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, podendo ser realizada ex-offício ou a pedido, mediante exame médico. Parágrafo único – O professor que esteja exercendo função fora do magistério, deverá ser readaptado após o prazo estipulado em lei. SEÇÃO X DO APROVEITAMENTO Art. 206 – Aproveitamento é o retorno do professor em disponibilidade, ao exercício do cargo público. Parágrafo único – O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica. SEÇÃO XI DA REMOÇÃO Art. 207 – A remoção é a passagem do professor de um para outro estabelecimento de ensino, preenchendo vagas, sem que se modifique sua situação funcional, através de movimento de interesse. Parágrafo único – O período e as condições da remoção serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo. SEÇÃO XII DA PERMUTA Art. 208 – Permuta é o remanejamento por período determinado do local de lotação de dois professores que ocupem o mesmo cargo. Art. 209 – Os casos em que será permitida permuta: I. professor habilitado que reside na zona rural na localidade da escola; II. educação especial; III. entre outros casos a critério do Órgão Municipal de Educação, estabelecidos em Edital. SEÇÃO XIII DA SUBSTITUIÇÃO Art. 210 – Poderá haver substituição quando o titular de cargo do magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias. Parágrafo único – A substituição depende de ato do Órgão Municipal de Educação, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram. SEÇÃO XIV DA VACÂNCIA Art. 211 – A vacância dá-se em consequência de: I. exoneração; II. demissão; III. readaptação; IV. posse em outro cargo incompatível; V. aposentadoria; VI. falecimento. CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES SEÇÃO I DO TEMPO DE SERVIÇO Art. 212 – Na contagem do tempo de serviço, são computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de: I. férias; II. exercício de cargo em comissão; III. participação em programa de treinamento regularmente instituído; IV. desempenho de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal; V. casamento; VI. prestação de Serviço Militar; VII. participação em jury e outros serviços obrigatórios por Lei; VIII. Missão ou estado no exterior, quando autorizado o afastamento; IX. Licença para tratamento de saúde; X. Licença à gestante, à adotante e a paternidade; XI. Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional. SEÇÃO II DA ESTABILIDADE Art. 213 – Estabilidade é a situação adquirida pelo professor efetivo, após o cumprimento dos requisitos do estágio probatório que lhe garantem a permanência no cargo, dele só podendo ser demitido em virtude de sentença transitada em julgado ou decisão em processo administrativo em que lhe tenha sido assegurada defesa. SEÇÃO III DAS FÉRIAS Art. 214 – As férias do professor serão de 45 (quarenta e cinco) dias, usufruídas em período de recesso escolar. § 1º – O pessoal administrativo da rede municipal de educação terá direito a 30 (trinta) dias de férias. § 2º – Os professores designados para exercerem função de apoio pedagógico no Órgão Municipal de Educação terão 30 (trinta) dias de férias por ano. SEÇÃO IV DAS LICENÇAS Art. 215 – conceder-se-á licença ao pessoal integrante do Magistério: I. para tratamento de saúde; II. por motivo de doença na família; III. a gestante; IV. para amamentação; V. para qualificação profissional; VI. para tratar de interesses particulares; VII. quando em acidente no exercício de suas atribuições; VIII. quando da convocação para o serviço militar; IX. para concorrer a cargo eletivo; X. para estado ou missão no País ou exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; XI. no pai, quando do nascimento de seu filho. § 1º – As licenças previstas nos incisos I, II, III e VII, da <i>caput</i> deste artigo, dependem da inspeção médica e serão concedidas de acordo com o interesse do serviço público e da Legislação. § 2º – Poderá ser concedida ao pessoal do magistério licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, desde que seja conveniente à Administração e não implique em prejuízo ao funcionamento do magistério: a) a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do professor ou no interesse do serviço público; b) não se concederá nova licença após de decorridos dois anos da anterior; c) o professor aguardar em exercício a concessão da licença. Art. 216 – Ao professor ocupante de cargo em comissão, não se concederá a licença de que trata o artigo anterior. SEÇÃO V DO DIREITO DE PETIÇÃO Art. 217 – Fica assegurado ao Professor o direito de: I. requerer ou representar; II. pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho definitivo. Parágrafo único – O direito de petição na esfera administrativa será exercido: I. em 2 (dois) anos, quanto aos atos de que decorrem demissão, aposentadoria e disponibilidade; II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos. SEÇÃO VI DA DISPONIBILIDADE Art. 218 – Disponibilidade é o afastamento do Professor Estável, em virtude de extinção do cargo ou sua desnecessidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço. SEÇÃO VII DO VENCIMENTO Art. 219 – Vencimento é a retribuição pecuniária para o Professor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a classe fixada em Lei. Art. 220 – Haverá uma tabela única de valores e classes, correspondentes iguais a classes de vencimento, independentemente do nível em que o Professor atuar. Art. 221 – Resoluídas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará em desconto proporcional ao vencimento proporcional ao Professor. Parágrafo único – Considerar-se-á serviço, para esse efeito, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em Regulamento e para as quais o Professor será formalmente convocado com antecedência. Art. 222 – Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os que exercem cargos de magistério. Art. 223 – O regime de trabalho será de 01 (um) período de atividades para cada cargo de concorre. § 1º – Por período de atividades entende-se um período integral de trabalho, um turno de 20 (vinte) horas. § 2º – Em nível de atendimento específico o período de atividades de 20 (vinte) horas do professor poderá ser distribuído em diferentes turnos. SEÇÃO VIII DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS Art. 224 – Além dos vencimentos do cargo o Professor terá as seguintes vantagens: I. Gratificação de Função; II. Gratificação Natalina; III. Abono familiar; IV. Adicional de Quinquênio. SUBSEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES Art. 225 – A concessão de gratificação será tratada no Plano de Carreira e Remuneração.
--	--	--	--

Art. 226 – A prorrogação de jornada do magistério municipal corresponde a um período de 20 (vinte) horas semanais de trabalho concedida nos seguintes casos, dentro das vagas reais existentes dentro do Órgão Municipal de Educação e atribuída a professor concursado:	
I. em escola de difícil acesso onde houver um professor;	
II. pela necessidade de trabalho, ao professor que for detentor de 01 (um) cargo;	
III. em outros casos excepcionais de professores que detenham acúmulo legal de cargos.	
§ 1º – Quando não houver professor concursado a ser chamado, será considerado para a escolha do professor o nível de seu desempenho e atuação.	
§ 2º – Os critérios estabelecidos para prorrogação de jornada serão regulamentados por Decreto.	
CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR	
SEÇÃO I DOS DEVERES E PROIBIÇÕES	
Art. 227 – O professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observando as normas seguintes:	
I. quanto aos deveres:	
a) cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;	
b) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;	
c) utilizar processo de ensino que não se afaste do conceito atual de Educação e Aprendizagem;	
d) incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação, respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria; empenhar-se pela educação integral do educando;	
e) comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocados, às de extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;	
f) sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;	
II. Quanto às proibições:	
a) referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado criticá-los de maneira elevada, impresso e construtivo do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;	
b) exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino;	
c) retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelecimento de ensino;	
d) cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei o desempenho do cargo que lhe compete.	
SEÇÃO II DO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO	
Art. 228 – Os critérios de aperfeiçoamento e Especialização do Professor estará disposto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.	
SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE	
Art. 229 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o Professor responde civil, penal e administrativamente, nos termos deste Estatuto.	
SEÇÃO IV DAS PENALIDADES	
Art. 230 – São penas disciplinares as previstas no Título III deste Estatuto.	
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO MAGISTÉRIO	
Art. 231 – O dia do Professor - 15 de outubro - será assinalado com solenidade que proporcione a confraternização do Pessoal do Magistério sempre que possível, realizada através de entidades reconhecidas pelo Poder Público.	
Art. 232 – O Município assegurará:	
I. os limites recomendados pelas normas pedagógicas, para lotação de alunos nas classes;	
II. o estímulo às publicações periódicas, à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuírem para educação e cultura;	
III. estímulo à vida associativa e recreativa dos professores, através de suas associações de classes.	
Art. 233 – Os integrantes do quadro do Magistério não poderão ser colocados à disposição de órgãos estranhos à Cultura, à Educação, ao Ensino e à Pesquisa.	
Art. 234 – O Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal será instituído através de Lei.	
TÍTULO V DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
CAPÍTULO ÚNICO DA DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 235 – O Poder Executivo, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá contratar pessoal por tempo determinado (inciso IX, art.37 da Constituição Federal).	
§ 1º – A contratação de pessoal por tempo determinado, dar-se-á nos seguintes casos:	
I. calamidade pública;	
II. epidemias ou surtos de epidemias;	
III. execução de obra e serviços indispensáveis, em caráter de urgência e, quando o quadro de servidores for insuficiente, inclusive no caso de execução de convênios.	
§ 2º – A contratação de pessoal terá como limite máximo de tempo, nos casos do parágrafo anterior, prorrogação temporária:	
I. para os incisos I e II a duração dos casos;	
II. para o inciso III a execução da obra ou serviço, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.	
§ 3º – Quando o caso requerer a contratação temporária, o Poder Executivo divulgará pela imprensa, edital de contratação de pessoal, contendo obrigatoriamente:	
I. finalidade da contratação;	
II. a quantidade de pessoas;	
III. os requisitos exigidos;	
IV. o valor do salário;	
V. o tempo de duração da contratação;	
VI. local de trabalho;	
VII. realização de teste seletivo.	
§ 4º – O valor do salário do pessoal contratado temporariamente não será superior ao vencimento inicial dos servidores efetivos, o fundo equivalente para os casos em que não houver a função.	
§ 5º – O regime de trabalho para as pessoas de contratação temporária é a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	
§ 6º – Os requisitos para contratação temporária de professor serão estabelecidos no Plano de Carreir e Remuneração do Magistério.	
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 236 – Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.	
Art. 237 – Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.	
Art. 238 – Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.	
§ 1º – Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou médico credenciado pela autoridade municipal.	
§ 2º – Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.	
Art. 239 – Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.	
Parágrafo único – Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.	
Art. 240 – É vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu tempo.	
Art. 241 – São isentos de taxa, emolumentos ou custos os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.	
Art. 242 – É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.	
Art. 243 – A presente Lei aplicará-se às servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.	
Art. 244 – Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.	
Art. 245 – O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao servidor público municipal.	
Art. 246 – A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.	
Art. 247 – O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários a execução da presente Lei.	
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Art. 248 – O órgão de assessoramento jurídico do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime próprio.	
Art. 249 – A Lei Municipal fixará as diretrizes dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos.	
Art. 250 – Ficam submetidos ao regime jurídico desta lei os empregados da administração direta, regidos pelo Decreto Lei n.º 5.432, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), que obtiverem estabilidade conforme dispõe o artigo 19 das Disposições Transitorias da Constituição Federal e os que foram admitidos através de habilitação em concurso público.	
Art. 251 – Os empregos de que tratam as Leis Municipais nº's 003/90, 015/93, 001/94 e 001/96, ficam transformados em cargos até a edição da Lei Municipal que fixará as diretrizes dos Planos de Cargos, Carreira e Salários.	
Art. 252 – Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos transitórios, a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional de quinquênio.	
Art. 253 – O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos servidores regidos pela CLT, submetidos ao regime Estatutário em decorrência desta Lei, ocorrerá na forma que dispõe a Lei Federal.	
Art. 254 – Esta lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.	
Art. 255 – Revogam-se as disposições em contrário.	
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (06/11/1998).	
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA Prefeito Municipal	

S U M Á R I O	
TÍTULO I - Disposições Gerais.....	1
CAPÍTULO I - Do Regime Jurídico.....	1
CAPÍTULO II - Do Provisamento.....	1
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO.....	2
SEÇÃO III - DO CONCURSO PÚBLICO.....	3
SEÇÃO IV - DA POSSE E DO EXERCÍCIO.....	3
SEÇÃO V - DA ESTABILIDADE.....	5
SEÇÃO VI - DA READAPTAÇÃO.....	5
SEÇÃO VII - DA REVERSÃO.....	6
SEÇÃO VIII - DO ESTAGIO PROBATÓRIO.....	6
SEÇÃO IX - DA REINTEGRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO III - Do Tempo de Serviço.....	7
CAPÍTULO IV - Da Vacância.....	7
CAPÍTULO V - Da Disponibilidade e do Aproveitamento.....	8
CAPÍTULO VI - Da Substituição.....	9
TÍTULO II - Dos Direitos e Vantagens.....	10
CAPÍTULO I - Do Vencimento e da Remuneração.....	10
CAPÍTULO II - Dos Benefícios.....	11
SEÇÃO ÚNICA - DA APOSENTADORIA.....	11
CAPÍTULO III - Das Vantagens.....	11
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
SEÇÃO II - DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS.....	12
SUBSEÇÃO I - DA FUNÇÃO GRATIFICADA.....	12
SUBSEÇÃO II - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.....	13
SUBSEÇÃO III - DO ADICIONAL DE QUINQUÊNIO.....	13
SUBSEÇÃO IV - DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.....	13
SUBSEÇÃO V - DO ADICIONAL NOTURNO.....	14
SUBSEÇÃO VI - DO ABONO FAMILIA.....	14
CAPÍTULO IV - Da Licença.....	15
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
SEÇÃO II - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	16
SEÇÃO III - DA LICENÇA A GISTANTE, A ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE.....	17
SEÇÃO IV - DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO.....	18
SEÇÃO V - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA FAMILIA.....	18
SEÇÃO VI - DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR.....	19
SEÇÃO VII - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.....	19
SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.....	19
SEÇÃO IX - DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.....	20
CAPÍTULO V - Das Férias.....	22
CAPÍTULO VI - Das Concessões.....	22
CAPÍTULO VII - Do Exercício de Mandato Eletivo.....	22
CAPÍTULO VIII - Da Assistência à Saúde.....	23
CAPÍTULO IX - Do Direito de Petição.....	23
TÍTULO III - Do Regime Disciplinar.....	24
CAPÍTULO I - Dos Deveres.....	24
SEÇÃO I - DAS PROIBIÇÕES.....	25
SEÇÃO II - DA ACUMULAÇÃO.....	26
SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	26
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES.....	26
CAPÍTULO II - Do processo Administrativo.....	31
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO.....	31
SEÇÃO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	32
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
SUBSEÇÃO II - DO INQUÉRITO.....	33
SUBSEÇÃO III - DO JULGAMENTO.....	35
SUBSEÇÃO IV - DA REVERSÃO DO PROCESSO.....	35
TÍTULO IV - Do Magistério Municipal.....	38
CAPÍTULO I - Do Campo de Aplicação e das Definições.....	38
CAPÍTULO II - Do Valor do Magistério e dos Preceitos Éticos Específicos.....	39
SEÇÃO I - DO VALOR DO MAGISTÉRIO.....	39
SEÇÃO II - DOS PRECETOS ÉTICOS ESPECÍFICOS.....	39
CAPÍTULO III - Do Provisamento e da Vacância dos cargos do Magistério.....	40
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
SEÇÃO II - DOS CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO.....	41
SEÇÃO III - DAS NOMEAÇÕES NO MAGISTÉRIO.....	41
SEÇÃO IV - DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO.....	41
SEÇÃO V - DO ESTAGIO PROBATÓRIO NO MAGISTÉRIO.....	42
SEÇÃO VI - DO ADICIONAL DE QUINQUÊNIO.....	43
SEÇÃO VII - DA REINTEGRAÇÃO.....	43
SEÇÃO VIII - DA REVERSÃO.....	43
SEÇÃO IX - DA READAPTAÇÃO.....	44
SEÇÃO X - DO JULGAMENTO.....	44
SEÇÃO XI - DA REMOÇÃO.....	44
SEÇÃO XII - DA PERMISSÃO.....	44
SEÇÃO XIII - DA SUBSTITUIÇÃO.....	44
SEÇÃO XIV - DA VACÂNCIA.....	45
CAPÍTULO IV - Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões.....	45
SEÇÃO I - DO TEMPO DE SERVIÇO.....	46
SEÇÃO II - DA ESTABILIDADE.....	46
SEÇÃO III - DAS FÉRIAS.....	46
SEÇÃO IV - DAS LICENÇAS.....	46
SEÇÃO V - DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	47
SEÇÃO VI - DA DISPONIBILIDADE.....	47
SEÇÃO VII - DO VENCIMENTO.....	47
SEÇÃO VIII - DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS.....	48
SUBSEÇÃO I - DAS GRATIFICAÇÕES.....	48
SUBSEÇÃO II - DA PROMOÇÃO DE JORNADA.....	48
CAPÍTULO V - Do Regime Disciplinar.....	49
SEÇÃO I - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES.....	49
SEÇÃO II - DO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.....	50
SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE.....	51
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES.....	51
CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais do Magistério.....	51
CAPÍTULO VII - Da Contratação por Tempo Determinado.....	51
CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais.....	51
TÍTULO VI - Disposições Finais.....	52
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	52
CAPÍTULO II - Disposições Transitórias.....	54

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA - PARANÁ

LEI N.º 21, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 14/98

Encaminhamos para análise dos pares dessa Casa o Projeto de Lei n.º 14/98, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina, em substituição ao Projeto de Lei n.º 09/98, retirado por iniciativa deste Executivo para estudo, em virtude do surgimento de nova legislação concernente a reforma administrativa editada pelo Governo Federal.

Diante das novidades trazidas pela Emenda Constitucional 19, necessário se fez proceder alguns reparos no projeto de lei que tramitava nessa Câmara, em virtude das diversas modificações, supressões e adições feitas pela referida Emenda, no sentido de adequá-la às novas exigências legais.

Importante salientar, por oportuno, que ainda surgiram novas normas que serão introduzidas em nossa legislação aos poucos, sendo necessário, portanto, novas alterações no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

No entanto, tais mudanças serão gradativas e serão objeto de análise e acompanhamento por parte deste Executivo, e posteriormente encaminhadas às Vossas Senhorias.

No momento, faz-se necessária a regulamentação do Regime Estatutário instituído pela Lei n.º 04/98, procurando amparar os servidores públicos do município, trazendo a melhor legislação até aqui apresentada.

Certos de contar com a atenção dos nobres Edis, tendo em vista a importância do projeto de lei trazido a sua apreciação, aproveitamos o ensejo para elevar votos de consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Vereadores da Câmara Municipal de Douradina

													
EDITAL 044/2026													
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL N.º. 001/2026													
A PREFEITURA DE IPORÁ, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público a Retificação do Edital de Homologação Resultado Final nº 001/2026 que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, visando selecionar candidatos, conforme segue:													
I-Constam no Anexo I – Resultado Final – Ampla Concorrência e Candidatos Negros – Professor e Professor de Educação Infantil – Retificado													
II-Constam no Anexo II – Resultado Final – Candidatos Negros - Professor e Professor de Educação Infantil – Retificado													
III- Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.													
IPORÁ – PR, 05 de agosto de 2026.													
ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de IPORÁ – PR													
													
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - PR CONCURSO PÚBLICO - 001/2026 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI													
Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e Candidatos Negros - Professor e Professor de Educação Infantil - Retificado													
PROFESSOR - IPORÁ													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	POT	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	MODALIDADE	
000416	ROSILANE MATOS DOS SANTOS	29/07/1989	6,00	6,00	6,00	24,00	3,00	30,00	75,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência	
000408	ANDREA DE OLIVEIRA SOUZA LUST	09/04/1989	6,00	8,00	4,00	22,00	6,00	29,00	75,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência	
000409	SILVANA SOARES DE SOUZA COGO	01/09/1980	10,00	4,00	6,00	22,00	3,40	29,40	74,90	3º	Classificado	Preta ou Preta	
000406	ALANA CAMELE GOMES BARGAS	06/03/1986	6,00	6,00	6,00	24,00	3,20	27,20	74,70	4º	Classificado	Ampla Concorrência	
000404	ALINE FRANCEL VICTOR	17/05/1989	6,00	8,00	4,00	18,00	5,70	30,00	73,70	5º	Classificado	Ampla Concorrência	
000763	JOAQUIM ORCÍO BONDANI	04/01/1986	6,00	10,00	6,00	18,00	0,00	29,00	73,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência	
000377	CAROLINE NASCIMENTO MATIAS	04/09/1987	6,00	8,00	6,00	16,00	5,00	30,00	73,00	7º	Classificado	Preta ou Preta	
000596	ELIANA APARECIDA BURGOS DE OLIVEIRA	13/10/1984	6,00	6,00	2,00	24,00	2,90	30,00	72,90	8º	Classificado	Preta ou Preta	
000381	SOLANGE LIZA MADO VIANI	29/07/1980	4,00	8,00	4,00	20,00	6,00	30,00	72,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência	
000705	MARCIA CAVALHEIRO ALVES RAGO	08/03/1982	6,00	6,00	6,00	22,00	-	28,00	70,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência	
000462	JESSICA MARIA PORTO MARTINELLI	16/04/2006	6,00	8,00	6,00	22,00	-	26,00	70,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência	
000813	VELMA BALDIERO MENDES	08/01/1973	10,00	6,00	6,00	20,00	1,00	27,00	70,00	12º	Classificado	Preta ou Preta	
000430	TALITA DAANE PAULINO HUNGARO	23/10/1980	6,00	4,00	6,00	18,00	2,00	30,00	70,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência	
000764	ISABELLY COGOTTO BENEDEUX SANTANA	13/03/2009	6,00	10,00	6,00	18,00	3,00	30,00	70,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência	
000429	JANIANE MARQUES DE LIMA PONTI	08/12/1987	6,00	8,00	4,00	18,00	6,00	30,00	70,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência	
000746	FABIANA DIAS DE ALMEIDA BULIANI	05/11/2000	6,00	6,00	2,00	20,00	3,00	30,00	69,00	16º	Classificado	Preta ou Preta	
000698	JULIANA GATTI DA SILVA	14/11/1995	6,00	8,00	6,00	20,00	3,00	26,00	69,00	17º	Classificado	Preta ou Preta	
000021	SIMONE SILVA DE SOUZA	23/05/1985	6,00	4,00	6,00	22,00	4,00	26,00	68,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência	
000593	OSILENE SILVA DE SOUZA	11/04/1987	6,00	2,00	2,00	24,00	5,10	27,10	67,10	19º	Classificado	Ampla Concorrência	
000728	DEISORA FERREIRA DIAS	22/08/1986	6,00	2,00	4,00	20,00	5,00	26,00	68,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência	
000075	TATIANE NUNES BRINOLF MISTURA	12/05/1987	6,00	4,00	6,00	20,00	3,00	30,00	68,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência	
000077	ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES	25/01/1981	10,00	8,00	6,00	22,00	4,50	17,00	67,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência	
000035	CAROLINE BISPO LOURENÇO BOMBARDE	09/09/1989	6,00	6,00	4,00	20,00	-	23,00	67,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência	
000240	SHELGA GONÇALVES GOMES	06/03/1998	6,00	4,00	6,00	18,00	4,00	29,00	67,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência	
000074	REGIANE BELAN SILVA	19/03/1984	6,00	8,00	6,00	14,00	2,20	30,00	66,20	25º	Classificado	Ampla Concorrência	
000021	SARA DOS SANTOS DA SILVA	07/07/1989	6,00	2,00	6,00	16,00	3,00	30,00	65,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência	
000055	CAROLINE KIELEN DE AZEVEDO	20/07/1986	6,00	4,00	6,00	19,00	3,70	30,00	66,70	27º	Classificado	Ampla Concorrência	
000042	VERA LÚCIA JERÔNIMO FONSECA	16/03/1974	6,00	6,00	4,00	24,00	0,00	23,00	65,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência	
000566	ALESSANDRA REGINA PEREIRA	18/12/1983	6,00	8,00	6,00	20,00	1,30	25,00	64,30	29º	Classificado	Ampla Concorrência	
000072	PATRICIA VICENTE DE SOUZA PEREIRA	15/03/1984	8,00	4,00	6,00	16,00	-	27,00	63,00	30º	Classificado	Preta ou Preta	
000027	ANA FLAVIA SILVA DE AZEVEDO	19/12/1988	6,00	6,00	4,00	20,00	1,60	24,50	62,10	31º	Classificado	Ampla Concorrência	
Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e Candidatos Negros - Professor e Professor de Educação Infantil - Retificado													
000037	MARTA FERNANDES DOS SANTOS FIGUEIRA	01/11/1987	8,00	2,00	6,00	18,00	2,00	23,00	61,20	32º	Classificado	Ampla Concorrência	
000028	ALINE TAINA CRUZ	26/12/1995	6,00	8,00	4,00	16,00	2,00	24,00	60,00	33º	Classificado	Preta ou Preta	
000019	EDUARDE PADOVANI	21/07/1988	10,00	4,00	6,00	18,00	1,50	22,00	59,50	34º	Classificado	Ampla Concorrência	
000086	CARLA FERNANDA DA SILVA VALENCIO VILVERT	26/02/1994	8,00	4,00	6,00	18,00	2,30	25,00	59,30	35º	Classificado	Ampla Concorrência	
000021	SARA DOS SANTOS DA SILVA	07/07/1989	6,00	2,00	6,00	16,00	3,00	30,00	60,00	36º	Classificado	Ampla Concorrência	
000086	DANIEL ALVES SILVA DOS SANTOS	26/11/1986	8,00	4,00	2,00	16,00	4,10	17,00	53,10	37º	Classificado	Ampla Concorrência	
000086	PAULA CRISTIAN FAVERO MARINHO	03/11/1984	8,00	6,00	4,00	22,00	3,10	15,00	52,10	38º	Classificado	Ampla Concorrência	
000015	REGIANE BARBOSA	04/06/1985	6,00	4,00	18,00	1,60	15,00	50,60	39º	Classificado	Ampla Concorrência		
Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e Candidatos Negros - Professor e Professor de Educação Infantil - Retificado													
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÁ													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	POT	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	MODALIDADE	
000707	ANA CLARA MOREIRA	07/06/2004	8,00	10,00	6,00	24,00	3,00	28,00	79,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência	
000708	DANIELA MARIA ALVES DOS SANTOS	17/06/1989	6,00	10,00	6,00	24,00	3,00	30,00	79,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência	
000184	DEIGO DA SILVA JAMACHO	17/02/1982	6,00	6,00	6,00	36,00	-	30,00	76,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência	
000053	ANALIZA DE SANTANA ABREU	13/06/1988	6,00	6,00	4,00	24,00	3,30	29,00	74,30	4º	Classificado	Ampla Concorrência	
000064	KAMILA VIANA SANTOS	05/03/1993	6,00	8,00	6,00	20,00	3,00	28,00	73,00	5º	Classificado	Preta ou Preta	
000487	CARLA FERNANDA STASHNIK	11/12/1999	6,00	4,00	6,00	28,00	-	30,00	72,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência	
000041	WAGNI DE FREITAS COSTA	27/01/2000	6,00	6,00	6,00	26,00	-	26,00	72,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência	
000098	MARIA VITORIA DOS SANTOS	07/05/2002	6,00	10,00	6,00	22,00	-	26,00	71,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência	
000059	ANA PAULA CURTI	13/09/1984	6,00	4,00	6,00	24,00	1,60	30,00	70,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência	
000133	ALIANA COSTA ARAUJO	27/03/2000	6,00	2,00	4,00	26,00	-	30,00	70,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência	
000063	CAUANI DA SILVA TACONI	27/07/2000	6,00	6,00	6,00	28,00	-	27,00	69,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência	
000079	LUCIMELA REGINA PICCOLLO	24/11/1980	4,00	10,00	6,00	18,00	3,00	28,00	69,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência	
000072	MILENA MARCONO FERREIRA	11/04/2004	6,00	2,00	6,00	24,00	-	30,00	69,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência	
000719	GABRIELA MARIA ALVES DOS SANTOS	26/07/1994	6,00	4,00	6,00	24,00	5,10	24,00	69,10	14º	Classificado	Ampla Concorrência	
000103	MELISSA DOS SANTOS MONTEMOR	25/12/2006	6,00	4,00	6,00	20,00	3,00	29,00	68,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência	
000037	ANA CAROLINE LOPES BERNARDINO	24/08/1995	8,00	4,00	6,00	22,00	1,00	26,00	67,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência	
000086	AUGUSTA APARECIDA COSTA	26/02/1977	6,00	8,00	2,00	22,00	-	29,00	67,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência	
000681	LUCIA PATRICIA CABRAL FRANSKOSI	13/12/1988	4,00	6,00	6,00	22,00	-	26,00	67,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência	
000098	OSILENE LOPES DE MATTOS	29/07/1984	10,00	6,00	6,00	24,00	-	26,00	66,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência	
000046	RAISSA SILVA DOS SANTOS	31/05/2005	6,00	4,00	6,00	24,00	-	28,00	66,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência	
000042	OSIANI BENTO MAIA CARVALHO	08/10/2001	6,00	4,00	6,00	20,00	1,40	29,00	66,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência	
000185	JANIANA APARECIDA SOARES ROCHA	27/02/1982	6,00	4,00	6,00	22,00	1,80	25,00	65,80	22º	Classificado	Preta ou Preta	
000081	THAIS FERNANDA DANTAS	05/04/1989	6,00	4,00	16,00	3,00	30,00	65,00	65,00	23º	Classificado	Preta ou Preta	
000471	BRIZZIANA BRIZZI SOUZA	07/01/1994	4,00	6,00	6,00	16,00	6,00	29,00	65,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência	
000385	ADRIANA BUENO DOS SANTOS	01/03/2007	6,00	6,00	16,00	6,00	26,00	64,00	64,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência	
000028	CATIA CRETINA DOS SANTOS MOURA	29/01/1988	6,00	4,00	6,00	22,00	-	30,00	64,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência	
000020	LETICIA GONÇALVES VIEIRA	04/04/1984	6,00	2,00	6,00	18,00	-	29,00	63,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência	
000029	PRICILA TALITA DE PAULA BIANCHINI	19/05/1987	6,00	8,00	6,00	13,00	6,00	25,00	63,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência	
000017	SIAMON BEM KUBSUDA	27/11/1989	6,00	8,00	4,00	20,00	-	23,00	61,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência	
000083	YAMINI DA SILVA	04/06/1997	6,00	6,00	6,00	24,00	2,30	16,50	60,70	30º	Classificado	Ampla Concorrência	
000131	KAUANA DOS SANTOS FRANCISCO	26/08/1997	6,00	4,00	6,00	18,00	2,30	24,00	60,30	31º	Classificado	Ampla Concorrência	
Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e Candidatos Negros - Professor e Professor de Educação Infantil - Retificado													
000075	LIVIA LOPES RITA PRALI	23/12/2002	8,00	2,00	6,00	16,00	0,00	26,00	60,30	32º	Classificado	Ampla Concorrência	
000000	MARIA EDUARDA ZANINELLO DE AZEVEDO GALANI	01/05/2003	4,00	2,00	2,00	22,00	3,00	27,00	60,00	33º	Classificado	Ampla Concorrência	
000409	IRIANI DE AGUIAR MENEZES SANTOS	22/05/1979	4,00	6,00	4,00	20,00	2,00	24,00	60,00	34º	Classificado	Preta ou Preta	
000780	SILMA DIAS DOS SANTOS FLORIANO	20/02/1980	6,00	6,00	6,00	20,00	3,00	22,00	59,00	35º	Classificado	Preta ou Preta	
000447	LIANA CRISTINA COGO	17/12/2004	6,00	2,00	4,00	22,00	3,00	21,00	58,00	36º	Classificado	Ampla Concorrência	
000483	ELIANE DE OLIVEIRA MARCO	05/06/1997	6,00	4,00	2,00	24,00	2,00	24,00	58,00	37º	Classificado	Preta ou Preta	
000004	GABRIELA VIANA DA SILVA	05/06/2002	6,00	4,00	6,00	14,00	-	22,00	56,00	38º	Classificado	Ampla Concorrência	
000085	AMANDA LOPES SOUZA DE AGUIAR	07/11/1984	6,00	2,00	4,00	22,00	0,00	19,00	53,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência	
000044	MATHEUS DIAS DE ALMEIDA	20/10/2003	6,00	2,00	6,00	22,00	-	15,00	51,00	40º	Classificado	Preta ou Preta	
Anexo II - Resultado Final - Candidatos Negros - Professor e Professor de Educação Infantil - Retificado													
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÁ													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CG	CE	POT	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	MODALIDADE	
000089	SILVANA SOARES DE SOUZA COGO	01/09/1980	10,00	4,00	6,00	22,00	3,40	29,40	74,90	1º	Classificado	Preta ou Preta	
000077	CAROLINE NASCIMENTO MATIAS	04/09/1987	6,00	8,00	6,00	16,00	5,00	30,00	73,00	2º	Classificado	Preta ou Preta	
000698													

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATOContrato n.º 73/2026
Contratante: Município de Perobal

Contratado: ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para consolidação expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atendimento da Atenção Básica, conforme resolução SESA nº 1.364/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Perobal – Paraná.

Valor Total: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Vigência: 28 de julho de 2026 a 28 de julho de 2027.

Fundamentação: Pregão n.º 018/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 74/2026

Contratante: Município de Perobal

Contratado: CEC IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para consolidação expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atendimento da Atenção Básica, conforme resolução SESA nº 1.364/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Perobal – Paraná.

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: 28 de julho de 2026 a 28 de julho de 2027.

Fundamentação: Pregão n.º 018/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 75/2026

Contratante: Município de Perobal

Contratado: SILVIO VIGIDO

Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para consolidação expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atendimento da Atenção Básica, conforme resolução SESA nº 1.364/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Perobal – Paraná.

Valor Total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Vigência: 28 de julho de 2026 a 28 de julho de 2027.

Fundamentação: Pregão n.º 018/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 76/2026

Contratante: Município de Perobal

Contratado: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI

Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para consolidação expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atendimento da Atenção Básica, conforme resolução SESA nº 1.364/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Perobal – Paraná.

Valor Total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Vigência: 28 de julho de 2026 a 28 de julho de 2027.

Fundamentação: Pregão n.º 018/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 77/2026

Contratante: Município de Perobal

Contratado: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para consolidação expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atendimento da Atenção Básica, conforme resolução SESA nº 1.364/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Perobal – Paraná.

Valor Total: R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

Vigência: 28 de julho de 2026 a 28 de julho de 2027.

Fundamentação: Pregão n.º 018/2026



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 85/2026
b) Licitação Nº : 24/2026
c) Modalidade : Dispensa Eletrônica
d) Data Homologação : 05/08/2026
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FORMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

f) Dotação Orçamentária:

09.002.10.302.0020.2.047.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09.002.10.302.0020.2.047.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 81.706.251/0001-98 no valor total dos itens vencidos de R\$ 17.493,75 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

2) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.612.312/0004-97 no valor total dos itens vencidos de R\$ 14.508,00 (quatorze mil, quinhentos e oito reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 05 de agosto de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.DECRETO Nº 094/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 31/2026
b) Licitação Nº : 14/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 06/08/2026
e) Objeto Homologado : O objeto da presente licitação será Registro de Preços para contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Leite, Iogurte e Polpa para alunos da rede municipal de ensino e dos projetos sociais em atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Esperança Nova – PR, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

f) Processo ADM Nº : 31/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
COOPERATIVA DOS PROD DE LEITE DO TERRITÓRIO	08.609.132/0001-27	R\$ 42.838,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	58.329.006/0001-97	R\$ 14.998,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 05 de agosto de 2026

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026 para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR, foi retificado por erro de descritivo, no entanto não foi necessário a mudando da data do Edital conforme previsto.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 31/08/2026, às 08h30min.

JUSTIFICATIVA: Erro no descritivo 6.10. e o 11.13.2 não fazem parte do Edital conforme previsto. PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLI) – acessível em <https://bli.compras.com>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste, 05 de agosto de 2026.

Thalia Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria n.º 082/2026

Município
de Guaíra

República por incorreção

PORTARIA Nº 473/2026

Data: 04.08.2026

Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 4.136/2017, 2.902/2018, 857/2022, 331/2025, 861/2025, 2.134/2025, 2.735/2025, 885/2026, 1.926/2026 e 2.108/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Abdulcent Moacir Bacoviz	2445-01	2024/2025	24/08/2026 a 22/09/2026
Abdulcent Moacir Bacoviz II	20141-02	2025/2026	04/08/2026 a 02/09/2026
Adriana Padilha dos Santos Gonçalves	26026/02	2025/2025	17/08/2026 a 31/08/2026
	26026-03	2025/2025	17/08/2026 a 31/08/2026
Charles Pereira dos Santos	30555-01	2024/2025	17/08/2026 a 03/09/2026
Franciele Graniera Giacomin	17345-01	2024/2025	14/08/2026 a 08/09/2026
Giovane Andre Kulhamp	19918-02	2024/2025	04/08/2026 a 21/08/2026
João Baptista Montanari	29431-01	2020/2021	10/08/2026 a 24/08/2026
Jose Moreira dos Santos	30366-04	2025/2026	31/08/2026 a 29/09/2026
Josinete Rodrigues dos Santos Bacoviz	1589-01	2024/2025	19/10/2026 a 02/11/2026
Leontia Rohde Keuncke	30552-01	2025/2026	24/08/2026 a 22/09/2026
Letícia Caroline Ramos	30987-01	2025/2026	18/08/2026 a 17/08/2026
Simone de Freitas Mickos	20680-1	2024/2025	31/08/2026 a 04/09/2026
Valeria de Oliveira	27820-01	2023/2024	10/08/2026 a 19/08/2026
		2024/2025	20/08/2026 a 31/08/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2026.

GILÉADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Município
de Guaíra2º ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 132/2026

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente às empresas que adquiriram o edital em epígrafe, o teor do presente ADENDO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos veterinários a serem utilizados no Centro de Controle Animal, deste Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Compras, torna pública a seguinte alteração no Termo de Referência:

ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DOS SEGUINTE ITENS:

Onde se lê

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
5	126.166	20	UNIDADE	Anestésico local injetável cloridrato de Articaina 2,0% sem vasoconstritor, 20 ml	R\$ 5,71	R\$ 114,20
12	121.061	5	UNIDADE	Hemolítico Suplemento para cavalos/Equino Animal Vetrin-Frasco 1 Litro	R\$ 283,08	R\$ 1.415,40
22	118.286	10	UNIDADE	Pomada clítmica antibiótica e anti-inflamatória 5 gramas, a base de sulfato de gentamicina, hidroclortisona, vitamina A e vitamina D.	R\$ 80,50	R\$ 805,00
27	126.182	10	UNIDADE	Suplemento alimentar PS suspensão oral indicado para pássaros e aves ornamentais com vitaminas A, D e E, e do complexo B enriquecido com aminoácidos, dextrose e ferro. Apresentação: Frasco conta gotas 15ml. Marca de referência similar ou superior ao Avitrin PS.	R\$ 27,95	R\$ 279,50
28	126.183	10	UNIDADE	Suplemento vitamínico mineral e aminoácidos constituído da associação de vitaminas do complexo B, vitamina C, aminoácidos, extrato de gengibre e extrato de própolis, que fornecem nutrientes essenciais para a dieta dos pássaros, auxiliam no desenvolvimento das crías, além de contribuírem para fortalecimento do organismo. Apresentação: Frasco 15 ml. Marca de referência similar ou superior ao Avitrin Promune.	R\$ 30,45	R\$ 304,50
29	126.184	60	UNIDADE	Unguento Spray 400ml. Larvicida, Repelente, Cicatrizante.	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
34	126.188	20	UNIDADE	Vermifugo para equinos em pasta a base de ivermectina 1,2g, praziquantel 15g, veículo q.s.p 100g. Contém Seringa plástica, com bico dosador e anel deslizador, que conferem precisão de dosagem. Cada graduação do êmbolo corresponde à dose para tratar 1. Marca de referência similar ou superior ao vermifugo Virbac (Equimax).	R\$ 36,25	R\$ 725,00
42	126.201	100	UNIDADE	Antibiótico a base de benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI. Apresentação: pó para suspensão injetável.	R\$ 5,99	R\$ 599,00
92	126.217	30	UNIDADE	AVECOX - COCCIDICIDIA. Apresentação: Frasco 15 ML. Marca de referência similar ou	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00

93	126.218	10	UNIDADE	Supervisor ao AVECOX COCCIDICIDIA VANSIL. Imuniz injetável. Apresentação: Frasco 15ml. Marca de referência similar ou superior ao Imuniz injetável MSD.	R\$ 81,25	R\$ 812,50
----	---------	----	---------	---	-----------	------------

Leia-se:

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
5	126.166	20	UNIDADE	Anestésico local injetável cloridrato de Articaina 2,0% sem vasoconstritor, 20 ml. Descrição do produto de uso humano.	R\$ 5,71	R\$ 114,20
12	121.061	5	UNIDADE	Suplemento para equinos. Marca de referência similar ou superior ao Hemolitin Vetrin para equinos. Frasco 1 Litro. Composição: Ácido fólico 5.000.000 mg, Ácido nicotínico 1.200.000 mg, Cobalto 100.000 mg, Cobre quelatado 500.000 mg, Ferro quelatado 4.500.000 mg, Glicose 200 g, Magnésio 1.000.000 mg, Pantotenato de cálcio 1.200.000 mg, Vitamina B1 1.500.000 mg, Vitamina B12 15.000.000 mcg, Vitamina B2 1.500.000 mg, Vitamina B6 1.200.000 mg, Vitamina K3 250.000 mg, Zinco quelatado 5.000.000 mg.	R\$ 283,08	R\$ 1.415,40
22	118.286	10	UNIDADE	Pomada clítmica antibiótica e anti-inflamatória 5 gramas, a base de sulfato de gentamicina, hidroclortisona, vitamina A e vitamina D. Com seguintes concentrações: Cada 100 g contém: Gentamicina (Sulfato) 0,3 g, Hidroclortisona, 1,0 g, Vitaminas A, 500.000 UI, Vitaminas D, 62.500 UI, Excipientes q.s.p 100,0 g.	R\$ 80,50	R\$ 805,00
27	126.182	10	UNIDADE	Suplemento alimentar PS suspensão oral indicado para pássaros e aves ornamentais com vitaminas A, D e E, e do complexo B enriquecido com aminoácidos, dextrose e ferro. Apresentação: Frasco conta gotas 15ml. Marca de referência similar ou superior ao Avitrin OS. Composição e concentração: Arginina 5.000 mg, Dextrose 50 g, Isoleucina 2.500 mg, Leucina 2.500 mg, Lisina 5.000 mg, Nicotinamida 3.000 mg, Pantotenato de cálcio 1.800 mg, Vitamina A 1.133.333 UI, Vitaminas B1 5.000 mg, Vitamina B12 40.000 mcg, Vitamina B2 1.500 mg, Vitamina B6 1.800 mg, Vitamina D3 100.000 UI, Vitamina E 1.500 UI.	R\$ 27,95	R\$ 279,50
28	126.183	10	UNIDADE	Suplemento vitamínico mineral e aminoácidos constituído da associação de vitaminas do complexo B, vitamina C, aminoácidos, extrato de gengibre e extrato de própolis, que fornecem nutrientes essenciais para a dieta dos pássaros, auxiliam no desenvolvimento das crías, além de contribuírem para fortalecimento do organismo. Apresentação: Frasco 15 ml. Marca de referência similar ou superior ao Avitrin Promune. Composições e concentrações: Ácido fólico 300 mg, Biotina 10 mg, Cloreto de Colina 4.000 mg, DL-Metionina 6.000 mg, Extrato de própolis 200 mg, Extrato de gengibre 500 mg, L-Lisina 2.000 mg, Nicotinamida 4.000 mg, Pantotenato de cálcio 2.000 mg.	R\$ 30,45	R\$ 304,50
29	126.184	60	UNIDADE	Unguento Spray 400ml. Larvicida, Repelente, Cicatrizante. Óxido de zinco 25 gramas, Permetrina 0,5 gramas. Uso veterinário. Marca de referência similar ou superior Pearson Unguento Plus.	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
34	126.188	20	UNIDADE	Vermifugo para equinos em pasta a base de ivermectina 1,2g, praziquantel 15g, veículo q.s.p 100g. Contém Seringa plástica, com bico dosador e anel deslizador, que conferem precisão de dosagem. Cada graduação do êmbolo corresponde à dose para tratar 1. Marca de referência similar ou superior ao vermifugo Virbac (Equimax). Seringa plástica/bisnaga com 10 gramas.	R\$ 36,25	R\$ 725,00
42	126.201	100	UNIDADE	Antibiótico a base de benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI. Apresentação: pó para suspensão injetável. Uso humano.	R\$ 5,99	R\$ 599,00
92	126.217	30	UNIDADE	Coccidicida. Diclazurila 1,3 gramas. Apresentação: Frasco 15 ML. Marca de referência similar ou superior ao AVECOX COCCIDICIDIA. Composição/concentração Diclazurila 1,3 gramas.	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
93	126.218	10	UNIDADE	Imuniz injetável. Apresentação: Frasco 15ml. Marca de referência similar ou superior ao Imuniz injetável MSD. Concentração: Dipropionato de imidocardil 12 g.	R\$ 81,25	R\$ 812,50

Considerando que o prazo de publicidade do certame já foi reaberto em razão do adendo anteriormente publicado, com a devida ampliação do prazo legal, fica mantida a data da sessão pública, permanecendo inalterados os demais prazos do Edital.

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 132/2026, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaيرا.pr.gov.br no link Processos Licitação ou pelo site <https://bli.compras.com>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra/PR, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaيرا.pr.gov.br.

Comunique-se as empresas que adquiriram.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 05 de agosto de 2026.

Gabriel Ribeiro do Monte
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – Maria Helena-PR

CNPJ 76.247.386/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 126 (Estatutário Efetivo)

Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das facultades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:

Cargo: Professor (20 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Camila Trombella Bertussi	79º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:

Local:	Endereço:
UBS	Rua Bom Sucesso nº 487, Vila Brasília. Fone: (44) 3662-1029 (ao lado do CRAS) Verificar disponibilidade de horário para atendimento).

Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:

- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 12 de agosto de 2026, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 006

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILUZ E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marília, nº 1920, em Mariluz/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.404.136/0001-29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.070.035-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 805.330.519-91, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.328/0001-43, localizada na Rua Projetada A, 1.670 – Parque Industrial III, Umuarama/PR, endereço eletrônico: adm_rcm@hotmail.com, telefone: (44) 98402-9882, representada por Cleber Ruiz Martinez, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.925.696-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 021.110.919-36, residente na Rua Eloy Baptista Lopes, nº 6333, Jardim Aratimbó, em Umuarama/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato, conforme processo administrativo nº 053/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, passando a vencer em 11/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada obriga-se a elastecer o prazo de cobertura da garantia na mesma modalidade originalmente prestada, pelo período de 60 (sessenta) dias, com o fim da vigência devidamente atualizada para 11/10/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este instrumento.

Mariluz, 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARILUZ R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Contratante Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.760/2026

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2026, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

13.003 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

18.541.0020.2.061 PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO- CORIPA

3.3.71.70.00.00 637 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 16.000,00

FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 16.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.002 CHEFE DE GABINETE

04.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE

3.3.90.08.00.00 16 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 3.000,00

FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 3.000,00

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.003 ASSESSORIA JURIDICA

04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS

3.3.90.08.00.00 24 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 3.000,00

FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 3.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

04.128.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.08.00.00 40 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 10.000,00

FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 10.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 05 dias do mês de Agosto de 2026.

DEVAIR FABRIS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.7XX/2026

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2026, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029 e Programação Financeira no limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

12FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

12.001FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.272.0030.2.166MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.3.90.39.00.0015OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA25.000,00

FONTE03.001RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) – EXERCICIOS ANTERIORES25.000,00

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTEDESCRICAVALOR

3.001RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) – EXERCICIOS ANTERIORES25.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 05 dias do mês de Agosto de 2026.

DEVAIR FABRIS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 207, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Declara situação de atenção preventiva para fortalecimento da drenagem urbana e da resiliência climática no Município de Pérola e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento da ocorrência de chuvas intensas, alagamentos urbanos, enxurradas e processos erosivos associados às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva das bocas de lobo, galerias pluviais e dispositivos de drenagem é medida essencial para evitar danos ambientais, prejuízos à população e assoreamento dos cursos d'água;

CONSIDERANDO que a proteção dos recursos hídricos deve começar na origem do escoamento urbano, reconhecendo que o rio que chega à Usina Hidrelétrica de Itaipu nasce, também, em cada boca de lobo, galeria pluvial e ponto de drenagem de cada município da bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os serviços municipais de limpeza e desobstrução da rede pluvial, garantindo maior eficiência, rapidez e prevenção de impactos ambientais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de atenção preventiva para ações de drenagem urbana, prevenção ambiental e resiliência climática no Município de Pérola.

Art. 2º São consideradas prioritárias as ações de:

I – limpeza, desobstrução e manutenção preventiva das bocas de lobo;

II – manutenção e conservação das galerias pluviais e demais dispositivos de drenagem;

III – remoção de sedimentos, resíduos sólidos e materiais que comprometam o adequado funcionamento da rede de drenagem;

IV – prevenção de alagamentos, enxurradas, processo erosivos e demais ocorrências relacionadas às águas pluviais;

V – proteção da qualidade das águas superficiais e dos recursos hídricos integrantes da Bacia do Rio Paraná.

Art. 3º O Município reconhece que os investimentos em drenagem urbana representam investimentos diretos na proteção ambiental da Bacia do Rio Paraná e na sustentabilidade dos recursos hídricos que contribuem para a geração de energia da Usina Itaipu.

Art. 4º Ficam a Secretária Municipal de Planejamento, a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil autorizadas a promover estudos, elaborar projetos e adotar as providências administrativas necessárias à celebração de instrumentos de cooperação técnica, institucional ou financeira com a Itaipu Binacional e demais órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, visando ao fortalecimento das ações de drenagem urbana e à aquisição de equipamentos especializados, especialmente caminhão hidrojato/sugador destinado à limpeza de bocas de lobo, galerias pluviais e pontos de rede de drenagem.

Art. 5º A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 05 de agosto de 2026.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 202, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.913, de 05 de agosto de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 16.660,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários

15.451.0006.3.183 Revitalização de via urbana R\$ 16.660,00

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-4602 R\$ 16.660,00

TOTAL R\$ 16.660,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde

10.001.0010.3.018 Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS R\$ 16.660,00

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-4664 R402 R\$ 16.660,00

TOTAL R\$ 16.660,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 05 de agosto de 2026.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL N.º 76/2026

DE 05/08/2026

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 16 DE 11/04/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital n.º 20/2025-Classificação final do referido PSS;

Considerando que o item 9.1 do Edital nº 16/2025 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, para, no dia 07/08/2026, às 09h, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina-PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 16/2025:

Cargo: Técnico de Enfermagem Plantonista (24H)

Insc. Nome do Candidato N.º do Documento Classificação

019 Rianita Aparecida Iembo 078.789.939-14 21ª-Ampla Concorrência

016 Tatiane Moraes Godeis da Silva 050.327.229-95 22ª-Ampla Concorrência

009 Tamires Pereira dos Santos 012.212.929-60 23ª-Ampla Concorrência

007 Angélica Maria Lima Tolentino 070.088.969-80 19ª-Ampla Concorrência

Cargo: Enfermeiro Plantonista (24H)

Insc. Nome do Candidato N.º do Documento Classificação

012 Guilherme José Desani 078.698.239-02 19ª-Ampla Concorrência

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (05/08/2026)

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 206, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Declara Situação Municipal de Atenção para Resiliência Climática, Prevenção Ambiental e Proteção Social. Institui Medidas Preventivas de Gestão Integrada de Riscos Climáticos Município de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os efeitos cada vez mais frequentes de eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, enxurradas, alagamentos, erosões, vendavais, estiagens prolongadas e ondas de calor;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e integradas voltadas à proteção da vida, da saúde pública, do meio ambiente, da infraestrutura urbana e rural e da população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3, 8, 11, 13, 15 e 17;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional do Município para prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de riscos climáticos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação Municipal de Atenção para Resiliência Climática, Prevenção Ambiental e Proteção Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de intensificar ações de prevenção, preparação, mitigação e adaptação aos riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 2º O presente Decreto tem por objetivos:

I - proteger a vida e a integridade da população;

II - reduzir riscos de desastres naturais e eventos climáticos extremos;

III - prevenir danos ambientais, sociais, econômicos e patrimoniais;

IV - fortalecer a atuação da Defesa Civil Municipal;

V - integrar as ações das Secretarias Municipais e dos órgãos parceiros;

VI - promover ações de adaptação e resiliência climática no meio urbano e rural.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Municipal de Resiliência Climática e Proteção Sociambiental, coordenado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com a participação das seguintes Secretarias:

I - Chefia de Gabinete;

II - Secretaria Geral;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento;

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Trabalho e Inovação;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IX - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

X - Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo

XI - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Sanepar, Copel, CIBAX, Itaipu Binacional, associações comunitárias, produtores rurais, entidades religiosas, universidades e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Comitê exercerá funções de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de monitoramento, não implicando criação de cargos, funções ou remuneração aos seus integrantes.

Art. 4º Ficam autorizadas, em caráter emergencial preventivo, as seguintes ações prioritárias:

I – Infraestrutura urbana:

a) limpeza e desobstrução de galerias pluviais, bocas de lobo e canais;

b) substituição de tubos insuficientes em pontos críticos de alagamento;

c) contenção de erosões urbanas;

d) manutenção preventiva de pontes, bueiros e vias públicas.

e) aquisição de equipamentos especializados destinados à manutenção da rede pluvial.

II – Mensural:

a) readequação de estradas rurais;

b) proteção de nascentes e cursos d'água;

c) construção e recuperação de caixas de retenção e terraços;

d) controle de processos erosivos e assoreamento.

III – Proteção ambiental:

a) intensificação da fiscalização de queimadas e descarte irregular de resíduos;

b) ações de arborização urbana e recuperação de áreas degradadas;

c) campanhas de uso racional da água.

IV – Proteção social:

a) identificação e monitoramento de famílias em áreas de risco;

b) elaboração de plano de atendimento emergencial;

c) disponibilização de abrigos temporários, quando necessário;

d) prioridade de atendimento a idosos, pessoas com deficiência, crianças e gestantes.

V – Saúde pública:

a) monitoramento de doenças relacionadas a enchentes, calor extremo e estiagem;

b) ações preventivas de vigilância sanitária e epidemiológica;

c) campanhas educativas sobre riscos climáticos à saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Comunicação deverá promover campanha permanente de educação climática e prevenção de riscos, utilizando rádio, redes sociais, escolas, unidades de saúde e demais meios oficiais de comunicação.

Art. 6º Fica autorizada a mobilização de servidores municipais, máquinas, equipamentos, veículos e demais recursos públicos necessários à execução das medidas previstas neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Comitê Municipal deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano Municipal Emergencial de Resiliência Climática 2026–2027, contendo:

I - mapeamento de áreas de risco;

II - prioridades de intervenção;

III - cronograma de ações;

IV - indicadores de monitoramento;

V - estratégia de captação de recursos estaduais, federais e internacionais.

VI – plano de comunicação de riscos;

VII – cadastro de equipamentos estratégicos;

VIII – plano de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, Itaipu Binacional e demais organismos nacionais e internacionais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 05 de agosto de 2026.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.

CONTRATADA: V. L. P SAMPAIO AMBIENTAL VIDA ME.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2025.

OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a partir de 01/07/2026 a 01/07/2027 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL, conforme Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Os quantitativos do contrato serão renovados a partir de 01 de julho de 2026, totalizando um montante fixo de: R\$- 34.900,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, de 01/07/2026 a 01/07/2027

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos Artigos 124, §1º juntamente com art. 107 que regulamenta a prorrogação dos prazos de vigência, especialmente em serviços e fornecimentos contínuos.

FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

Tapejara/PR, 05 de agosto de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025

CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.

CONTRATADA: L. BLANCO & BLANCO LTDA - EPP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº043/2025.

OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a partir de 22/07/2026 a 22/07/2027 para fornecimento de materiais elétricos para as diversas Secretarias do Município de Tapejara/PR

PRETENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR, conforme Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 22 de julho 2026, totalizando um montante de R\$ 21.870,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, de 22/07/2026 a 22/07/2027

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos Artigos 88º e 289º do Decreto Estadual do Paraná nº 10086 de 17 de janeiro de 2022 combinado com o Art. 88 do Decreto Municipal nº 29/2023 e enunciado 18 do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).

FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

Tapejara/Pr, 05 de agosto de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 189/2026 DE 29 de julho de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de R\$ 446.272,99 (quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.001 Agricultura, meio ambiente e turismo Fortalecimento da Produção Rural com Acesso à Água R\$ 446.272,99

600 4.4.90.51.00.00.00 867 OBRAS E INSTALAÇÕES 446.272,99

Total Suplementação: 446.272,99

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte Descrição Valor

3867 (867) Pavimentação/BIOGIGESTOR/ Nascent Instrumento de Repasse Nº 410 446.272,99

Total 446.272,99

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de julho de 2.026

PEDRO MINORI INOUE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ: 78.200.110/0001-94
Exercício: 2026

** Eletech **
05/08/2026
Pag. 1/2

Decreto nº 153/2026 de 05/08/2026
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 136.930,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e trinta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.001.04.122.0002.2.010.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
56 - 3.3.90.40.00.00.	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 130.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.001.08.306.0019.2.174.	Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
145 - 3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO 800,00
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002.08.242.0008.2.181.	Manutenção da Política da Pessoa com Deficiência - PcD
155 - 3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.330,00
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.08.243.0008.6.033.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
715 - 3.3.90.30.00.00.	33822 MATERIAL DE CONSUMO 800,00
06.003.08.243.0008.6.037.	MANUTENÇÃO DO PROJETO ACOLHER
716 - 3.3.90.30.00.00.	33822 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
Total Suplementação: 136.930,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS
05.004.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
05.004.28.846.0006.0.021.	INDENIZAÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS
133 - 3.3.90.91.00.00.	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.001.08.306.0019.2.174.	Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
146 - 3.3.90.32.00.00.	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 800,00
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002.08.244.0007.2.025.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
171 - 3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.330,00
06.002.08.244.0007.2.165.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRAS E PROPRIO
194 - 3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
06.002.08.246.0025.2.194.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DE RENDA
210 - 3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
211 - 3.3.90.32.00.00.	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.08.243.0008.6.033.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
723 - 4.4.90.52.00.00.	33822 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.800,00
06.003.08.243.0008.6.142.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRIANÇA FEDERAL E PROPRIO
232 - 3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
Total Redução: 136.930,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 203, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.914, de 05 de agosto de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 426.922,25 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.3.048 Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS Tipo 01	
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 303)-2727	R\$ 16.530,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-	R\$ 143.414,05
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-	R\$ 3.584,52
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3344)-	R\$ 101.904,57
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)-	R\$ 3.584,53
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3344)-	R\$ 101.904,58
Órgão.....: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária: 11.05 Assistência a Pessoa Idosa	
08.241.0011.2.050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 964)-4528	R\$ 6.000,00
Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-712	R\$ 40.000,00
Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.055 Repasse para o CIBAX – Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade	
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 000)-727	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 426.922,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-4354 R1404	R\$ 101.904,57
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-4358 R1407	R\$ 3.584,52
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3344)-4355 R1405	R\$ 101.904,58
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)-4359 R1408	R\$ 3.584,53
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.3.018 Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS	
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 303)-458 R1383	R\$ 16.530,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-4664 R1414	R\$ 143.414,05
Órgão.....: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária: 11.05 Assistência a Pessoa Idosa	
08.241.0011.2.050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 964)-4472 R1410	R\$ 6.000,00
Órgão.....: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários	
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município	
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000)-753 R1384	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 426.922,25

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 05 de agosto de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
LEI MUNICIPAL Nº 1.347/2026
05/08/2026
SÚMULA: "Institui o "Dia Municipal do Associativismo" no município de Francisco Alves." A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, o "DIA MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO", a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de JULHO, podendo as atividades alusivas serem realizadas na semana em que recair a referida data.
Art. 2º. A data de que trata esta Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.
Art. 3º. A promoção de atividades alusivas do "Dia Municipal do Associativismo" poderá ser realizada pelo Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, por meio de ações como palestras, encontros, seminários, campanhas educativas, e outras atividades voltadas ao fortalecimento do associativismo.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 05 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2589/2026, de 05 de Agosto de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 828/2025 de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Suplementações:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.17.512.0024.2.245. MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
510 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
639 - 3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Suplementação:	120.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.17.512.0024.2.245. MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
638 - 3.3.90.30.00.00 - 511 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.001.20.606.0023.2.240. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	
520 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total:	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 05 de Agosto de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Avenida Marília, 1920 - Centro - Fone: (44) 3534-8000

EXTRATO DO CONTRATO nº 088/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 57.498.660/0001-61
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 087/2026 - Pregão Eletrônico nº 024/2026
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos para lavanderia e equipamentos para cozinha, destinados ao aparelhamento e funcionamento da Unidade Mista de Saúde Municipal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.279,20 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
FORMA DE PAGAMENTO:

- ✓ O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.
- ✓ Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.
- ✓ O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- ✓ É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- ✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Devendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.
- ✓ As entregas deverão ser efetuadas junto a unidade solicitante, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 a 05/08/2027, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 05 de agosto de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 57.498.660/0001-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arceburgo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: brasilandia@hotmail.com

LEI Nº 883/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar veículos oficiais do município para o transporte e entrega de correspondências e encomendas relacionadas a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e Eu, ALEX ANTONIO CAVALCANTE - Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a melhoria na prestação dos serviços postais, regularmente autorizado a utilizar veículos oficiais do município (carro, moto, utilitário), para o transporte e entrega de correspondências e encomendas relacionadas a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2.º - As despesas com combustível, seguro, manutenção de modo geral e motorista para os veículos utilizados, serão de exclusiva responsabilidade do Município.

Parágrafo único. O servidor encarregado pela condução dos referidos veículos nas entregas, deverá, obrigatoriamente, especificar as rotas, itinerários, e, bem assim, os dias em que as mesmas serão realizadas.

Art. 3.º - Os veículos oficiais eventualmente utilizados para entrega de correspondências e encomendas referentes aos serviços dos correios, no âmbito do município de Brasilândia do Sul-PR, deverão manter a identificação visual da frota municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 093/2026
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2026, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.328/2026 de 05/08/2026
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 12.116,17 (Doze mil e cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), na dotação abaixo relacionada.
Categoria Econômica Fonte Recurso Nomenclatura Valor
1.7.2.3.50.0.1.16.00.00.00 493 Resolução SESA 525/2026 Regionaliza Mais PR – Apoio a Gestão Consorciada 12.116,17
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.10212.128 – Manutenção das Atividades de Transferência ao CISA
El. Despesa () 3.3.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 12.116,17
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., deste decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de Agosto de 2026.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 3.914, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 426.922,25 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.3.048 Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS Tipo 01	
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 303)-2727	R\$ 16.530,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-	R\$ 143.414,05
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-	R\$ 3.584,52
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3344)-	R\$ 101.904,57
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)-	R\$ 3.584,53
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3344)-	R\$ 101.904,58
Órgão.....: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária: 11.05 Assistência a Pessoa Idosa	
08.241.0011.2.050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 964)-4528	R\$ 6.000,00
Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-712	R\$ 40.000,00
Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.055 Repasse para o CIBAX – Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade	
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 000)-727	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 426.922,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-4354 R1404	R\$ 101.904,57
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-4358 R1407	R\$ 3.584,52
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3344)-4355 R1405	R\$ 101.904,58
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)-4359 R1408	R\$ 3.584,53
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.3.018 Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS	
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 303)-458 R1383	R\$ 16.530,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-4664 R1414	R\$ 143.414,05
Órgão.....: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária: 11.05 Assistência a Pessoa Idosa	
08.241.0011.2.050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 964)-4472 R1410	R\$ 6.000,00
Órgão.....: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários	
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município	
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000)-753 R1384	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 426.922,25

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 05 de agosto de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 3.915, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2026, designada pela Portaria n.º 121, de 05 de maio de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício n.º 15, de 31 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a renovação da inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Abrigo, executado pelo Município de Ivaté – Paraná, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IVATÉ – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Abrigo constitui serviço de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 03 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo, executado pelo Município de Ivaté, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O serviço permanecerá inscrito como programa governamental de atendimento destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por determinação da autoridade competente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das normas técnicas vigentes.

Art. 3º A renovação da inscrição terá validade de **02 (dois) anos**, contados da data de publicação desta Resolução, condicionada à manutenção das condições técnicas, estruturais e legais que fundamentaram sua aprovação, bem como ao cumprimento das normas expedidas pelo CMDCA.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável deverá comunicar ao CMDCA qualquer alteração referente à coordenação, equipe técnica, endereço, capacidade de atendimento, proposta de funcionamento ou demais informações que impliquem atualização cadastral.

Art. 5º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, realizar acompanhamento, monitoramento e fiscalização do serviço, visando verificar a manutenção dos requisitos legais e da qualidade do atendimento prestado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté – Paraná, 03 de agosto de 2026.

Beatriz Lara Garcia Ribeiro de Souza
Beatriz Lara Garcia Ribeiro de Souza
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMAS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REGISTRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) NO CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Jorge do Patrocínio, Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 487 de 06 de novembro de 1995, e,

Considerando o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o registro do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no CMAS.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 05 de Agosto de 2026.

Wanessa Chissie Buglizza Pizzi
Wanessa Chissie Buglizza Pizzi
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de São Jorge do Patrocínio

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMDM

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de São Jorge do Patrocínio – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.610/2023, que dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM,

Considerando a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em reunião realizada no dia 05 de Maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de São Jorge do Patrocínio – PR, que estabelece as normas de organização, funcionamento e competências do referido Conselho.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a reger o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio – PR, 05 de Maio de 2026.

Lilian Loraine Schneider Morgado
Lilian Loraine Schneider Morgado
Presidente do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2026/CMAS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA A ENTIDADE “A.P.M.I. - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Jorge do Patrocínio, Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 487 de 06 de novembro de 1995, e,

Considerando o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o registro para a entidade não governamental: A.P.M.I. – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.404.056/0001-40 e com endereço na Arnaldo Ferro, 400 Sala 01.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 05 de Agosto de 2026.

Wanessa Chissie Buglizza Pizzi
Wanessa Chissie Buglizza Pizzi
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de São Jorge do Patrocínio

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/2026/CMAS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REGISTRO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO FAMILIA ACOLOHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO NO CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Jorge do Patrocínio, Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 487 de 06 de novembro de 1995, e,

Considerando o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o registro do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora do município de São Jorge do Patrocínio no CMAS.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 05 de Agosto de 2026.

Wanessa Chissie Buglizza Pizzi
Wanessa Chissie Buglizza Pizzi
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de São Jorge do Patrocínio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026
O Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº: 77.356.665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, nº 627, centro da Cidade de Francisco Alves, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026, tipo MENOR PREÇO GLOBAL – cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de arquibancada para o campo de futebol da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Fundo Municipal de Esporte do Município de Francisco Alves/PR, conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.
Houve alteração no projeto e planilhas.
Sendo assim Prorrogando a data para realização da sessão para o dia 20/08/2026.
A abertura da sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá 20 de agosto de 2026 às 09:00hrs, no site <http://www.bli.org.br>, nos termos das condições descritas neste Edital.
Horário: 09:00 horas (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08:00 do dia 20/08/2026.
O EDITAL RETIFICADO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>-Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000 ou pelo email: pmflicitacao@gmail.com.
Francisco Alves, Paraná, 05 de agosto de 2026.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER
SÃO JORGE DO PATROCÍNIOREGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
Município de São Jorge do Patrocínio – PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.610/2023, aprova o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de São Jorge do Patrocínio – PR.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e articuladora das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres no município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:
I – participar da elaboração da política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II – propor diretrizes e prioridades para a política municipal voltada às mulheres;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero;

IV – propor mecanismos que assegurem a participação social na formulação e controle das políticas públicas;

V – acompanhar a execução dos recursos públicos destinados às políticas para mulheres;

VI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos das mulheres;

VII – promover articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e movimentos de mulheres;

VIII – promover estudos, debates, campanhas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

IX – organizar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X – acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDM será composto por **06 (seis) conselheiras(os) titulares e respectivos suplentes**, respeitando a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º A composição do Conselho observará a seguinte representação:

I – Representação Governamental

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representação da Sociedade Civil

a) Organizações de mulheres empreendedoras;

b) Sindicatos com representatividade municipal;

c) Associações, entidades cooperativas ou organizações não governamentais relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 7º Cada representante titular terá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º O mandato das(os) conselheiras(os) será de **04 anos**, permitida recondução conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O CMDM possui a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Geral;

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º A Presidência do CMDM será exercida por uma(um) conselheira(o) eleita(o) entre seus pares.

Art. 11º Compete à Presidência:

I – representar o Conselho junto às autoridades e instituições;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as reuniões;

IV – proferir voto de desempate nas deliberações;

V – assinar resoluções, atas e demais documentos do Conselho;

VI – constituir grupos de trabalho e comissões.

Art. 12º A Presidência será substituída pela Vice-Presidência em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 13º A Secretaria-Geral será exercida por conselheira(o) eleita(o) entre seus pares.

Art. 14º Compete à Secretaria-Geral:

I – providenciar a convocação e organização das reuniões do Conselho;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – secretariar as reuniões e elaborar as atas;

IV – manter sistema de informação sobre assuntos de interesse do Conselho;

V – organizar e manter a guarda de documentos do Conselho;

VI – exercer outras funções correlatas ao funcionamento do CMDM.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 15º O CMDM poderá instituir Comissões Permanentes ou Temporárias para análise de matérias específicas.

Art. 16º As comissões terão a função de estudar matérias, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário.

Art. 17º Poderão ser instituídas, entre outras:

I – Comissão de Políticas Públicas para Mulheres;

II – Comissão de Garantia de Direitos;

III – Comissão de Mobilização e Articulação;

IV – Comissão de Orçamento e Gestão do Fundo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 18º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDM.

Art. 19º Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre assuntos de competência do Conselho;

II – aprovar resoluções, pareceres e recomendações;

III – aprovar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

IV – aprovar relatórios e documentos do Conselho;

V – deliberar sobre a criação de comissões.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 20º O CMDM reunir-se-á:

I – **ordinariamente a cada três meses**, conforme calendário anual;

II – **extraordinariamente**, quando convocado pela Presidência ou pela maioria das conselheiras.

Art. 21º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 22º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23º Cada conselheira titular terá direito a um voto.

Art. 24º As reuniões do CMDM serão públicas.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 25º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM é instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 26º Os recursos do Fundo serão aplicados conforme diretrizes aprovadas pelo CMDM.

CAPÍTULO XI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 27º As Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres serão realizadas conforme calendário nacional e terão como objetivo avaliar e propor diretrizes para a política pública da mulher.

Art. 28º A organização das Conferências Municipais será coordenada pelo CMDM.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O exercício da função de conselheira(o) é considerado serviço público relevante e **não será remunerado**.

Art. 30º O Poder Executivo Municipal poderá custear despesas de deslocamento e participação das conselheiras quando necessário ao exercício de suas funções.

Art. 31º As deliberações do CMDM serão formalizadas por Resoluções.

Art. 32º O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta das conselheiras do CMDM.

Art. 33º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 34º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

São Jorge do Patrocínio – PR, 05 de Maio de 2026.

Lilian Loraine Schneider Morgado
Lilian Loraine Schneider Morgado
Presidente do CMDM

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 219/2026
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Adesão nº 652/2025, da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025
Locatário: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Beneficiária: TAIMARA DE SOUZA CAVALHEIRO BACHES, CPF nº 800.081.639-36
Objeto do Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Valmir Padilha Tosti, nº 153, Bairro Arhembi), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Taimara de Souza Cavaleiro Baches, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Adesão.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de adesão por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de agosto de 2027.
Do valor contratual: Do valor: O Locatário pagará à Beneficiária, pelo período aditado, o valor total máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Repasse / Prestação de Serviços original.
Guaira, Paraná, 05 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 08/2026/CMAS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
REGISTRO DO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
DE VINCULO – SCFV NO CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Jorge do
Patrocínio, Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 487 de
06 de novembro de 1995, e,

Considerando o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe
sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre
as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de
7 de setembro de 1993, e dá outras providência;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define 'os
parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência
Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos
Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o registro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculo – SCFV no CMAS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 05 de Agosto de 2026.

Wângessa Chissie Bragança Pizzi
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de São Jorge do Patrocínio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 113

De 05 de Agosto de 2026

SUMULA: Cria os cargos de Fonoaudiólogo/40h e de Agente de Vigilância Socioassistencial/40h e
extingue o cargo de Fonoaudiólogo/20h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo descrito, que passam a integrar a
estrutura de cargos providos em carreira no Município de Douradina:

Grupo Ocupacional	Cargo	Grau de Vencimento	Inicial	Carga Horária Semanal
GOP	Fonoaudiólogo	A59	40 horas	2
GOP	Agente de Vigilância Socioassistencial	A59	40 horas	1

§ 1º É requisito para provimento do cargo Fonoaudiólogo Ensino Superior Completo em
Fonoaudiologia e registro ativo no órgão fiscalizador da classe profissional.
§ 2º É requisito para o provimento do cargo de Agente de Vigilância Socioassistencial o ensino
superior completo em Sociologia, Estatística, Serviço Social ou Psicologia, e registro ativo no
órgão fiscalizador da respectiva classe profissional, quando exigido pela legislação.
§ 3º As atribuições dos cargos criados no caput deste artigo são as descritas nos anexos I e II
desta Lei Complementar.
§ 4º Aos Cargos criados por esta Lei Complementar aplicar-se-ão as disposições do Plano de Cargos,
Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de que trata a Lei Complementar
nº 39, de 23 de março de 2012.
Art. 2º Fica extinto o cargo de Fonoaudiólogo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais,
constante do quadro de pessoal do Município de Douradina.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

DOURADINA – Pr, 05 de agosto de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

GRUPO: GOP

CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas

GRAU DE VENCIMENTO A59

VENCIMENTO INICIAL R\$ 6.836,23

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Estudar, diagnosticar, prevenir e tratar distúrbios como surdez, mudez, gagueira ou alterações
de dicção e demais alterações da comunicação humana;
- Realizar tarefas inerentes à área de fonoaudiologia;
- Atuar cumulativamente atendendo os pacientes e alunos com distúrbios da comunicação oral
e escrita;
- Pesquisar, diagnosticar, prevenir e tratar distúrbios da comunicação oral e escrita;
- Atender e tratar pacientes com problemas de gagueira, voz, alterações da fala ou com
dificuldades no aprendizado da linguagem que forem encaminhados pela Secretaria Municipal
de Saúde;
- Atender pacientes com distúrbios de mudez, surdez, gagueira e dicção;
- Implantar programas de prevenção de distúrbios da fala e aprendizagem e orientar professores
sobre métodos de ensino e deficientes e uso da voz em sala de aula;
- Realizar testes para diagnosticar distúrbios em recém-nascidos, crianças e adultos;
- Resolver questões ligadas à linguagem oral e escrita e supervisionar programas terapêuticos de
reeducação na rede pública de ensino;
- Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela hierarquia superior.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

GRUPO: GOP

CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas

GRAU DE VENCIMENTO A59

VENCIMENTO INICIAL R\$ 6.836,23

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias
beneficiadas pelo BPC e pelos benefícios eventuais, monitorando a realização da busca ativa
dessas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;
- Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS,
quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela
relação com a rede socioassistencial privada;
- Coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo
SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- Analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidades
e às necessidades de proteção da população no que concerne à assistência social, e às
características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada, na perspectiva do
território, considerando a integração entre demanda e oferta;
- Apoiar efetivamente as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e
execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão e à
produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a
efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a
redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;
- Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos societoterritoriais compatíveis com os limites
territoriais do ente municipal, contendo informações espaciais referentes às vulnerabilidades e
aos riscos do território e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção
Social Básica e Proteção Social Especial, de benefícios, e ao tipo, volume e qualidade das ofertas
disponíveis e efetivas à população;
- Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de
diagnósticos, planos e outros instrumentos de planejamento;
- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de
vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar
a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no
território;
- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação
das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços
socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca
ativa a serem executadas pelas equipes do CRAS;
- Implementar o sistema de notificação compulsória, contemplando o registro e a notificação ao
Sistema de Garantia de Direitos sobre situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração
sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas
e deliberadas;
- Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para
monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à
assistência social;
- Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos
realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos
mesmos;
- Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados
sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo
permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;
- Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;
- Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm
dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes
não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
- Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como
base para a produção de estudos e indicadores;
- Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das
informações coletadas;
- Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas
técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede
socioassistencial, monitorando-os por meio de indicadores;
- Coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção
Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar
periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços
ofertados;
- Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e
vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o
aprimoramento das intervenções realizadas;
- Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os
diagnósticos dos territórios de abrangência do CRAS;
- Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização
cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS,
informações e indicadores territorializados extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as
ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento
de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e
monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades e o registro do
acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício
das famílias.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
CUJA FINALIDADE CONSISTA NA
DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS,
COMO CLUBES DE SERVIÇOS SOCIAIS
E ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS,
SEM FINS LUCRATIVOS, PARA
EXPLORAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS
NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME
CANET JUNIOR DESTINADO A VENDA
DE BEBIDAS GELADAS PARA A
CAVALGADA 2026.**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR torna público o Edital de
Chamamento para credenciamento destinado a permissão de uso a título precário,
para fins de exploração de vendas de bebidas para a Cavalgada 2026, de acordo com
as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. O presente Edital e seus
anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste Edital o credenciamento para permissão de uso a título
precário de espaço para exploração comercial de bebidas da Cavalgada 2026.

Item	Especialidade	Quant. de barracas	Observações
1	Vendas de bebidas Cerveja, chopp, refrigerante e água	1	Os preços praticados deverão ser acessíveis e coerentes com o de mercado. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na hívida sempre solicitar o documento de identificação.

1.2. A exploração das atividades de bar não geram para a Prefeitura Municipal de
Cruzeiro do Oeste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços
típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de
supervisionar a qualidade e forma dos serviços a serem prestados.

1.3. O presente evento realizar-se-á no dia 23 de agosto de 2026.

2.DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as entidades cujo interesse consista
na defesa dos direitos sociais e cujas atividades sejam sem fins lucrativos e que
satisfazam as condições do objeto deste Edital.

2.2. A classificação se dará considerando:

a) Maior número de eventos comunitários ou sociais realizados no município nos
últimos 12 meses, com comprovação documental (como folders, ofícios, publicações
ou declarações de participação emitidas por órgãos públicos);

b) Maior tempo de existência formal do clube social, comprovado mediante
apresentação de ata de fundação e estatuto registrado.

2.3. Em caso de empate entre dois ou mais interessados quanto à escolha de espaço
idêntico ou em condições equivalentes de cessão, será adotado o seguinte critério de
desempate:

a) Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio
público conduzido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em data e local
previamente divulgados.

2.4. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo
relacionados, nos dias 06/08/2026 a 16/08/2026, na Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente;

2.5. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes
documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta
Administração:

2.4.1Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em
se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações,
acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais,
Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda,
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal,
devidamente válida;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em
original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da
comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da
imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão
do documento disponibilizar sua consulta.

2.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de
documentos.

3.DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará Autorizada a usar as áreas as entidades que:

a) Apresentar corretamente a documentação exigida.

4.DO PAGAMENTO

O valor da contrapartida a ser pago pela entidade que comercializar bebidas será de
R\$ 1.000,00 (mil reais), e deverá ser realizado em até 10 dias após o evento em conta
própria do município indicada no Termo de Permissão de Uso.

5.DA PERMISSÃO

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária a utilização de
pessoal para a exploração da área, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos
para a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade;

5.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da permissão de uso,
que é parte integrante desse chamamento público;

5.3. O Termo de Permissão de Uso a ser assinado está contido no Anexo II do presente
Edital;

5.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da
Permissão.

6.DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva ao período de realização do evento
no dia 23 de agosto de 2026.

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser
simultâneo à realização do evento.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitido o uso, em
compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Permissão de Uso e comunicar de imediato à
Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. A Permissionária deverá disponibilizar mesas e cadeiras;

7.1.5. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de Uso,
conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências
legais e higiênicas-sanitárias pertinentes;

7.1.6. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores,
bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada
pela Administração;

7.1.7. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia
e expressa autorização da Administração;

7.1.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área
Permissionária, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária,
inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores
deverão ser reparados pela entidade Permissionária.

8.DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de
Permissão de Uso caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta
hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na
ordem de classificação;

8.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital
serão aplicadas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei
Federal nº 13.019/2014, no que couber, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão
Organizadora do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências,
determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a
Administração.

9.3. São partes integrantes deste Edital:

9.3.1. Anexo I (Tabela de Preços)

9.3.2. Anexo II (Modelo Proposta e Descrição itens);

9.3.3. Anexo III (Termo de Permissão de Uso).

9.4. A instalação física é de responsabilidade da entidade vencedora.

Cruzeiro do Oeste/PR, 5 de agosto de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR

Anexo I**Tabela 1:** Tabela de preços.

Item	Descrição	Valores unitários MAXIMOS de venda ao consumidor
1	Cerveja lata 269ml (com e sem álcool), devendo haver no mínimo 02 (duas) opções de marcas (sugestões: opção A: Amstel, Brahma ou Skol; opção B: Budweiser, Heineken ou Original).	Opção A: R\$ 8,00 Opção B: R\$ 10,00
2	Refrigerante lata 350ml, no mínimo 03 (três) sabores (sugestões: Guarani, Coca-Cola, Sprite, Fanta).	R\$ 7,00
3	Água mineral 500ml (com e sem gás)	R\$ 5,00
4	Chopp – litro com disponibilidade de choppeira	R\$ 14,00 copo de 500ml

Anexo II**MODELO PROPOSTAS:
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA**

Item	Descrição	Un	Valor Unitário
1	CHOPP	L	
2	CERVEJA	UN	
3	REFRIGERANTE	UN	
4	ÁGUA	UN	

Venda de bebidas: Serão disponibilizados **02 espaços**. 02 barracões para
comercialização de chopp, cerveja, refrigerante e água.

Anexo III**Credenciamento nº 02/2026****MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso para exploração de espaços públicos durante a
realização da Cavalgada 2026, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de
Cruzeiro do Oeste e a Entidade _____.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, CNPJ nº. 76.381.854/0001-27, com
sede nesta cidade, na João Ormindo de Rezende, 668, Centro, Cruzeiro do Oeste/PR,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Cerci Junior, a
seguir denominada PERMITENTE, e a entidade _____ CNPJ
nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por
seu representante legal, Sr _____, a seguir denominada
PERMISSIONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 02/2026 e seus anexos
celebram o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso, realizada nas normas
vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes
documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso onerosa para a
exploração da venda de bebidas (cerveja, chopp, refrigerantes e águas) no evento
denominado Cavalgada 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá vigência apenas pelo período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1 O evento será realizado no dia 23 de agosto de 2026;

4.2 Não será permitido a afiliação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos,
salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE;

4.3 Não poderá haver diferenciação de preços para um mesmo produto devido à
localização do ponto de venda, durante o evento;

4.4 É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste;

4.5 É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18
(dezoito) anos;

4.6 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer
materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, etc;

4.7 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da
Permissionária;

4.8 As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta
provisionar troco para todo o período do evento;

4.9 As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de
realização do evento;

4.10 Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

4.11 A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da
Permissionária;

4.12 É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir
na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida
em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da Prefeitura Municipal;

4.13 Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos
trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse
certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação
e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado;

4.14 A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques,
máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da
Permissionária;

4.15 A Permissionária deve desinstalar todo maquinário e retirar o estoque final de seu
uso até às 18h00min do dia 24/08/2026, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1 Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de
assinatura deste Termo;

5.2 A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um
cartão contendo todos as bebidas a serem comercializadas, com preço estipulado
para venda ao consumidor. Os preços de venda dos produtos do cardápio deverão

ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente;

5.3 Instalar às suas expensas os equipamentos, fornecer mão-de-obra suficiente,
aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento;

5.4 Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as
normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital;

5.5 Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque suficiente
dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela , quantidade,
qualidade, procedência e segurança de todos os serviços;

5.6 É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios
com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade
suficiente;

5.7 Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das
normas e exigências da Vigilância Sanitária;

5.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas,
previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos
para o correto cumprimento do objeto deste Termo;

5.9 Deverão ser disponibilizadas mesas e cadeiras em quantidade a ser definida pela
Prefeitura;

5.10 Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas
cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à
PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de
prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados
e suas consequências;

5.11 Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento
para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele
definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSIONÁRIO, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 139
De 28 de julho de 2026.
SÚMULA: Regulamenta a realização, por meio eletrônico, das comunicações dirigidas aos contratados nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e os princípios da celeridade, da economicidade, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, determina que os atos dos processos de contratação sejam preferencialmente praticados por meio eletrônico (art. 12, inciso VI, e § 1º);
CONSIDERANDO as dificuldades operacionais verificadas na formalização das comunicações dirigidas aos fornecedores contratados, bem como a necessidade de conferir rastreabilidade, uniformidade e segurança jurídica a essas comunicações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização, por meio eletrônico, de todas as comunicações dirigidas a licitantes e contratados, relativas aos processos de contratação pública e à execução dos respectivos contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Douradina, observado o regime da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se às licitações, às contratações diretas, às atas de registro de preços, aos contratos administrativos e aos instrumentos congêneres.
§ 2º O regime de confirmação e de presunção de recebimento previsto no art. 5º alcança as comunicações formais expedidas pela Administração que fixem prazos, requisitem ou autorizem a execução de obrigações ou deem ciência de atos com repercussão na relação contratual, não se aplicando às tratativas meramente operacionais mantidas entre a fiscalização e o preposto do contratado.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – comunicação: todo ato escrito pelo qual a Administração dá ciência a licitante ou contratado de decisões, requisições, autorizações, solicitações, convocações ou informações relativas ao processo de contratação ou à execução contratual, incluindo, entre outros:
a) as ordens de serviço, pelas quais a Administração autoriza e determina o início da execução de serviços contratados, no todo ou em parte;
b) as autorizações de fornecimento, os pedidos de compra e as notas de empenho, pelos quais a administração requisita ou autoriza o fornecimento ou a entrega de bens ou produtos contratados, no todo ou em parte;
c) as notificações relativas à gestão e à fiscalização da execução contratual, tais como solicitações de regularização, comunicações de irregularidades e demais avisos de interesse do contrato;
d) as convocações para assinatura de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e instrumentos congêneres, as ordens de paralisação e de reinício, e os demais atos de natureza equivalente;
II – endereço eletrônico cadastrado: endereço de correio eletrônico (e-mail) formalmente declarado pela empresa para o recebimento das comunicações de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II – DO CADASTRO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO
Art. 3º Ao participar de licitação ou ao ser convocada para contratação direta, a empresa deverá declarar endereço eletrônico específico destinado ao recebimento das comunicações de que trata este Decreto, na forma do modelo constante do Anexo I.

§ 1º Os editais de licitação, os avisos de contratação direta, as atas de registro de preços e os contratos administrativos conterão cláusula que reproduza a exigência prevista no caput e o regime de comunicação eletrônica estabelecido neste Decreto, na forma do modelo constante do Anexo II.
§ 2º A declaração de endereço eletrônico integrará os autos do processo de contratação e vinculará a empresa para todos os efeitos da execução contratual.

§ 3º É dever da empresa manter o endereço eletrônico cadastrado ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens, respondendo pelos prejuízos decorrentes de caixa de mensagens lotada, filtros de bloqueio, desativação da conta ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento e que lhe seja imputável.

§ 4º A alteração do endereço eletrônico cadastrado somente produzirá efeitos após comunicação formal dirigida ao órgão ou entidade contratante e confirmada pela Administração.

CAPÍTULO III – DO ENVIO E DA CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 4º As comunicações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico cadastrado, a partir de endereço eletrônico instituído pelo Município.

Parágrafo único. O comprovante de envio da mensagem eletrônica será juntado aos autos do processo, servindo como prova da expedição da comunicação.

Art. 5º A empresa deverá confirmar o recebimento da comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do envio, mediante resposta encaminhada ao próprio endereço eletrônico remetente.

§ 1º Confirmado o recebimento, os prazos fixados na comunicação iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da confirmação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§ 2º Não confirmado o recebimento no prazo do caput, considerar-se-á recebida e lida a comunicação no 4º (quarto) dia útil seguinte à data do envio, iniciando-se a contagem dos prazos nela fixados no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do envio.

§ 3º Os prazos previstos neste Decreto serão computados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, em consonância com o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A ausência de confirmação de recebimento não afasta os efeitos da comunicação regularmente expedida ao endereço eletrônico cadastrado, nem exime a empresa do cumprimento das obrigações e prazos nela estabelecidos, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

Art. 6º A presunção de recebimento prevista no § 2º do art. 5º poderá ser elidida se a empresa comprovar, de forma documentada, a ocorrência de falha técnica que tenha impedido o recebimento da mensagem e que não lhe seja imputável.

Parágrafo único. Constatada falha nos sistemas ou nos serviços de correio eletrônico utilizados pela Administração, a comunicação será reenviada, reiniciando-se os prazos previstos no art. 5º a partir do novo envio.

Art. 7º Fica facultado à Administração, a qualquer tempo e sem prejuízo do regime estabelecido neste Decreto, realizar as comunicações por entrega pessoal mediante recibo, aplicativo de mensagens, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV – DAS INTIMAÇÕES EM PROCESSOS SANCIONATÓRIOS

Art. 8º A presunção de recebimento prevista no § 2º do art. 5º não se aplica às intimações destinadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa em processos administrativos de responsabilização e de apuração de infrações, regidos pelos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pela legislação específica.

§ 1º Nos processos de que trata o caput, admite-se a intimação por meio do endereço eletrônico cadastrado, desde que haja confirmação de recebimento pela empresa.

§ 2º Frustrada a confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, a intimação será reiterada por correspondência com aviso de recebimento ou, restando esta infrutífera, por publicação no Diário Oficial do Município, hipóteses em que os prazos de defesa fluirão na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O regime estabelecido neste Decreto aplica-se aos contratos administrativos e às atas de registro de preços vigentes na data de sua publicação, a partir da indicação do endereço eletrônico pelo contratado, formalizada nos autos por apostilamento no processo de contratação e à execução contratual, incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho e notificações.

Parágrafo único. Os contratados serão notificados para indicar o endereço eletrônico de que trata o caput no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos editais e avisos de contratação direta publicados a partir de sua vigência, sem prejuízo do disposto no art. 9º.

Douradina, Estado do Paraná, 28 de julho de 2026.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

Ref.: (Edital de Licitação nº ____/____ – Modalidade ____/____) / Aviso de Contratação Direta nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CPF nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____,

DECLARA, para os fins do Decreto Municipal nº 139/2026, que o endereço eletrônico abaixo indicado destina-se ao recebimento de todas as comunicações expedidas pelo Município de Douradina/PR relativas ao processo de contratação e à execução contratual, incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho e notificações;

E-mail: _____

DECLARA, ainda, estar ciente de que: (i) é seu dever manter o endereço eletrônico ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens; (ii) deverá confirmar o recebimento das comunicações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio; (iii) não confirmado o recebimento, a comunicação será considerada recebida e lida no 4º (quarto) dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem dos prazos no 5º (quinto) dia útil; e (iv) a alteração do endereço eletrônico somente produzirá efeitos após comunicação formal à Administração, na forma do § 4º do art. 3º do referido Decreto.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO II

MODELO DE CLÁUSULAS PARA INSERÇÃO EM EDITAIS, AVISOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I – TEXTO PARA INSERÇÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

_____, DA DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
_____. 1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de endereço eletrônico específico destinado ao recebimento das comunicações relativas ao processo de contratação e à execução contratual, conforme modelo constante do Anexo _____ deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.

_____. 2. A declaração de que trata o item anterior integrará os autos do processo e vinculará o licitante vencedor para todos os efeitos da execução contratual, sujeitando-o ao regime de comunicação eletrônica estabelecido no Decreto Municipal nº 139/2026, cujas regras encontram-se reproduzidas na minuta de contrato anexa a este Edital.

II – CLÁUSULA PARA INSERÇÃO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU EM INSTRUMENTO CONGÊNERE

CLÁUSULA _____ – DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

_____. 1. Todas as comunicações formais dirigidas à CONTRATADA, relativas ao presente instrumento e à sua execução – incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho, notificações, convocações e ordens de paralisação e de reinício –, serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA, a partir de endereço eletrônico institucional do CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.

_____. 2. A CONTRATADA obriga-se a manter o endereço eletrônico declarado ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens, respondendo pelos prejuízos decorrentes de caixa de mensagens lotada, filtros de bloqueio, desativação da conta ou qualquer outra circunstância impeditiva do recebimento que lhe seja imputável.

_____. 3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento de cada comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do envio, mediante resposta encaminhada ao próprio endereço eletrônico remetente.

_____. 4. Confirmado o recebimento, os prazos fixados na comunicação iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da confirmação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

_____. 5. Não confirmado o recebimento no prazo do item _____, 3., considerar-se-á recebida e lida a comunicação no 4º (quarto) dia útil seguinte à data do envio, iniciando-se a contagem dos prazos nela fixados no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do envio.

_____. 6. A ausência de confirmação de recebimento não afasta os efeitos da comunicação regularmente expedida ao endereço eletrônico declarado, nem exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações e prazos nela estabelecidos, podendo caracterizar descumprimento contratual passível de apuração.

_____. 7. A alteração do endereço eletrônico declarado somente produzirá efeitos após comunicação formal dirigida ao CONTRATANTE, protocolada ou enviada a partir do endereço anteriormente declarado, e confirmada nos autos.

_____. 8. A presunção de recebimento prevista no item _____, 5. poderá ser elidida se a CONTRATADA comprovar, de forma documentada, a ocorrência de falha técnica que tenha impedido o recebimento da mensagem e que não lhe seja imputável, hipótese em que a comunicação será reenviada, reiniciando-se os prazos.

_____. 9. Fica facultado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, realizar as comunicações por entrega pessoal mediante recibo, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município.

_____. 10. A presunção de recebimento prevista no item _____, 5. não se aplica às intimações destinadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa em processos administrativos sancionatórios, que observarão o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº _____/2026 e na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 096/2026
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.951.008/0001-20
DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2026
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo Minivan, marca Citroën, modelo Aircross, zero quilômetro, com capacidade para até 07 (sete) passageiros, destinado a transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icaraima/PR, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 228/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 042/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Transporte do Município de Iguape/MS, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1861/2025.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
LEI MUNICIPAL Nº 1.348/2026
SÚMULA: "Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Francisco Alves - Paraná, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, por meio da implementação de ações articuladas, permanentes e baseadas em evidências científicas, em consonância com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – o Plano Nacional de Educação;
V – o Plano Estadual de Educação do Paraná;
VI – o Referencial Curricular do Paraná;
VII – a Política de Alfabetização do Território Estadual do Paraná;
VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX – o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;
II – equidade e inclusão;
III – alfabetização na perspectiva do letramento;
IV – valorização da infância;
V – educação baseada em evidências científicas;
VI – formação continuada dos profissionais da educação;
VII – gestão democrática;
VIII – cooperação entre Município, Estado e União;
IX – monitoramento permanente dos resultados;
X – participação das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;
III – fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
IV – garantir o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;
V – ampliar o acesso à literatura infantil e às práticas de leitura;
VI – fortalecer a gestão pedagógica das escolas;
VII – reduzir desigualdades educacionais;
VIII – garantir acompanhamento sistemático do processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Gestão e Governança
a) planejamento estratégico da alfabetização;
b) definição de metas anuais;
c) acompanhamento dos indicadores;
d) articulação com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.
II – Formação Continuada

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para:

a) professores da Educação Infantil;
b) professores da Alfabetização;
c) professores da recomposição das aprendizagens;
d) professores da Educação Especial;
e) coordenadores pedagógicos;
f) diretores escolares.
As formações observarão os referenciais da política estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

III – Práticas Pedagógicas

Serão assegurados:

a) planejamento por habilidades;
b) ensino sistemático da leitura e escrita;
c) desenvolvimento da consciência fonológica;
d) ampliação do vocabulário;
e) fluência leitora;
f) compreensão leitora;
g) produção escrita;
h) resolução de problemas matemáticos;
i) uso de avaliações diagnósticas.

IV – Avaliação e Monitoramento

O Município realizará:

a) avaliação diagnóstica de entrada;
b) avaliações periódicas durante o ano letivo;
c) avaliação de saída;
d) utilização dos resultados para intervenção pedagógica.
Os resultados subsidiarão o planejamento escolar.

V – Recomposição das Aprendizagens

Serão ofertadas estratégias específicas para estudantes com defasagem, incluindo:

a) atendimento pedagógico complementar;
b) acompanhamento individualizado;
c) recuperação contínua.

VI – Educação Inclusiva

Serão garantidas ações específicas para estudantes, público da Educação Especial, respeitando:

a) atendimento educacional especializado;
b) adaptações curriculares;
c) acessibilidade;
d) tecnologias assistivas.

VII – Participação das Famílias

A Secretaria Municipal promoverá:

a) campanhas de incentivo à leitura;
b) encontros com famílias;
c) orientação para acompanhamento das aprendizagens;
d) fortalecimento da cultura leitora no ambiente familiar.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar plano anual de ações;

III – ofertar formação continuada;

IV – acompanhar indicadores;

V – garantir materiais didáticos;

VI – promover avaliações;

VII – elaborar relatórios anuais.

Compete às escolas:

I – elaborar plano de ação para alfabetização;
II – utilizar os resultados das avaliações;
III – promover intervenções pedagógicas;
IV – fortalecer o trabalho colaborativo entre professores.

CAPÍTULO VI – DAS METAS

Constituem metas permanentes da Política Municipal:

I – 100% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
II – redução anual das desigualdades de aprendizagem;
III – ampliação dos índices de fluência leitora;
IV – melhoria dos indicadores municipais, estaduais e nacionais;

V – fortalecimento da frequência escolar;

VI – ampliação do acervo literário das escolas.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO

A Política Municipal será monitorada por meio de:

I – indicadores de aprendizagem;

II – avaliações externas;

III – avaliações internas;

IV – frequência escolar;

V – acompanhamento pedagógico;

VI – relatórios anuais.

Os resultados orientarão a revisão das ações.

CAPÍTULO VIII – DA GOVERNANÇA

Será instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – dos diretores escolares;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho do FUNDEB;

VII – da sociedade civil, quando couber.

Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução da política;

II – analisar indicadores;

III – propor melhorias;

IV – elaborar relatório anual.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante Plano Municipal de Ação, atualizado anualmente.

II – As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

III – Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 05 de agosto de 2026, 205ª Independência e 138ª da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

A alfabetização será desenvolvida considerando:

I – oralidade;

II – consciência fonológica;

III – conhecimento do sistema de escrita alfabética;

IV – leitura;

V – produção escrita;

VI – compreensão textual;

VII – literatura infantil;

VIII – matemática na perspectiva do letramento matemático;

IX – avaliação formativa;

X – práticas inclusivas;

XI – uso pedagógico de tecnologias.

ANEXO II

INDICADORES DE MONITORAMENTO

Serão acompanhados, entre outros:

I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;

II – níveis de fluência leitora;

III – desempenho em avaliações de fluência leitora;

IV – indicadores do SAEB;

V – frequência escolar;

VI – participação docente nas formações;

VIII – execução dos planos de intervenção pedagógica;

IX – evolução da recomposição das aprendizagens.

ANEXO III

LINHAS DE AÇÃO

I – Formação continuada.

II – Avaliação diagnóstica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7761/26
DATA – 05/08/26
SÚMULA – Aposenta por Aposentadoria Voluntária, a Srª Aparecida Borba, dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Fica aposentada, a Servidora Municipal Aparecida Borba, atualmente ocupante do cargo de Zeladora, lotado no Departamento de Educação, nos termos do Processo nº 257/26, Fundamentado no Art. 12, inciso II da Lei Municipal 1792/21 – Voluntária, com proventos proporcional e verbas transitórias proporcional ao tempo de contribuição de R\$ 1.694,59 (Um mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a serem pagos ao servidor. A partir de 01 de Agosto de 2026 perceberá seus proventos do FAPV – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima.
Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01/08/26.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 de Agosto de 2026.
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.759/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2026, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029 e Programaço Financeira no limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

12.001 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.272.0030.2.166 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.3.90.39.00.00 15 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA 25.000,00

FONTE 3.001 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS) – EXERCÍCIOS ANTERIORES 25.000,00

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 464/2026
Concede férias a servidora ALZELIA DE SOUZA TONIATO DE FREITAS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ALZELIA DE SOUZA TONIATO DE FREITAS, matrícula nº 2619-0, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 20 de agosto de 2026 a 03 de setembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de agosto de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 465/2026
Concede férias a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM, e da outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM, matrícula nº 1558-0, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de agosto de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 466/2026
Concede férias a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOANA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOANA, matrícula nº 2898-3, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais Feminino, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 04 de agosto de 2026 a 02 de setembro de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de agosto de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 467/2026
Concede férias a servidor GILSON COELHO DE CARVALHO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor GILSON COELHO DE CARVALHO, matrícula nº 2085-0, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 17 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de agosto de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 468/2026
Concede férias a servidora MARIAAPARECIDA DE SOUZA FERREIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 2996-3, ocupando o cargo de Chefe da Seção de Zeladoria Pública, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de agosto de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 469/2026
Concede férias a servidora ANDRESSA CAIANE CORDEIRO DA SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANDRESSA CAIANE CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 3010-4, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 10 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de agosto de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 470/2026
Concede férias a servidora ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, matrícula nº 1918-6, ocupando o cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 05 de agosto de 2026 a 19 de agosto de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 08 de agosto de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
EDITAL Nº 079/2026
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 093, de 26 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2.117/2017, nº 2.557/2022 e nº 2.722/2025, que disciplinam a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de suprir a demanda de Pessoal Docente na Escola Municipal João Batista de Melo; e
CONSIDERANDO o Termo de Desistência de Vaga apresentada pela Candidata Suelen dos Santos da Silva, convocada mediante Edital nº. 77/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS nº 001/2025, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, localizado na Avenida Carlos Spanhol, nº 164, Centro, no dia 06 de agosto de 2026, das 7h30 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00, munidos dos documentos pessoais, de habilitação profissional e de qualificação exigidos no edital, para fins de conferência documental e celebração de Contrato em Regime Especial – CRES.
Cargo: Professor – 20 horas semanais
Ordem INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO PONTUAÇÃO DATA NASC.
30 8948 ELIZE REGINA VIVO CRIVELARO 80 22/03/1989
Art. 2º o não comparecimento da candidata no local, data e horário estabelecidos neste Edital, bem como a não apresentação da documentação exigida ou a ausência de manifestação expressa de interesse na contratação, implicará renúncia à vaga, sendo considerada desistente.
Parágrafo único. A candidata poderá requerer seu reposicionamento para o final da lista de classificação, na forma prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado, hipótese em que poderá ser convocada novamente, observada a ordem classificatória e a conveniência da Administração.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de agosto de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA, - PR
O Município de Tapira, Estado do Paraná, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor máximo: R\$ 199.375,34 (cento e noventa e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão até o dia 18 de agosto de 2026 às 09h00min (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09h00min (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-1539, ou pelo e-mail: licitacao@tapira.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.
Tapira, 05 de agosto de 2026.
Ronald Rogério Lopes Smarزارo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 5849/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X04.994-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2016 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025
EDITAL Nº080/2026
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº 2.117/2017, nº 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços públicos prestados pelo Pátio Rodoviário Municipal, em razão da desafasagem de servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquina Rodoviária, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento à população; CONSIDERANDO o Termo de Desistência apresentado pelo Candidato Sr. Cleiton Junior Crivelaro Ferreira, convocado mediante Edital nº. 078/2026;
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato abaixo aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer no dia 05/08/2026 (quarta-feira) das 7h30min às 11h30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Fimar Contrato em Regime Especial – CRES.
CARGO: OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA:
Ordem INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO PONTUAÇÃO DATA NASC.
9 9003 LUCAS DA SILVA COSTA 60 04/11/1996
2. Caso o candidato convocado não comparecer ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerando desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslcamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 05 de agosto de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 316/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o afastamento para tratamento de saúde do servidor JOÃO APARECIDO INÁCIO DE SOUZA, pelo período de 90 (noventa) dias, contados de 08 de julho de 2026;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor RICARDO RUIZ PIMENTA, portador do RG nº *.501.053-* SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para responder temporariamente pela Junta de Serviço Militar do Município de São Jorge do Patrocínio, em substituição ao servidor JOÃO APARECIDO INÁCIO DE SOUZA, durante o período de seu afastamento para tratamento de saúde.
Art. 2º. A presente designação vigorará por período indeterminado, contados de 08 de julho de 2026, cessando automaticamente com o retorno do servidor substituído às suas atividades, salvo disposição em contrário.
Art. 3º. O servidor designado exercerá as atribuições inerentes à Junta de Serviço Militar, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das demais atribuições do cargo, quando compatíveis, não gerando ônus ao erário público.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de julho de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR o servidor público municipal ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº *.552.575-* SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, transferindo sua lotação da Funcional Programática 007.003.001 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, onde exercia a função de Vigia Noturno do Hospital Municipal, para a Funcional Programática 003.008.004 – Manutenção do Pátio Rodoviário Municipal, vinculada ao Órgão 03 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, Unidade Orçamentária 008 – Departamento de Serviços Rodoviários, permanecendo designado para exercer a função de Vigia Noturno, com efeitos a partir de 03 de julho de 2026.
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições funcionais do servidor não modificadas por esta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 03 de julho de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE COMO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ – IIPR NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o afastamento para tratamento de saúde do servidor JOÃO APARECIDO INÁCIO DE SOUZA, com início em 08 de julho de 2026, por período indeterminado;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor RICARDO RUIZ PIMENTA, portador do RG nº *.501.053-* SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para responder temporariamente como responsável pelo Posto de Identificação do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, no Município de São Jorge do Patrocínio, em substituição ao servidor JOÃO APARECIDO INÁCIO DE SOUZA, durante o período de seu afastamento para tratamento de saúde.
Art. 2º. A presente designação vigorará por período indeterminado, com início em 08 de julho de 2026, cessando automaticamente com o retorno do servidor substituído às suas atividades, salvo disposição em contrário.
Art. 3º. O servidor designado exercerá as atribuições inerentes à função de responsável pelo Posto de Identificação do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, quando compatíveis, não gerando ônus adicional ao erário público.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de julho de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 319/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
CONTRATA, sob Regime Especial de Trabalho (CRESP), candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, para o cargo de Motorista, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a existência de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, instituído pelo Decreto Municipal nº 006/2025;
R E S O L V E:
Art. 1º Contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 093, de 26 de setembro de 2017, e alterada pelas Leis Municipais nº 2.117/2017, nº 2.557/2022 e nº 2.722/2025, sob o Regime Especial de Trabalho (CRESP), a partir de 06 de agosto de 2026, o Sr. CLAUDIMAR SAQUETI, brasileiro, portador do CPF nº ***.790.796-**, para exercer, em caráter temporário, o cargo de Motorista, com atuação no Transporte Escolar, ficando lotado na dotação orçamentária 0005.003.2078 – Transporte Escolar – FUNDEB 30%.
Art. 2º O contrato temporário terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, caso persista a necessidade que motivou a contratação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de agosto de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2025 - ID Nº. 2633
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarزارo, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa CLAUDENIR J DE LIMA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu representante CLAUDENIR JANUARIO DE LIMA, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 30 de agosto de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-na na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 30 de julho de 2026
Ronald Rogério Lopes Smarزارo
Prefeito Municipal
Constatada
Claudemir Januario de Lima
CLAUDENIR J DE LIMA LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Eder João Peres da Silva
MAT: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2025 - ID Nº. 2631
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarزارo, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa S. A. MARQUES & CIA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu representante ROGERIO APARECIDO PASTRE MARQUES, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 30 de agosto de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-na na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 30 de julho de 2026.
Ronald Rogério Lopes Smarزارo
Prefeito Municipal
Contratante
ROGERIO APARECIDO PASTRE MARQUES
S. A. MARQUES & CIA LTDA
Contratada
NOME: Eder João Peres da Silva
MAT: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 203, 05 DE AGOSTO DE 2026
Concede Licença regulamentares.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:
NOME Matrícula Período Aquisitivo Período de gozo das Férias
Ademar da Silva 89575 2022/2023 02/06/2026 a 01/07/2026
Ademar Messias de Souza 89460 2024/2025 29/04/2026 a 28/05/2026
Adeuzila Galdino da Nobrega 90980 2025/2026 19/05/2026 a 28/05/2026
2024/2025 04/05/2026 a 02/06/2026
Alexandre Paulino dos Santos 92622 2024/2025 22/04/2026 a 06/05/2026
Alexey Aleixo 89591 2024/2025 01/04/2026 a 30/04/2026
Aline Souza 89230 2023/2024 09/04/2026 a 08/05/2026
Ana Gabriela Passos 92803 2025/2026 25/05/2026 a 08/06/2026
Ana Gláucia Frediani Faria 12580 2020/2021 22/04/2026 a 01/05/2026
Ana Gláucia Frediani Faria 12580 2021/2022 13/07/2026 a 08/07/2026
Antonio Martins Ferreira 13358 2021/2022 09/04/2026 a 08/05/2026
Aparecida Pereira dos Santos 92644 2025/2026 19/04/2026 a 18/05/2026
Daiane Aparecida da Silva Accetti 92585 2024/2025 01/04/2026 a 30/04/2026
Daniel Aparecido Padilha 92583 2025/2026 04/05/2026 a 02/06/2026
Danubia Fernanda Almeida de Souza Dellalo 17574 2024/2025 04/02/2026 a 18/02/2026
Divino Cesar Farias 92601 2024/2025 10/03/2026 a 08/04/2026
Divino Cesar Farias 92601 2025/2026 14/04/2026 a 13/05/2026
Eliene Auxiliadora de Souza Mena 14265 2023/2024 04/05/2026 a 02/06/2026
Fabiano André Sprigico 89729 2022/2023 04/05/2026 a 02/06/2026
Fabiano Pereira da Silva 92675 2025/2026 08/06/2026 a 22/06/2026
Giovana Souza Santos Sakurada 92590 2025/2026 27/05/2026 a 05/06/2026
Glaucia Cristine Salça Peixoto de Oliveira 92475 2024/2025 07/04/2026 a 21/04/2026
Jaqueline Alves Baraviera 9105 2025/2026 06/04/2026 a 05/05/2026
Jerusa Mario Martins 92388 2023/2024 01/06/2026 a 30/06/2026
João Kevin Batista de Souza 90867 2023/2024 26/03/2026 a 24/04/2026
Joel Gomes de Souza 8842 2024/2025 04/05/2026 a 02/06/2026
José Bento de Oliveira 92582 2025/2026 01/06/2026 a 30/06/2026
José Marcio Corsini Filho 92663 2024/2025 05/10/2026 a 03/11/2026
Lucas Rogério Francischini 92694 2024/2025 27/04/2026 a 06/05/2026
Lucinele Azevedo Abrantes 13781 2024/2025 02/03/2026 a 31/03/2026
Ludmila Ramos Reducino 91251 2025/2026 04/05/2026 a 02/06/2026
Marcelo Rodrigues 92605 2024/2025 15/05/2026 a 29/05/2026
Marcio Francischini 10626 2022/2023 01/06/2026 a 05/06/2026
Mario Umeel Yamaguchi 92486 2024/2025 07/03/2026 a 21/03/2026
Mirian Carneiro 92619 2025/2026 04/05/2026 a 18/05/2026
Mirian Francisco Azevedo 92690 2024/2025 01/06/2026 a 30/06/2026
Nivernal Sepulveda Gimenez 2453 2024/2025 06/04/2026 a 05/05/2026
Nivernal Sepulveda Gimenez 2453 2025/2026 06/05/2026 a 04/06/2026
Oswaldo Bento da Silva 825 2022/2023 12/05/2026 a 10/06/2026
Paulo Sérgio dos Santos 92671 2025/2026 11/05/2026 a 09/06/2026
Roberta Tavora de Moraes Junqueira 92462 2024/2025 03/06/2026 a 02/07/2026
Ronei Jacyr Faxina 91154 2025/2026 22/06/2026 a 06/07/2026
Rosangela Santiago Bagestero 91375 2023/2024 08/04/2026 a 07/05/2026
Rosemeire do Carmo Cardoso Spridico 92618 2025/2026 04/05/2026 a 02/06/2026
Sandra Gabriel Monteiro 9148 2025/2026 01/06/2026 a 30/06/2026
Sebastião dos Reis 8575 2021/2022 02/06/2026 a 01/07/2026
Socristina Ferreira da Silva Lima 92620 2024/2025 08/04/2026 a 07/05/2026
Vania Cristina Correa 92617 2025/2026 08/06/2026 a 07/07/2026
Vitor Lucas Nunes 92728 2025/2026 17/03/2026 a 15/04/2026
Waldo Correia da Silva Junior 92477 2023/2024 06/04/2026 a 05/05/2026
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 05 de agosto de 2026
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA Nº 204, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo listados, ocupantes do cargo de Professor, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia de forma fracionada, a ser incluída nas folhas de pagamento dos meses de setembro, outubro de novembro de 2025, de acordo com o disposto no nº 6º, alínea C e D, da Lei Complementar n.º 153 de 14 de julho de 2025.
MATRÍCULA NOME PERÍODO AQUISITIVO
16179 Adriana Alves Zoni Carvalho 2014/2019
6661 Eliane Fátima Gonçalves dos Santos 2013/2018
15342 Eliane Fátima Gonçalves dos Santos 2013/2018
6645 Elisângela Caçilda Miranda Sanches 2008/2013
15288 Elisângela Caçilda Miranda Sanches 2008/2013
14776 Elisângela Feitosa dos Santos 2014/2019
89664 Fagner José Faxina Pereira 2014/2019
16365 Juliana Petri Duarte da Cruz 2015/2020
14516 Marlene Paccor Rodrigues 2013/2018
Nilsandra Maria Mazzato Lacerda 2014/2019
2046 Sandra Rosilene Faxina do Nascimento 2013/2018
8052 Valquíria Bazanella Mistrolo 2013/2018
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 05 de agosto de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA Nº 205, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo listados, ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia de forma fracionada, a ser incluída nas folhas de pagamento dos meses de setembro, outubro de novembro de 2025, de acordo com o disposto no nº 6º, alínea C e D, da Lei Complementar n.º 153 de 14 de julho de 2025.
MATRÍCULA NOME PERÍODO AQUISITIVO
16349 Andressa Pedráo Ravazzi Rieezi 2015/2020
90581 Angélica Aparecida Pinheiro 2015/2020
90549 Carl Jacqueline do Nascimento 2015/2020
90620 Fernanda de Souza Brito dos Santos 2015/2020
90611 Marcia da Silva Prado 2015/2020
90530 Michele dos Santos Napoleão Barbi 2015/2020
90557 Nayara Zubeck Souza 2015/2020
90514 Renan Fernandes Grilo 2015/2020
90590 Rita de Cássia Araújo 2015/2020
90603 Shirley Aparecida da Rocha Almeida 2015/2020
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 05 de agosto de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA N.º 206, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir do dia 05 de agosto de 2026, MARIA EDUARDA VILAS BOAS, matrícula n.º 92752, portadora do CPF/MF n.º 085.xxx.xxx-71, ocupante do cargo de provimento em comissão de comissão de Secretária de Indústria, Comércio e Turismo.
Art.2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 05 de agosto de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA N.º 207, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir do dia 05 de agosto de 2026, MARIA EDUARDA VILAS BOAS, matrícula n.º 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2025 - ID Nº. 2632

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa L. B. GONÇALVES - EPP, já qualificada no contrato ora aditivo, neste ato representada pelo Senhor LEONEL BERSAN GONÇALVES, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 30 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira/PR, 30 de julho de 2026.

Ronald Rogerio Lopes Smarzaro

Prefeito Municipal

Contratante

LEONEL BERSAN GONÇALVES

L. B. GONÇALVES - EPP

Contratada

Testemunhas:

NOME: Edner João Peres da Silva

MAT: 3316

NOME: Caroline Santos Guerreiro

MAT: 3803

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5850/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 043.XXX.XXX-47 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X71.242-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5851/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RENATO FERREIRA DA MOTA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X04.994-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5852/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 760.XXX.XXX-49 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X06.324-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5853/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor MARCEL DE SOUZA ANDRADE, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 123.XXX.XXX-76 e Carteira de Identidade RG sob nº XX.X10.856-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5854/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 022.XXX.XXX-26 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X05.651-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5855/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 288.XXX.XXX-34 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X03.219-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5856/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CLAUDIO VERGINIO DA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 842.XXX.XXX-53 e Carteira de Identidade RG sob nº XX.X11.078-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 19/2026

O Município de Xambê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico – SRP nº 19/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para recarga de extintores, aquisição de novos extintores, bem como aquisição de itens para sinalização.

VALOR MAXIMO: R\$ 47.206,55 (quarenta e sete mil, duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 24/08/2026.

Xambê – PR, 05 de agosto de 2026.

DIOGO BARBOSA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 18/2026

O Município de Xambê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico – SRP nº 18/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bl.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade.

VALOR MAXIMO: R\$ 1.416.074,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e setenta e quatro reais)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/08/2026.

Xambê – PR, 05 de agosto de 2026.

DIOGO BARBOSA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº24/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

CONTRATADO: IGV BRASIL LTDA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 005/2025, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 011/2025 e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 24/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL, PARANÁ, INCP, cujo objeto é a eventual aquisição de CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, para atender a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Xambê.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 à 30/01/2027

VALOR TOTAL: R\$599.999,99

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade nº 7/2026, homologada em 30/07/2026.

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal de Xambê



OFÍCIO Nº 205/2026

Xambê, 05 de agosto de 2026.

Ref.: Ofício n.º 321/2026 – N.F. 0155.26.000122-9

Ao Excelentíssimo Senhor

Mário Augusto Drago de Lucena

Em atendimento aos termos do Ofício n.º 321/2026, referente à Notícia de Fato n.º 0155.26.000122-9, vimos por meio deste encaminhar, **em anexo**, cópia integral de toda a documentação, e demais comprovações materiais solicitadas relativas às empresas ALEX SANDRO LEAL DA SILVA e CRISTIANO GROTTTO.

Informamos, ademais, que o responsável pelas contratações e atos correlatos à época era o então Secretário de Administração, **Dorival Pereira da Silva**. Cumpre ressaltar que o referido ex-gestor não mais integra a atual administração municipal, conforme comprovação documental substanciada nas portarias de exoneração/nomeação que também seguem anexadas ao presente expediente.

Colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovamos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DECIO

JARDIM:20922094934

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal de Xambê-PR



PORTARIA Nº 210/2026

Símula: Dispõe sobre manutenção das condições atuais de trabalho da(a) servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Relatório Médico Ocupacional - Avaliação de Aptidão Laboral com Manutenção das Condições Atuais de Trabalho, de 05/08/2026,

RESOLVE:

Art. 1.ª - TORNAR PÚBLICO, que a Servidora, Sra. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (Matrícula n.ª 47311), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, que atuava na Limpeza Geral da Escola e Auxiliava na Cozinha (Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo), continua dispensada da prestação de serviços na sua função normal, devendo permanecer, de forma temporária (reavaliação médico-ocupacional em 12 meses, ou antes, caso ocorra alteração clínica ou funcional), desenvolvendo o seguinte trabalho: Monitora de Pátio (6 horas diárias), junto a Escola Municipal Alice Zanella Barros de Souza, conforme o referido Relatório Médico Ocupacional.

Art. 2.ª - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis - 35.ª ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 147/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

CONTRATO Nº 269/2025

CONTRATADO: ADRIANA APARECIDA LELIS

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, nº 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil nº XX2.150-X e do CPF sob nº XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CONTRATADA: ADRIANA APARECIDA LELIS**, portadora do CPF nº sob nº 253.XXX.XXX-00, com sede Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 235, Bairro Almirante Tamandaré, CEP: 87.400-000, município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 269/2025, conforme justificativa técnica e manifestação da autoridade competente constantes no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas do contrato originário, na justificativa técnica apresentada pelo setor competente e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 93/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 269/2025, por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 19 de setembro de 2026 até 19 de setembro de 2027, conforme justificativa previamente apresentada pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 269/2025, não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cruzeiro do Oeste, 03 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Sr. Armando Cerci Junior

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA APARECIDA LELIS

CONTRATADA

ELIANA MADRONA MORETTI CERCI

GESTOR

Testemunhas: 1

2



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

ATO DA MESA Nº 49/2026

RATIFICA E ADJUDICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO INTERNO Nº 27/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado inverter, com capacidade de 12.000 BTUs e gás refrigerante R32 Eco, incluindo os serviços e materiais necessários para sua instalação completa, compreendendo:

- Fornecimento de 01 (um) aparelho de ar-condicionado inverter de 12.000 BTUs, R32 Eco;
- Serviço de instalação do aparelho de ar-condicionado no telhado, com suporte;
- Manutenção da infraestrutura existente e substituição da tubulação necessária.

TOTAL DA DISPENSA: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo interno, **RATIFICO E ADJUDICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2026 quanto à contratação da Empresa **66.677.974 EVANDRO JUNIOR GONCALVES LISBOA, CNPJ nº 66.677.974/0001-12**, referente ao objeto acima descrito.

Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Presidente

ALVARO MARTINS DE MELO

1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

UMUARAMA ILUSTRADO

EDIÇÃO: _____

PG _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



MUNICÍPIO DE MARILUZ

ESTADO DO PR

Exercício: 2026

Decreto nº 2876 de 05 de agosto de 2026

Ementa: Altera Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Decreto:

Município, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

||
||
||

DECRETO Nº 342/2026

SÚMULA Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados os membros, em conformidade com a Lei Municipal nº 058/2011, no art. 1º, e 5º do Conselho Municipal de Educação – CME, com os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo

Membros	Função
Mary Cristina de Brito	Titular
Melyne Móvio Santos	Suplente

Representantes dos Professores

Membros	Função
Lucia Pereira Dutra Raimundo	Titular
Paula Ferreira de Souza Rodrigues	Titular
Maria Augusta Mercil da Silva	Suplente
Adriana Bezerra dos Santos Afonso	Suplente
Andressa Oliveira Barros	Suplente
Nelci Felix da Silva	Suplente

Representantes da entidade dos estudantes em nível municipal da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Membros	Função
Mirya Aparecida dos Santos	Titular
Vivan Pereira de Melo	Suplente

Representantes de Pais de Alunos

Membros	Função
Priscila Vieira Gaibes Guato	Titular
Lucimair Lázaro Zacarias	Titular
Camila Ramos da Silva Rosa	Suplente
Cleice Sabadini Ribeiro	Suplente

Representantes Técnico Administrativo

Membros	Função
Cleuza de Fátima Oliveira Silva	Titular
Gabriel Aparecida Alcântara	Suplente

Representantes do Conselho Tutelar

Membros	Função
Arnelinda Maria Martinez	Titular
Ronaldo Rodrigues Soares	Suplente

Representantes do Ministério Público

Membros	Função
Danila Mercadante	Titular
Sonia Akemi Matsumoto Okuma	Suplente

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 4 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

Aramando Cerri Junior
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste

PORTARIA Nº5857/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Comissões de Avaliação de Desempenho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Tapira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1040 de dezembro de 2015 que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do Magistério para fins de promoção horizontal,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho constituída pelos seguintes profissionais:

CRISTINA MENDES MODESTO BRAGANHOLI

Art.2º Instituir as Comissão de Avaliação dos profissionais do Magistério do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Claudio Ivantes

Membros efetivos:

Lúcia Aparecida Barreto Laurindo

Sandra Franco Alcântara

Membro suplente:

Leda Gomes de Oliveira

II- Centro Municipal de Educação Infantil Professor Pedro de Souza Néia

Membros efetivos:

Lucineia Carvalho Escórcio

Maria Angeliella Sella

Membro suplente:

Ana Paula Barbosa de Lima Silva

III- Escola Municipal Campos Sales – Ensino Fundamental

Membros efetivos:

Lenizta Bernardes Ferreira

Marleide de Lima Silva

Membro suplente:

Marines Dall'Agnol de Souza

IV- Escola Dácia Figueiredo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros efetivos:

Luanu Luiz Santana

Eudinéia da Silva Gadioli

Membro suplente:

Eliângela Mazoni

V- Escola Municipal Mário Ribeiro Borges – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros efetivos:

Silvânia Pinto Campo Meschial

Janaina de Souza Berci

Membro suplente:

Maria Aparecida Travaglia

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Comissão deverá eleger o presidente entre os seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 05 de agosto de 2026.

Ronald Rogério Lopes Samzaro
Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 14/2026

A PREFEITURA DE TAPEJARA, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, torna público o Edital nº 14/2026 que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS, visando selecionar candidatos. O CONCURSO PÚBLICO será regido pelas instruções a seguir:

1. DOS CARGOS

1.1 Os cargos a serem providos, os requisitos mínimos, a carga horária mínima, o salário base, as vagas e a taxa de inscrição, são os seguintes:

Cargos	Vagas	Carga horária semanal	Salário Base	Requisitos Mínimos	Taxa de Inscrição
Professor	10+ CR	20h	R\$ 2.290,54	Graduação em pedagogia com habilitação em Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, ou curso normal superior, ou nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, procedida de formação de magistério em nível médio, na modalidade normal, todos devidamente reconhecidos pelo MEC.	R\$ 120,00
Professor de Educação Infantil	01 + CR	40h	R\$ 3.976,65	Nível médio, na modalidade normal; ou nível superior, em curso de graduação em pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, ou curso normal superior, todos devidamente reconhecidos pelo MEC.	R\$ 120,00

CR - Cadastro de Reserva, destinado à formação de lista de candidatos para convocação conforme a necessidade da Administração, durante o prazo de validade do concurso.

1.2 A aplicação das provas do Concurso Público, regido pelo Edital nº 14/2026, será composta por Prova Objetiva e Prova de Títulos.

1.3 As atribuições e cargos inerentes a cada cargo estão detalhados no Anexo I.

1.4 Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao regime jurídico estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de TAPEJARA/PR e demais legislações aplicáveis.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O CONCURSO PÚBLICO será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pelo INSTITUTO OMNI, bem como regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

2.2 O CONCURSO PÚBLICO compreenderá a aplicação de Prova Escrita Objetiva de caráter classificatório e eliminatório e Prova de Títulos de caráter classificatório.

2.3 As provas serão realizadas na cidade de TAPEJARA - PR, por definição conjunta do Município de TAPEJARA - PR e o INSTITUTO OMNI.

2.4 O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no site www.omnininstituto.org.br, www.tapajara.pr.gov.br e jornal diário da região.

2.5 Os meios oficiais de divulgação dos atos deste CONCURSO PÚBLICO serão, bem como no www.tapajara.pr.gov.br e no site www.omnininstituto.org.br.

2.6 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CONCURSO PÚBLICO e a divulgação desses documentos através do site www.omnininstituto.org.br e demais meios oficiais de divulgação definidos no item 2.5.

2.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NA PROVA

3.1 São condições para ingresso em cargo público:

3.1.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.

3.2 São requisitos para nomeação:

3.2.1 Ser aprovado neste Concurso Público;

3.2.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

3.2.3 Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do Cargo mediante confirmação de exame médico admissional;

3.2.4 Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

3.2.5 Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3.2.6 Atender as condições de escolaridade e requisitos do cargo;

3.2.7 Possuir habilitação profissional para o exercício dos cargos, quando for o caso;

3.2.8 Atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinados cargos;

3.2.9 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

3.2.10 Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de funções, empregos e cargos, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yy", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yy", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yy", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yy", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic",

- após ter assinado a lista de presença.
- 8.2.8 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, a folha de respostas e poderá levar o caderno das questões.
- 8.2.9 Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas resultará na eliminação automática.
- 8.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
- 8.3.1 A condição de saúde do candidato no dia da aplicação das provas será de sua exclusiva responsabilidade, não haverá segunda chamada por motivo de enfermidade que esteja acometido no dia da prova, e ainda será de responsabilidade o risco de transmissão de enfermidade aos demais.
- 8.3.2 Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio necessário.
- 8.3.3 Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.
- 8.3.4 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 8.3.5 As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura óptica.
- 8.3.6 As respostas das provas objetivas deverão ser transcritas a caneta transparente de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Não haverá substituição da Folha de Respostas ou de qualquer outro material, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da Administração ou da organização do Concurso Público, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível e serão consideradas ERRADAS, as questões não assinaladas ou que continham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 8.3.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, nos termos do edital, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 8.3.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim ao alto da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do Concurso Público.

- 9. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**
- 9.1 Constituem Títulos somente os indicados na tabela a seguir, desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual o candidato está concorrendo, limitando-se a pontuação ao máximo descrito, sendo que os pontos excedentes serão desconsiderados.
- 9.2 Os pontos dos Títulos serão contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação", somente para os candidatos classificados na Prova Objetiva.
- 9.2.1 O total de pontos alcançados na Prova de Títulos será somado à nota obtida na Prova Objetiva.
- 9.2.2 A somatória será feita somente para os candidatos que forem habilitados na Prova Objetiva, de acordo com o presente Edital.
- 9.2.3 Para todos os cargos poderão ser apresentados os seguintes títulos para fins de pontuação:

ITEM DE AVALIAÇÃO (SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM)	Pontos por Título	Pontuação Máxima
Doutorado	4,0 (quatro) pontos - 4,0	10 pontos
Mestrado	3,0 (três) pontos – 3,0	
Pós-Graduação Latu Sensu – carga horária mínima de 360 horas (será permitido o envio de 3 (três) pós graduações	3,0 (três) pontos (sendo 1,0 por pós graduação)	

- 9.2.4 Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.
- 9.2.5 No caso do certificado de conclusão não constar as disciplinas e carga horária, deverá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino.
- 9.2.6 Os certificados em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução com declaração expressa assinada pelo tradutor responsável.
- 9.2.7 Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a área da função.
- 9.2.8 Para comprovação dos títulos previstos no **item 9.2.4**, o comprovante deverá ser diploma ou certificado, ou ainda declarações e/ou atestado de conclusão do curso, expedidos pela entidade promotora, estes dois últimos acompanhados de histórico escolar, nos termos, também, do **Item 9.2.5** deste Edital. Não será pontuado boletim de matrícula ou histórico escolar emitido de outra forma que não a determinada neste item, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.
- 9.2.9 Os diplomas de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado devem estar devidamente registrados e para estes, não serão aceitos atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas sem histórico. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.
- 9.2.10 Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc.
- 9.3 Todos os títulos deverão ser enviados no período de inscrição de **06/08/2026 a 08/09/2026**. Deverá providenciar os títulos exigidos no item 9.1 e anexar na opção de Prova de títulos disponível na Área do candidato.
- 9.4 **OS TÍTULOS SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)**
- 9.4.1 Para a apresentação eletrônica dos títulos o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir do site www.omnininstituto.org.br utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "Prova de Títulos".
- 9.4.2 Os títulos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF. Entende-se por "digitalizados" os títulos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados títulos "fotografados" ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação. A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação, sendo utilizada a proporção de 1 para 1. Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título "colorido" deve ser digitalizado mantendo o mesmo padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.
- 9.4.3 **Serão indeferidos os títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:**
- a) Títulos fotografados;
- b) Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;
- c) Arquivos com margens que não existem no título físico;
- d) Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso;
- e) Títulos digitalizados em proporção diversa à 1 para 1 (tamanho real do título), sendo indeferidos os títulos

- apresentados com compressão ou ampliação;
- f) Apresentados em arquivos diversos ao formato PDF ou com tamanhos superiores a 2 MB (dois megabytes);
- g) Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;
- h) Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos neste item de títulos;
- i) Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;
- j) Arquivos que contenham informações divergentes entre o formulário eletrônico e o título, em relação à carga horária do curso, período de realização e/ou instituição promotora;
- k) Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo.

- 9.4.4 Cada arquivo deve conter apenas um título.
- 9.4.5 Títulos incompletos (somente frente ou somente verso) serão desconsiderados e não pontuados, mesmo que dispostos em dois arquivos. A página 1 (um) do arquivo PDF deve conter a frente do Títulos e a página 2 (dois) o verso do Título, sendo indeferidas as apresentações que não seguem esta ordem.
- 9.4.6 Apenas o candidato tem acesso a adicionar ou remover títulos de sua inscrição, a partir da área do candidato, sendo aqueles apresentados dispostos em sua Área do Candidato, disponíveis para sua consulta, a qualquer momento.
- 9.4.7 O resultado da análise de títulos, estará disponível de forma individual para cada candidato e inscrição, a partir da "Área do Candidato", na data da Classificação Preliminar
- 9.4.8 O recurso tem o objetivo de proporcionar ao impetrante a ampla defesa em relação à análise documental apresentada tempestivamente, ou seja, no período destinado à apresentação da prova de títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.
- 9.4.9 O candidato não poderá exceder o total de pontos estabelecido neste Edital. Caso o candidato envie mais títulos que o estabelecido, estes perderão direito à pontuação, cabendo aos membros da Banca Avaliadora da empresa INSTITUTO OMNI julgarem o fatal.
- 9.4.10 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos constantes das Tabelas de Títulos deste Edital, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso Público.
- 9.4.11 No prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação das Notas da Prova Objetiva e avaliação dos Títulos, o candidato poderá requerer à Empresa INSTITUTO OMNI revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos Títulos, utilizando-se para tanto a "Área do Candidato".
- 9.4.12 Entenda-se prazo de 02 (dois) dias, como o primeiro dia subsequente da publicação do edital de notas e títulos a que se pretende recorrer.

- 10.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE**
- 10.1 A publicação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO será feita em 03 (listas) listas, contendo a Primeira Lista Geral dos candidatos classificados, e a Segunda Lista somente a classificação das Pessoas com Deficiência e a Terceira Lista com candidatos negros.
- 10.2 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:
- 10.2.1 Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos. (Quando a CARGO exigir)
- 10.2.2 Obtiver o maior número de pontos na Prova de Português. (Quando a CARGO exigir)
- 10.2.3 O candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
- 10.3 O Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO será publicado no site do Município de TAPEJARA - PR e no site do INSTITUTO OMNI.
- 11. DOS RECURSOS**

- 11.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer do Concurso que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, em especial em relação quanto:
- a) Divulgação do edital de abertura.

- b) Divulgação do indeferimento das inscrições.
- c) Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.
- d) Divulgação da classificação Preliminar após Prova Objetiva.
- e) Divulgação da classificação após Prova Prática.
- 11.1.1 Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.omnininstituto.org.br realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.
- 11.1.1.1 Para envio de recursos referente ao Gabarito Preliminar, será permitido 01 (um) recurso para cada questão de prova, sendo enviado de acordo com a numeração selecionada, com argumentação e fundamentação referente a respectiva questão, caso não for enviado de acordo o disposto neste item, será indeferido conforme item 11.2.
- 11.1.2 No formulário de recurso deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.
- 11.1.3 Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração dos recursos, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.
- 11.1.4 Antes de enviar o recurso para análise, o candidato deve fazer a revisão do texto que compõe a síntese das razões. Após o envio do recurso (protocolado), não será mais possível realizar alterações no conteúdo do mesmo.
- 11.2 Serão INDEFERIDOS os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Recurso, bem como recursos que apresentem mais de uma questão por protocolo ou recursos que apresentem questões e/ou cargos diferentes do selecionado no formulário. Também serão indeferidos os recursos enviados fora do período estabelecido nas divulgações ou recursos relativos a divulgações com período de recurso já encerrado, assim como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o preenchimento do Formulário de Recurso disponibilizado no site (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, suporte aos candidatos do site, fax, telefone, etc.).
- 11.3 O INSTITUTO OMNI e/ou Município de TAPEJARA - PR não se responsabilizam por solicitações de recursos não recebidas por dificuldades de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação e acesso à internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como qualquer outro fator externo ao site do INSTITUTO OMNI que impossibilite o correto envio do formulário de recurso.
- 11.4 O Recurso recebido será encaminhado para a Banca Examinadora para análise e manifestação a propósito do arguido, não havendo ao candidato requerente direito de vista ou revisão pessoal da prova escrita.
- 11.4.1 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.
- 11.4.2 O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em cargo dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 11.4.3 Na ocorrência do disposto nos itens 11.4.1 e 11.4.2, poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.
- 11.4.4 O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 11.4.5 As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas aos candidatos através do site www.omnininstituto.org.br por meio de consulta da inscrição do candidato informando seu login e senha, tendo como referência sempre o número de inscrição.
- 11.5 Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no gabarito preliminar serão divulgadas.
- 11.5.1 O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do Concurso Público, até a data de homologação. Sendo que os resultados e as respostas dos recursos serão divulgados na internet no site www.omnininstituto.org.br na "Área do Candidato", e procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados.
- 11.6 A banca examinadora do Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

- 12. DA NOMEAÇÃO**
- 12.1 A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade do Município de TAPEJARA - PR, dentro do prazo de validade do Concurso Público que será de 2 (dois) anos, podendo ou não ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame, com base no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.
- 12.2 A simples aprovação no Concurso Público não gera direito à contratação, pois o Município de TAPEJARA - PR convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.
- 12.3 Caso o candidato convocado possua outro cargo público, acumulável na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contendo o horário de trabalho, sob pena de averiguação de incompatibilidade de horários.
- 12.4 No ato da admissão os candidatos classificados deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
- b) Comprovação de nacionalidade brasileira;
- c) certidão de antecedentes criminais eleitorais, quanto ao gozo dos direitos Políticos;
- d) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- e) Quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Idade mínima de 18 anos;
- g) Declaração de bens e fontes de renda;
- h) Declaração de não-aquisição de cargo, função, emprego ou percepção de proventos;
- i) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente;
- j) Documentos pessoais:
- 12.5 O Prazo que o candidato terá para manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação será de 30 (trinta) dias.
- 12.6 Caso haja necessidade, o Município de TAPEJARA - PR poderá solicitar outros documentos complementares.
- 12.7 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretará a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 12.8 Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao regime estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de TAPEJARA/PR e demais legislações aplicáveis.
- 12.9 O cargo cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das CARGOS será desclassificado.
- 12.10 O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretirável do Concurso Público.
- 12.11 É de responsabilidade do candidato manter e-mail e telefone atualizados para convocação a vaga.

- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**
- 13.1 Todas as informações referentes à realização do concurso público serão fornecidas pelo INSTITUTO OMNI.
- 13.1.1 O **CONCURSO PÚBLICO é válido** por 2 (dois) anos, podendo ou não ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame.
- 13.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do presente concurso público, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
- 13.3 O Município de TAPEJARA - PR e o INSTITUTO OMNI não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público.
- 13.4 A aprovação no concurso público assegura direito à contratação até o número de vagas previstas (cadastro reserva), e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do Concurso e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente, isto vale dizer que a administração poderá contratar candidatos aprovados além das vagas previstas no item 1 obedecendo sempre à ordem de classificação final.
- 13.5 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo INSTITUTO OMNI.

- 13.6 Também integram este Edital de concurso público os anexos:
- Anexo I:** Atribuições/ Pré- Requisitos dos cargos.
- Anexo II:** Conteúdo Programático.
- Anexo III:** Cronograma.

- 13.7 Todas as publicações referentes ao Concurso Público estarão disponíveis na Internet, no endereço www.omnininstituto.org.br salvo por motivo de força maior. Será afixada cópia no afixado no mural da Prefeitura de Tapejara-PR.
- 13.8 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

TAPEJARA - PR, 05 de agosto de 2026.

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito do Município de TAPEJARA – PR

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES/ PRÉ – REQUISITOS DOS CARGOS
PROFESSOR:
Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra.
- Recuperar o aluno com desfaseagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
- Participar das atividades do colegiado da instituição educacional.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma.
- Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade.
- Realizar atividades extraclasses em bibliotecas, laboratórios e outros.
- Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular.
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania.
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição educacional.
- Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos.
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional.
- Executar outras atividades inerentes à função.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, à criança de zero a cinco anos.
 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.
 - Ministar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
 - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico.
 - Organizar tempos e espaços que privilegie o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
 - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
 - Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
 - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Trabalhar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Integrar com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam